



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil em Vigo e Liverpool.
Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegrammas e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de abril de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado Octavio Augusto Ahrends do lugar de administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, sendo nomeado para o mesmo lugar Alvaro Cardoso.

— Autorizou-se o depositario geral do Districto Federal a transferir para a Escola Nacional de Bellas Artes o quadro da Virgem com o Menino Jesus, o qual alli ficará depositado até ser reclamado pelo respectivo dono.

— Deu-se conhecimento ao director da mesma escola.

— Devendo proceder-se na terceira domingo do mez de maio aos trabalhos de qualificação para a Guarda Nacional desta Capital, recommendou-se ao chefe de Policia a expedição de ordens afim de que os delegados districtaes forneçam ao conselho de qualificação as relações nominaes dos cidadãos em condições do serem alistados, com todos os esclarecimentos determinados pelas leis vigentes.

— Remetteram-se:

— Ao governador do Estrdo do Pará, cópia do termo de obito; lavrado a bordo do vapor nacional Rio Machado, relativo ao passageiro

Miguel P. dos Santos, embarcado em Manaus em destino ao mesmo Estado;

— Ao juiz do direito da 3ª Vara Criminal, para a devida execução, cópia do decreto de 21 do corrente mez, indultando ao réo Felizardo Savedra o resto da pena de um anno de prisão com trabalhos, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal;

— Ao juiz da 1ª Pretoria Civil: Cópia do termo de obito, lavrado no consulado geral de Hamburgo, referente ao brasileiro Francisco Jorge Henrique Feldtmann;

— A certidão de casamento do brasileiro Adolpho Silva, realizado em Florença no dia 4 de fevereiro do corrente anno;

— Ao juiz federal na secção do Territorio do Acre a portaria de 20 deste mez, rectificando o nome do 3º supplente do seu substituto no município de Rio Branco.

— Transmittiram-se: Ao chefe de Policia, para os fins convenientes, a portaria de licença do guarda civil Benedicto Monteiro de Brito;

— Ao ex-nº commandante do Corpo de Bombeiros, para informar, o officio em que o director do Centro Civico Sete de Setembro pede a designação do 2º sargento do mesmo corpo Nemeado Antonio dos Santos para instructor de gymnastica dos alumnos do referido centro.

Requerimento despachado

— José da Costa Figueiredo, ex-praça do Brigada Policial, pedindo cancellamento de n. ta. — Indeferido.

Expediente de 20 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 13:470\$141, de fornecimentos feitos, no mez de março findo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.544);

De 10:314\$481, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para a Policia Sanitaria do Porto desta Capital, no mez de março findo (aviso n. 1.545);

De 3:200\$494, de fornecimentos feitos em março findo á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.546);

De 107:904\$453, das folhas, relativas ao mez de março findo, do pessoal subalterno empregado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.547);

De 4:943\$455, de fornecimentos feitos, em março findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 1.547);

De 7:949\$991, da folha, relativa ao mez de março findo, do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.548);

De 16:844\$310, de fornecimentos feitos á Repartição da Policia, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.550);

De 21\$300, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de presos da Justiça federal (aviso n. 1.554);

De 160\$, a José do Barros Madureira, de exames periciaes prestados, neste mez, á Repartição da Policia (aviso n. 1.555);

De 2:473\$990, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz para o Instituto Filial com sede em Bello Horizonte (aviso n. 1.556);

De 16:213\$328, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no mez do março ultimo (aviso n. 1.557);

De 6:000\$, annuaes e a partir do 29 do março findo, ao Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, nomeado por decreto de 18 daquelle mez para o logar de professor substituto do gynecologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e do igual quantia ao Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira, dos vencimentos, tambem annuaes e a partir de 24 do mesmo mez, do logar do professor substituto do clinica medica para qual tambem foi nomeado por decreto da mencionada data (aviso n. 1.558);

— Solicitaram-se ao alludido ministerio as seguintes providencias;

— Que seja indenizado, no Thesouro Nacional, o porteiro da Directoria Geral da Saude Publica, Antonio Pereira de Abrey, da quantia de 291\$200, de despezas de prompto pagamento effectuadas, no periodo de 2 de janeiro a 21 do fevereiro ultimo (aviso numero 1.552);

— Que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao thesourciro do Asylo S. Luiz, Benjamin Torres de Carvalho, a quantia de 20:000\$, importancia da subvenção concedida esta anno ao mesmo asylo (aviso n. 1.553);

— Que do credito de 320:650\$, concedido Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 11:520\$, destinada ao pagamento dos vencimentos que competem, durante o corrente anno, ao lente do extincto curso annexo á Faculdade Livre do Direito do Recife, Dr. José Bandeira de Mello (aviso n. 1.563).

— Comunicou-se ao ministerio da Guerra que já foram iniciados os trabalhos necessarios afim de que a entrada para o edificio do Instituto Nacional de Musica deixo de ser feita pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 1.560).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Rectificação

No quadro do pessoal e tabella de vencimentos da Estrada de Ferro Noroeste da

Brazil, publicado no *Diario Official*, de 23 do corrente, na parte referente a officinas e depositos, onde se lê:

«Conservadores de carne e vagões», leia-se «Conservadores de carros e vagões».

Na parte referente á tração, onde se lê:

«Limpadores e machimstas», leia-se: «Limpadores de machina».

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Rectificação

O nome do continuo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes é Franklin José de Oliveira e não Franklin José de Almeida, como sahi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, na relação que se refere á portaria de 16 deste moz.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1915

Varios escripturarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, reclamando contra disposições do novo regulamento relativas a substituições e accessos. — Não procede a reclamação.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de abril de 1915

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remetido o processo de montepio do D. Edith Vianna (officio n. 180).

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1915

Maria Gabriella da Silva Pinto e Gabriella da Silva Pinto, pedindo os favores do montepio, como viuva e filha de Elias Pio da Silva Pinto, thesoureiro da agencia do Correo de Poços de Caldas. — Apresentem nova justificação da qual conste si a viuva do finado continua ou não nesse estado e vive com honestidade; o estado civil da filha Gabriella, si essa e sua mãe viviam ou não em companhia do contribuinte; si este além de Gabriella e Gilberto deixou ou não filhos outros legitimos ou naturaes legitimos e, finalmente, si percebem ou não qualquer quantia dos cofres publicos.

Nathalina Pinto Torres, Alice Pinto Mascarenhas e Manoela Pinto Machado, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhas casadas do finado Antonio Pinto Cerqueira, telegraphista-chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilitem-se nos justos termos do decreto n. 2.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresentem novas certidões dobito da mulher do contribuinte e do casamento de Manoela e Alice, legilmente rectificadas quanto ao verdadeiro nome da primeira Euphemia Maria Rosa de Cerqueira, assim como certidão do Thesouro Nacional relativa ao pagamento de contribuições para o montepio effectuado pelo finado durante o periodo de sua inactividade.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, ao praticante effectivo de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Accacio Dias dos Santos.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, para

tratamento de saude, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Edgard Antuan Loureiro.

— Por outra da mesma data, foi promovido por antiguidade a 3ª official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o amanuense da mesma administração Oscar Guanabario Filho, com os vencimentos que lhe competem.

— Por outra ainda de data igual, foram concedidos ao capitão de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Irineu Ribeiro Catalão, 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado para tratamento de saude.

Expediente de 24 de abril de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas apresentados em objecto do serviço publico pelo Dr. José Gomes da Faria, chefe da Estação de Biologia Marinha do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual deverá correr a respectiva despesa.

Deu-se cumprimento desta providencia ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Consultou-se ao Ministerio da Marinha si pôdem ser tomados para emprestimo á Repartição Geral dos Telegraphos dous theodolitos modelos H. 111 ou Bamberg, desde que sejam restituídos no prazo e em perfeito estado de conservação (aviso n. 207).

— Declinou-se á Inspectoria da Estrada do Ferro Central do Brazil haver sido indifferido o requerimento em que Bernardino Travaes, concertador da 1ª divisão, pedia 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de apose tacharia de Bernardo Pereira dos Santos (aviso n. 208, de 24 do corrente) e do engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha (aviso n. 209, da mesma data).

Requerimentos despachados

Tobias Balduino Leite, pedindo ser nomeado para a Directoria Geral dos Correios. — Aguardo oportunidade.

Bernardino Travaes, concertador da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1915

Francisco Gonçalves da Silva, agente do Correo de Guarulhos, no Estado do Maranhão, por seus procuradores Francisco Xavier dos Reis Filho e Antonio Bona, recorrendo do acto daquelle administração que o responsabilizou pelo extravio de quatro registados com valor. — Provada a qualidade de procuradores, veltam querendo.

Dia 20

Antonio Adalberto de Almeida Figueireiro, agente postal de Jundiahy, no Estado de São Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Dia 22

A. de Oliveira Campos, negociante, propondo encarregar-se do tratamento, concertos e conservação dos relogios desta repartição. — Indeferido.

Figueiredo & Comp., negociantes, propondo encarregar-se do tratamento e conserva-

ção dos relogios desta repartição. — Indeferido.

Dia 23

Francisco de Azevedo Pereira Filho, propondo fazer os serviços referentes á manutenção dos relogios desta repartição. — Indeferido.

Parah Irmãos, proprietarios da Usina Santa Maria, situa-la no 14º districto do municipio de Campos, pedindo a criação de uma agencia postal naquelle povoado. — Nego deferimento, á vista das informações prestadas pelo administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Dia 24

Alipio Hollanda dos Santos, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saude. — Concedo.

Sebastião Fernandes Basto, praticante de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedo.

Gabriel Martins, praticante de 2ª classe dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, sem vencimentos. — Como pede.

Adelmar Bernardes Cardoso, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Tendo em vista o informado pelo tratego, concordo, na fórma do informado.

Gabriel Julio de Caryalho, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo nos termos do informado.

Camilo Pereira Lima, servente de 2ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do informado.

Ivan Alvares de Macedo Continho, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 33 dias, na fórma do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o ajudante addido da Inspectoria Agricola Elyseu Gomes Braga, para exercer o cargo de instructor agricola do 4º districto (Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba).

— Por outra de igual data foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, a contar do dia 12 do corrente, ao 2º official, addido da Directoria do Serviço de Povoamento Alfredo Milliet.

Expediente de 24 de abril de 1915

Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pindamonhangaba:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas na petição de Henrique Nuto que solicita permissão para fazer um estagio final nesse estabelecimento, resolveu permitir que o supplicante goze desta regalia, visto ter satisfeito as condições do art. 68 do regulamento por que se rege essa escola e bom assim approvar a quantia que propuzestes para subsidiar esse estagio (officio n. 991)

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola João Baptista Filho, nomeado por portaria de 12 do março ultimo para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, por não ter tomado posse e entrado no exercicio deste ultimo cargo dentro do prazo legal (officio n. 992).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola João Baptista Filho, nomeado por portaria de 12 do março ultimo para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, Estado de Minas Geraes, por não ter tomado posse e entrado no exercicio deste ultimo cargo dentro do prazo legal (officio n. 913);

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola João Baptista Filho, nomeado por portaria de 12 do março ultimo para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, Estado de Minas Geraes, por não ter tomado posse e entrado no exercicio deste ultimo cargo dentro do prazo legal (officio n. 994).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Cyriano Amaro Cordeira da Silveira, ajudante da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação. — Submetta-se a inspecção de saudo.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de abril de 1915

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um systema aperfeiçoado de transmissão de impulsos electricos sobre circuitos de alta capacidade electro-estatica», de Giuseppe Mussi;

«Ferros de engommar aperfeiçoados», de L. B. de Almeida & Comp.;

«Um alargador aperfeiçoado para tubos de calceiras aquatubulares e outros» do Lage Irmãos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de abril de 1915

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em respo ta ao seu aviso n. 5, do 19 de março ultimo, com que transmittiu, por cópia, o officio do nosso Consulado em S. Vicente de Cabo Verde, suggerindo a idéa de se iniciar a exportação de assucar brasileiro para aquelle mercado, que este ministerio, tomando na devida consideração a questão de que se trata, já deu as providencias precisas organizando sobre o assumpto um memorial que foi remetido ás Associações Commerciaes do Recife, Maceió, Campos, Rio de Janeiro e Bahia, bem como aos principaes exportadores de assucar dessas praças, com o fim de lembrar-lhes a conveniencia de iniciarem a exportação do producto para as referidas ilhas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 9 de abril de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, na importancia de 563\$00 (aviso n. 963);

Contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro e Companhia de Estrada de Ferro do G. Yaz, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, na importancia de 318\$700 (aviso n. 954);

Folha do pratico agricola da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Alberto Carlton, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 350\$ (aviso n. 953);

Folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 120\$ (aviso n. 952);

Conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de fornecimento de passagens, no anno passado, ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, na importancia total de 177\$950 (aviso n. 951);

Folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 120\$000 (aviso n. 950);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de fornecimentos de passagens, no anno passado, ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, na importancia total de 103\$600 (aviso n. 949);

A conta, na importancia de 110\$000, a D. Guiomar da Silva, proveniente de lavagens de toalhas, etc. desta secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 948);

A conta da Casa Pratt, proveniente do fornecimento de um archivo de aço, no anno passado, á Directoria Geral de Estatistica, na importancia de 400\$000 (aviso n. 946);

As contas, na importancia de 418\$900, provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 944);

As contas, na importancia de 3.782\$860, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Informaçoes e Divulgação no anno proximo passado (aviso n. 943);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na importancia total de 1.568\$ (aviso n. 942);

As contas, na importancia de 137\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Santa Monica, no anno proximo passado (aviso n. 941).

—Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que ao director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Dr. Theodorico de Camargo, seja feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo o adiantamento de 1.500\$, de que prestará contas opportunamente, para occorrer ás despesas urgentes com a capina e coroamento dos cafeeiros para a colheita, conforme se verifica do officio dirigido ao director geral de Contabilidade deste ministerio sobre o assumpto em cópia annexo (aviso n. 940).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, pela Collectoria Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, seja paga a quantia de 921\$500, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria do Serviço

de Inspeção e Defesa Agricolas no Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado (aviso n. 939).

Tenho a honra de remetter a V. Ex. um requerimento do Dr. Americo Dalro de Almeida, medico do Nucleo Colonial Inconfidentes, com uma certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes pedindo restituição da quantia desconta a nrs seus vencimentos a titulo de—aluguel de casa —, afim de que seja tomado na consideração que merecer, informando a V. Ex. que, não havendo no regulamento do Serviço de Povoamento disposição alguma tornando obrigatória a residencia dos funcionarios dos nucleos nas sedes dos proprios nucleos, foi expedido por este ministerio o aviso n. 1.902, de 11 de setembro de 1914, em cópia annexo, determinando que do então em diante todos os funcionarios dos nucleos passassem a residir nas respectivas sedes (aviso n. 937).

Tenho a honra de solicitar novamente a V. Ex. providencias urgentes afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão seja habilitada com o numerario de que precisa para fazer face ás despesas deste ministerio relativas ao exercicio de 1914.

Pelo officio, em cópia annexo, da Directoria de Meteorologia, verá V. Ex. que até mesmo funcionarios que percebem vencimentos reduzidissimos, como são os encarregados das estações meteorologicas e seus ajudantes, estão com os seus pagamentos do anno passado em grande atraso e continuam no presente anno sem receber vencimentos (aviso numero 947).

—Transmittindo para os devidos fins os processos do d'vida de exercicios findos:

N. 1.008, na importancia de 135\$, de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 955);

N. 1.004, na importancia de 230\$620, de que são credores Soares da Costa & Comp. (aviso n. 956);

Ns. 1.011 e 1.013, na importancia de 140\$274; de que são credores E. Lambert Villas Boas & Comp. e Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 957);

N. 1.005, na importancia total de 186\$600 de que são credores O wallo Ramos Lima & Comp. (aviso n. 958);

N. 1.009, na importancia total de 3.935\$996, de que é credor A. Pereira de Souza (aviso n. 959);

Ns. 1.003 e 1.014, na importancia de 940\$, de que é credor Johannes Musch (aviso numero 938);

Ns. 1.006 e 1.007, na importancia de 630\$500, de que são credores Osvaldo Ramos Lima & Comp. e Bragança Cid & Comp. (aviso n. 960);

N. 1.010, na importancia de 2.500\$, de que é credor A. Musso (aviso n. 961).

—Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixo indicadas o credito de 9.360\$, por conta da verba 12ª, titulo «Material», consignação «Pagamento do pessoal das estações, a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento; etc.», para attender ao pagamento de gratificações aos possos das estações meteorologicas em seguida mencionadas, durante o corrente anno.

Ao Thesouro Nacional:

Gratificação mensal de 40\$ ao ajudante da estação do Carmo (Estado do Rio de Janeiro), 480\$000.

A' Delegacia Fiscal do Acre:

Gratificação mensal de 100\$ ao encarregado da estação de Rio Branco, 2ª classe, 1:200\$000;

Idem, idem, idem, de 40\$000 ao ajudante da mesma estação, 480\$000.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal do Pará:
Gratificação mensal de 80\$ ao encarregado da estação de Cenceição do Araguaya, 3ª classe B, 960\$000.

A' Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:
Gratificação mensal de 80\$ ao encarregado da estação de Macahyba, 3ª classe B, 960\$000.

A' Delegacia Fiscal de Pernambuco:
Gratificação mensal de 80\$ ao encarregado da estação de Garanhuns, 3ª classe B, 960\$000;
Idem, idem, idem, da estação de Barreiros, 3ª classe B, 960\$000.

A' Delegacia Fiscal do Mato Grosso:
Gratificação mensal de 80\$ ao encarregado da estação de Santa Cruz, 3ª classe, 960\$000;
Idem, idem, idem, ao ajudante da estação de Bella Vista, 400\$000.

A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:
Gratificação mensal de 80\$ ao encarregado da estação de Bandeirantes, 3ª classe B, 960\$000;
Idem, idem, idem, de 40\$ ao ajudante da estação de Santos, 480\$000.

A' Delegacia Fiscal de Santa Catharina:
Gratificação mensal de 40\$ ao ajudante da estação de Curitiba, 480\$000.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 913).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Verificando-se do processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 4 de agosto do anno proximo passado, que a despeza com o pagamento devido ao veterinario da inspeccoria do 2º districto, Francisco Xavier de Carvalho, deveria, quando corrente o exercicio a que pertencia, ser classificada na consignação «Artigos de expediente, despesas miudas e eventuaes», da verba 17ª, peço-vos que sobre a existencia do saldo nessa consignação sejam prestadas informações afim de se resolver sobre o reconhecimento da divida, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1887 (officio n. 965).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Constando das requisicoes que inclusas vos transmittio, remetidas a esta directoria com o vosso officio n. 258, de 16 de março de 1914, acompanhando as contas da Estrada de Ferro do Paraná, que os transportes a que ellas se referem deyam ser concedidos por conta da Inspeccoria Agricola, o tanto silito a respectiva despeza classificada na verba destinada ao custeio do serviço a vosso cargo, peço-vos sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 966).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 202, de 29 de maio de 1913, declaro-vos que foi autorizado o pagamento das contas de 610\$500 a que o mesmo se refere, não importando porém esse acto na approvação da pratica seguida por essa directoria de adquirir na casa Firmino Fontes & Comp. artigos que não são de sua especialidade e de incumbir a mesma casa de trabalhos proprios de constructores, marceneiros ou carpinteiros (officio n. 964).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral 10 exemplares da Lei de Orçamento para o actual exercicio (officio n. 967).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o chefe do Laboratorio de Chimica Agricola desse estabelecimento, Dr. Luiz de Mello Marques, acha-se em serviço externo deste ministerio, com direito aos seus vencimentos integros até ulterior deliberação (officio numero 963).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja distribuida ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixas indicadas e ao Thesouro Nacional, por conta do credito especial de 2.903.905\$115, aberto pelo decreto n. 11.478, de 12 de fevereiro ultimo, a importancia total de 52:800\$ para attender ao pagamento dos vencimentos de funcionarios adidos em virtude do art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, annullando-se a distribuiçao feita em virtude do aviso n. 694, de 15 do corrente, relativa ao credito de 3:600\$, de accordo com as inclusas demonstrações;

A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, 6:600\$; idem no Estado do Paraná, 18:600\$; idem no Estado de Minas Geraes, 6:000\$; e Thesouro Nacional, 21:600\$ (aviso n. 953);

Seja inampliada o Sr. Felix Charlier, ex-director da Estação Experimental de Cultura da Borracha no Estado da Bahia, da quantia de 778\$, proveniente do despezas por elle effectuadas no exercicio de 1914 em proveito da mesma estação, de accordo com os documentos n. 1.02, annexos á inclusa relação (aviso n. 988).

— Solicitando providencias afim de que sejam paradas:

A folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, correspondente aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno na importancia de 300\$ (aviso n. 986);

As folhas de ajudas de custo que resolvi arbitrar ao segundo official desta secretaria de Estado Arthur de Carvalho e ao primeiro official da directoria do Serviço de Povoamento Dr. João de Mesquita Barros, de accordo com o art. 66 do regulamento que baixou com o Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do corrente anno, por tyra de seguir em commissão desta secretaria de Estado para os nucleos colonias Visconde de Mauá e Itatiaya, em Roraima, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia total de 600\$ (aviso n. 985);

A folha de auxilio de aluguel de casa do porteiro da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de março findo, na importancia de 60\$ (aviso n. 984);

Ao jardineiro horticultor, a idido, do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas, Odorico Carneiro Barret, a ajuda de custo que resolvi conceder-lhe por ter sido designado para servir no nucleo colonial «Senador Correia» no Estado do Paraná, na importancia de 550\$ (aviso n. 989);

Ao professor, addido, da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, José Affonso Guimarães Filho, a ajuda de custo que resolvi conceder-lhe por ter sido designado para servir no nucleo colonial «Visconde de Mauá» no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 900\$ (aviso n. 979);

Ao chefe de Culturas, addido, do Campo de Demonstração de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, Humberto Gomes de Almeida, ajuda de custo que resolvi conceder-lhe em virtude de ter sido designado para servir no nucleo colonial «Visconde de Mauá» no mesmo Estado, na importancia de 300\$ (aviso n. 978);

Ao professor da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Horacio Luiz Faria, a ajuda de custo que resolvi conceder-lhe em virtude de ter de seguir para o Estado do Paraná onde vae servir no nucleo colonial «Cruz Machado», na importancia de 900\$ (aviso n. 977);

Ao escripturario, addido, da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho, a ajuda de custo que resolvi conce-

der-lhe em virtude de ter de seguir para o Estado do Paraná onde vae servir no nucleo colonial «Senador Correia», na importancia de 400\$ (aviso n. 974);

As contas de Carvalho & Comp., provedores de fornecimentos feitos no anno passado á Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos e na importancia total de 13:7123 (aviso n. 974);

Na sede do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Estrada do Ferro Central do Brazil, a inclusa folha do pessoal diarista do aludido posto, relativa ao mez de fevereiro proximo passado, na importancia total de 2:076\$067 (aviso n. 989);

Solicitando providencias afim de que sejam paradas as contas:

Na importancia total de 17:987\$600, de que são credores Lacerda Seixal & Comp., Johannes Musck Leuzinger & Comp. (2), F. Bulcão & Comp., sucessores de Arens & Comp., e Morcao Borlido & Comp. (aviso n. 968);

Na importancia de 4:625\$ de que são credores F. Bulcão & Comp., por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 939);

Na importancia de 133\$132 de que são credores Alberto Augusto Magalhães Gomes e Odorico Rodrigues de Albuquerque, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso numero 975);

Na importancia de 8:426\$393 de que são credores Haupt & Comp., Moreno Borlido & Comp., Leandro Martins & Comp., Dias Garcia & Comp., (3), Carvalho Pires & Comp., Octaviano Machado, J. M. Travassos, Casa Standard, Vilas Boas & Comp., Soares Lavrador & Comp. e Joaquim Rodrigues Teixeira Amorim (aviso n. 974);

Na importancia de 5:307\$818 de que são credores Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, G. Laport & Comp., Rocha, Couto & Comp., Botelho & Comp., Casa Standard, Pestana & Comp., Bastos Dias & Comp. e Miranha Guimarães & Comp. (aviso n. 973);

Na importancia de 2:049\$825, de que são credores Serra & Comp., Erckhoff, Carneiro de Lão & Comp. (2), Bragança Cid & Comp. e Soares Lavrador & Comp. (3) (aviso n. 972);

Em referencia ao aviso n. 265, de 29 de janeiro ultimo, peço a V. Ex. se digne providenciar afim de que os pagamentos por conta dos creditos da verba 18ª, art. 78 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, distribuidos á Delegacia Fiscal em Minas Geraes para occorrer ás despezas do pessoal e material da Fazenda Modelo de Criação de Uboraba, sejam effectuados pela collectoria daquelle estado, mediante as formalidades legais e a vista das requisicoes que fizer o director da mesma fazenda, sendo habilitada a mesma collectoria com o numerario que por ventura se torne preciso para attender aos allud. pagamentos (aviso n. 967);

Tendo resolvido tornar effectivo o pagamento da gratificação de 1:000\$ ao porteiro do Museu Nacional, José Pedro Sampaio, a que se referiu o aviso n. 5.116, de 18 de novembro de 1913, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ficar sem effeito na parte que lhe diz respeito o aviso n. 5.269, de 23 do dito mez de novembro (aviso n. 993);

Tendo resolvido reconsiderar o acto do meu antecessor determinando que fosse applicada ao constructor Oswaldo Ramos Lima, a multa constante da clausula VI do contracto de 14 de janeiro de 1913, por ter excedido o prazo para terminação das obras do edificio destinado á Polyclinica e Laboratorio da Directoria de Veterinaria e que foi recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, por occasião de ser effectuado o pagamento da ultima prestação das referidas obras, como foi solicitado no aviso n. 519, de 17 de março de 1914, peço

a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser restituída ao mesmo constructor a quantia de 4:500\$, em quanto importa a multa em questão como consta do processo que incluso transmitto a V. Ex. (aviso n. 970);

Respondendo ao aviso de V. Ex. n. 23, de 7 do corrente, tenho a declarar que o Sr. Edward C. Green a quem deve ser feito o adiantamento de 12:500\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de despesas do caracter urgente com o serviço do algodão, fóra da séde das repartições pagadoras, nos termos do meu aviso n. 514, de 27 de fevereiro ultimo, é superintendente do mesmo serviço contractado por este ministerio, cujo contracto foi registrado em sessão do Tribunal de Contas de 16 de março findo (aviso n. 996).

— Sr. director da De-peza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que as lentes interinos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Drs. Caramuru Luiz Paes Lome e Angelo Moreira da Costa Lima, fizeram jús no mez de março proximo passado, ao respectivo vencimento integral (officio n. 996);

Em referencia a vosso officio n. 3, de 27 de janeiro ultimo em que indicastes as datas em que foram effectuados os pagamentos de 80:000\$ e 360:00\$ a que se referem os avisos ns. 3.224 e 4.369, de 25 de julho e 9 de outubro do anno proximo passado, peço novamente vos digno de informar em que data tiveram entrada na Pagadoria do Thesouro Nacional os allud dos avisos

O pedido anteriormente feito em meu officio n. 2.645 de 21 de novembro do anno passado tendo por fim obter elementos que habilitem esta directoria a calcular a importancia dos juros devidos pela demora no pagamento das alludidas importancias, torna-se necessario saber desde quando ficaram as mesmas á disposição dos interessados na mencionada Pagadoria (officio n. 983);

Em additamento ao officio n. 922 A, de 7 de abril do corrente anno, communico-vos para os devidos fins que o funcionario, addido, da Extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Guilherme Pinto Bravo, tem direito ao vencimento integral, no mez de março findo (officio n. 990).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foi designado o Sr. Nunzio Giannatasio inspector agricola do 4º districto no Estado do Rio Grande do Norte, para fiscalizar como representante deste ministerio a plantação de mandioca, feita no anno passado, no estabelecimento agricola dos Srs. Sobral & Ribeiro, denominado Santo Antonio do Bomfim no municipio da Regeneração, no Estado do Piahy (officio n. 990).

Em referenci a vosso officio n. 106, de 11 do mez proximo passado, dirigido ao Sr. ministro, peço vos dignos de informar, afim de que possa ser attendido o requerimento do inspector agricola do antigo 16º districto (Estado de Santa Catharina), Jacintho A. de Mattos, o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhus se existirem (officio n. 982).

— Sr. Nunzio Giannatasio, inspector agricola do 4º districto, — Rio Grande do Norte:

Tendo resolvido, de accordo com o art. 83 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno; designo-vos para fiscalizar como representante deste ministerio e para os effectos do art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, a plantação de mandioca feita no anno passado por Sobral & Ribeiro, no estabelecimento agricola de sua propriedade, denominado Santo Antonio do Bomfim e situado no municipio da Regeneração, Estado do Piahy, declaro-vos que no desempenho dessa commissão deve-

reis observar rigorosamente o disposto no capitulo II— titulo I do citado regulamento, exigindo dos agricultores acima indicados a fiel execução da parte que lhes diz respeito;

Do primeiro exame a que procederdes no dito estabelecimento fazeis minucioso relatório, dando todas as informações que possam servir para ajuizar-se do modo por que foram preenchidas as condições preliminares para a concessão do premio que pretendem obter os Srs. Sobral & Ribeiro e proporeis as medidas que julgardes necessarias para que possam em tempo proprio dar o attestato exigido pelo art. 9º do citado regulamento.

A communicação de que trata a 4ª condição do art. 5º foi feita a este ministerio, directamente, por não ter sido em tempo designado o funcionario incumbido de fiscalizar a allud a plantação (officio n. 997).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Tendo sido remittido a esta directoria geral, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, o incluso processo referente á divida de exercicio findo, reclamada por Nicolau José Saddy, proveniente de fornecimentos feitos á extincta inspectoría desse serviço no mesmo Estado em 1913, peço-vos presteis os necessarios esclarecimentos sobre a precedencia do acto da mesma delegacia glosando nas contas apresentadas diversas parcelas referents a artigos adquiridos pela dita inspectoría (officio n. 981).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Tendo os amanuenses da Escola de Minas de Ouro Preto, Carlos Versiani Velloso e Jayme de Aragão Gesteira, requerido por intermedio do director da mesma escola, pagamento de gratificação que lhes compete por terem substituido em periodos do anno proximo passado o bibliothecario Alcides Catão da Rocha Meirado, peço-vos enveis de accordo com a circular n. 15, de 23 de fevereiro de 1902, tendo em vista os attestados de frequencia referents ao dito anno, uma demonstração do credito necessario a tal pagamento (officio n. 992).

— Exmo. Sr. procurador da Republica:

Attendendo ao que foi solicitado no officio n. 45, de 28 de janeiro ultimo, dessa procuradoria transmittido a V. Ex. as informações necessarias á defesa da União na acção contra ella proposta por Berlido Maia & Comp. (aviso n. 991)

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Havendo nesta directoria geral diversos volumes de minuta dos annos de 1913 e 1914, para serem encadernados e não convido que os mesmos saiam desta repartição, consulto si podeis mandar um operario dessa imprensa para fazer aqui as necessarias encadernações correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 991).

— Srs. Sobral & Ribeiro:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz a 25 de fevereiro proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro tendo em vista o pedido formulado no vosso requerimento de 11 de janeiro ultimo, relativamente aos mandiocaes plantados e a plantar em vossa propriedade agricola, denominada Santo Antonio do Bomfim, resolveu indeterir o mesmo pedido na parte relativa ás plantações feitas antes de 1914, por falta de cumprimento na primeira condição do art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, e declarar que o Governo não se responsabiliza pelo pagamento de premios quanto á plantação a fazer no corrente anno, por falta de creditos vetados pelo Congresso.

Quanto á plantação feita no anno passado, acaba de ser incumbido da respectiva fiscalização, nos termos do art. 83 da lei n. 2.924,

de 5 de janeiro do corrente anno, o inspector agricola do 4º districto, Sr. Nunzio Giannatasio (officio n. 998).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas na importancia de 178\$100, provenientes de despesas miudas o fornecimentos em proveito da Junta Commercial e Junta dos Corretores no exercicio corrente (aviso n. 1.000);

A folha de salarios dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 999\$999 (aviso n. 1.001 A);

As contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica, em dezembro do anno proximo findo, á Directoria do Serviço de Estatística, na importancia de 67\$824 (aviso numero 1.003);

A quantia de 1:050\$997, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús o 1º officio da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, por ter substituido o chefe de escriptorio Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães no periodo de 4 de agosto a 18 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.004);

A quantia de 51\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús, em setembro do anno proximo passado, o ex-ajudante do professor ambulante Ubaldino Quirino do Bomfim, por serviços prestados fóra da séde dos seus trabalhos (aviso n. 1.005);

A D. Margarida Lima a conta na importancia de 95\$ proveniente de lavagens de toalhas desta Secretaria de Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 1.006);

Ao porteiro da Junta Commercial a folha de auxilio para aluguel da casa referente ao mez de fevereiro do corrente anno, na importancia de 50\$ (aviso n. 1.008).

De accordo com a declaração de V. Ex. em aviso n. 45, de 18 de julho de 1910, rogo se digne de providenciar afim de que a importancia de 500\$, a que se refere a conta junta de aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupa a pela Junta Commercial da Capital Federal, no mez de janeiro do corrente anno, seja levada a conta do pagamento annual que a mesma associação esta obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 1.002);

Tendo em vista o disposto no art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de serem encomendadas nos Estados Unidos os vidros e porta-gerfos a que se refere o director do Aprendizado Agricola de Barbacena no officio em cópia annexo, despendendo-se com essa encomenda a quantia de 530 dollars, que mediante cambial deverá ser remittida para aqui de paz, por conta das consignações competentes da verba do dito aprendizado (aviso n. 1.007).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o competente registro, a inclusa cópia authentica do decreto n. 11.515 de 14 do corrente, relativo á abertura a este ministerio do credito de 66.573\$150, para attender ao pagamento dos salarios de pessoal que trabalhou na Villa Proletaria Marechal Hermes, no anno passado, em serviço estahle e installação de esgotos e para indemnizar o cofre da mesma villa da importancia das folhas de

peçoal, pago com o rendimento dos alugueis dos predios (aviso n. 1.001).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem, em primeira classe e transporte de bagagem, deste porto ao de Nova York, no vapor *Rio de Janeiro*, ao Sr. Frank R. Brainard, que segue para os Estados Unidos nos termos do contracto assignado neste ministerio em 15 de janeiro de 1915, para servir como instructor agricola (officio n. 999 A).

Dia 16

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Raymundo Hosterno, passagens de 1ª classe para si e sua familia, composta de esposa, quatro filhos menores de oito, sete, seis e cinco annos de idade respectivamente, bem assim, em 2ª classe para para uma creada, desta Capital até S. Paulo, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Tendo em vista o disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ora se providencia no sentido de ser descontada nos vencimentos do alludido funcionario a importancia das passagens acima indicadas (aviso n. 1.004 A).

Solicito-vos providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Raymundo Hosterno, passagens de 1ª classe para si e sua familia, composta de esposa, quatro filhos menores de 8, 7, 6 e 5 annos de idade respectivamente, bem assim em 2ª classe para uma creada, dessa cidade á de Itapura, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Tendo em vista o disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ora se providencia no sentido de ser descontada nos vencimentos do alludido funcionario a importancia das passagens acima indicadas (aviso n. 1.004 C).

— Sr. director da Companhia Paulista das Estradas de Ferro:

Solicito-vos providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Raymundo Hosterno, passagens de 1ª classe, para si e sua familia, composta de esposa, quatro filhos menores de 8, 7, 6 e 5 annos de idade respectivamente, bem assim em 2ª classe para uma creada, dessa Capital a Bauri, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Tendo em vista o disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ora se providencia no sentido de ser descontada nos vencimentos do alludido funcionario a importancia das passagens acima indicadas (aviso n. 1.004 B).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá—Itapura:

Solicito-vos providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, Raymundo Hosterno, passagens de 1ª classe para si e sua familia composta de esposa e quatro filhos menores de 8, 7, 6 e 5 annos de idade, respectivamente, bem assim em 2ª classe para uma creada, dessa cidade á de Miranda, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Tendo em vista o disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ora se providencia no sentido de ser descontada no

vencimentos do alludido funcionario a importancia das passagens acima indicadas (aviso n. 1.004 D).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao Sr. Manoel Bezerra de Mello, auxiliar de 2ª classe addido da extincta Inspectoria Veterinaria do 9º districto (Goyaz), por ter sido transferido para a Inspectoria Veterinaria do 2º districto no Estado do Coará, na importancia de 900\$ (aviso n. 1.009);

A folha de salarios dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, relativa aos dias 1, 2 e 3 de janeiro ultimo na importancia de 87\$096 (aviso n. 1.010);

Ao Sr. Vicente Affonso, procurador do Vicente da Paula Affonso, a quantia de 800\$, proveniente da diarias a que esse fez jus como diarista da Secção Districtal do Rio Branco, do extincto Serviço de Defesa da Borracha, nos mezes de janeiro e fevereiro, até o dia 9, ou sejam quarenta diarias á razão de 20\$ cada uma, conforme a folha (aviso n. 1.011);

A folha de diarias, a que fez jus o auxiliar agronomo da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Ariró de Carvalho, em dezembro do anno proximo passado, por serviços de inspeção e desinfecção de plantas na importancia de 72\$ (aviso n. 1.013);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao instructor agricola contractado Antonio de Vasconcellos e Souza, por ter sido transferido do Estado de Santa Catharina para o de Minas Geraes, afim de servir na Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 1.014);

Ao traductor contractado deste ministerio Langworthy Marchant a quantia de 800\$, de accordo com a clausula 3ª do contracto do 17 de novembro de 1913, relativa á gratificação a que fez jus no mez de março findo, conforme consta da folha (aviso n. 1.028 A);

Solicitando providencias afim de que por intermedio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja concedido o credito de 94\$600, para occorrer ao pagamento das contas annexas á inclusa relação, provenientes de transportes concedidos á requisição do professor ambulante Emilio Schenk, por conta deste ministerio (aviso n. 1.012);

Solicitando providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 5:328\$840, para attender ao pagamento das contas das firmas Craig & Martins e Martins & Barros, provenientes de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.015).

Communico-vos, para os fins convenientes, que os pre-fessores ambulantes Arthur Gama de Avellar, Arthur da Cunha Barros e os mestres de lactifinios Octacilio Cordovil da Silveira e Manoel Zenha do Mesquita compareceram ao sarvijo durante todo o mez de fevereiro proximo passado (officio n. 1.025).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro Eduardo A. da Silva Porto continua exercendo as funcções de fiscal do Governo Federal junto á Companhia Industrial de Electricidade (officio n. 1.029).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Tendo o representante da revista «La Hacienda» solicitado o pagamento de uma conta proveniente de fornecimento mensal de 250 exemplares da mesma revista, a essa directoria, peço-vos informeis quaes as providencias tomadas sobre a retirada dos exemplares en-

viados sem autorizaçao no 2º semestre e a que se refere o final da carta que inclusa vos transmitto (officio n. 1:027).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 230, de 13 de março proximo passado, peço-vos informar a esta Directoria Geral qual o numero de pessoas de familia que deverão acompanhar o veterinario José Francisco Rossas, encarregado da dependencia do Serviço de Veterinaria em Victoria, no Estado do Espirito Santo e que foi transferido para a Inspectoria do 7º districto, com sede em Campos, afim de poder ser calculada a importancia da ajuda de custo pelo mesmo requerida (officio n. 1.016);

Tendo o auxiliar de 2ª classe desse Serviço Armando Cavalcanti do Albuquerque solicitado o abono de uma ajuda de custo para as despesas de seu transporte de Goyaz para o Paraná, peço-vos informar a esta Directoria Geral si o referido funcionario tem de levar pessoas de familia em sua companhia, e, no caso affirmativo, quantas pessoas (officio n. 1.026);

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto accettato a proposta dos Srs. Cardoso & Pinto, para fazer as obras de adaptaçao dessa directoria nas dependencias outora occupadas pela Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionaes, pela importancia total de 1:835\$ (officio n. 1.028).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratiã:

Em referencia ao vosso officio n. 83, de 26 de fevereiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro, peço vos digneis de informar, afim de que possa ser attendido, o requerimento do servento da inspectoria agricola do 8º districto (Estado do Rio de Janeiro e Espirito Santo) Joaquim Moraes, o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhos, si existirem (officio n. 1.017);

Em referencia ao vosso officio n. 87, de 2 de março ultimo, dirigido ao Sr. ministro, peço vos digneis de informar, afim de que possa ser attendido, o requerimento do ajudante da inspectoria agricola do 9º districto (S. Paulo) José Maria de Salles, o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhos, si existirem (officio n. 1.018);

Em referencia ao vosso officio n. 82, de 25 de fevereiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro, peço vos digneis de informar, afim de que possa ser attendido o requerimento do escrevente da Inspectoria Agricola do 8º Districto (Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo), Ernesto Santos, o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhos, si existirem (officio n. 1.019);

Em referencia ao vosso officio n. 368, de 22 de março ultimo, peço vos digneis de informar, afim de que possa ser attendido o requerimento do escrevente da Inspectoria Agricola do 9º Districto (S. Paulo), João Guedes da Fonseca o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhos, si existirem (officio n. 1.022);

Em referencia ao vosso officio n. 338, de 18 de março ultimo, dirigido ao Sr. ministro, peço vos digneis de informar, afim de que possa ser attendido o requerimento do ajudante da Inspectoria Agricola do antigo 19º Districto, Armando Esteves, o numero de pessoas de sua familia e a idade dos filhos, si existirem (officio n. 1.024).

— Sr. inspector agricola do Estado do Paraná:

Peço-vos communiqueis á commissao organizardora da exposiçao agricola regional do municipio de Apucarã que o Sr. ministro,

atendendo ao pedido feito no requerimento assignado pelo Sr. padre José Amusz e outros, resolveu conceder o auxilio de 300\$ para que se realize a dita exposição, tornando-se necessario que os interessados indiquem o nome da pessoa a quem deve ser feito o respectivo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 1.023).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras:

Em referencia ao vosso pedido constante do officio n. 91, de 17 de fevereiro ultimo,

peço indiqueis a sub-consignação ou sub-consignações a conta das quaes deve ser levado o adiantamento que solicitastes (officio numero 1.021).

— Sr. director da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coratá:

Em resposta ao vosso officio n. 20, de 9 de fevereiro ultimo, declaro-vos que a liquidação das dividas de que são cretores os trabalhadores dessa estação está sujeita ao processo estabelecido no decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889, competindo á Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o inicio do mesmo processo (officio n. 1.020).

Requerimentos despachados

Da 23 de abril de 1915

Pelo Sr. ministro:

Leopolitia Railway. — Compareça nesta directoria geral, afim de rectificar uma conta na importância de 72\$300

Bromberz, Hacker & Comp., offerecendo á venda machinas de calcular. — Não são necessarias taes machinas no momento actual

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

A Commissão reunir-se-ha hoje, segunda-feira, á 1 hora da tarde, para receber as contestações dos candidatos que tiveram vista dos papeis referentes ás eleições realizadas nos Estados do Amazonas, Piahy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, Districto Federal, Paraná e Goyaz.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Commissão de Inquerito

Reunir-se hontem esta Commissão, com a presenca dos Srs. Irineu Machado, Joaquim Osorio, José Lobo, Ramos Caiado e Bueno de Andrada.

O Sr. Ramos Caiado leu o seu parecer sobre as eleições do Pará, opinando pelo reconhecimento dos candidatos diplomados Srs. Bento José de Miranda e João Hosann h de Oliveira.

Deste parecer, que foi unanimemente assignado, pediu e obteve vista, por 48 horas, o Sr. Deputado Josino de Araujo.

A Commissão resolveu celebrar reuniões diariamente, ás 14 horas, para tratar de quaesquer assumptos relativos aos pleitos affectos ao estudo da mesma, que porventura occorrem, e adiar para hoje a leitura do relatorio sobre as eleições do Maranhão, para o que foi convocada uma reunião para hoje, ás 14 horas.

Segunda Commissão de Inquerito

Esta Commissão reunir-se-ha, diariamente, ás 13 horas, a partir de amanhã, terça-feira, para tratar das eleições que lhe estão affectas.

Terceira Commissão de Inquerito

Reunir-se-ha hoje, ás 13 horas, para dar cumprimento ao § 4º do art. 19 do Regimento da Camara.

Quarta Commissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Pedro Lago, presentes os Srs. Pacheco Mendes, Thomaz Delfino, Gonçalves Maia e Ildefonso Pinto, esteve reunida esta Commissão.

Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente leu um officio que recebeu do tabellião do 2º officio de Macahé, em que declara não ter reconhecido firma alguma das exaradas nos 17 boletins juntos á con-

testação apresentada pelo procurador do candidato Honorio de Souza Pacheco.

Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. candidatos contestantes do Estado do Rio a entregarem as suas contestações.

Apresentaram suas contra-contestações, por escripto, pelo 1º districto os Srs. Theophilo Alves, procurador do Sr. Mariano Alves de Castro, Mario Vianna, Pedro Moacyr, Manoel Reis, Santos Abreu, Fontoura Rangel, procurador dos Srs. José Tolentino e Mucedo Soares, Horacio Magalhães, Prões da Cruz, João F. de Almeida Fagundes, Galdino do Valle Filho e Souza e Silva; pelo 2º districto, os Srs. Buarque Nazareth, Themistocles de Almeida, Raul Veiga, José Antonio de Moraes, Ramiro Braga, Faria Souto, Honorio Pacheco, Pereira Nunes, Felix de Miranda, Silva Castro, Elysio de Araujo e Verissimo de Mello e pelo 3º districto, os Srs. Mario de Paula, Alves Costa, Barros Franco, Ponce de Léon, Antonio Braz, M. Barbosa, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, Francisco Marcondes e Raul Fernandes.

O Sr. Presidente declarou que os Srs. contestantes podiam responder, em breves termos, ás contra-contestações. Os Srs. Faria Souto e Gustavo de Mello, procurador do Sr. Honorio Pacheco, candidato pelo 2º districto, solicitaram e lhes foram concedidos os prazos de meia hora para responderem por escripto as contra-contestações. Os demais Srs. contestantes desistiram de qualquer prazo para exame das contra-contestações.

O Sr. Themistocles de Almeida requereu a vinda das listas de assignaturas de eleitores referentes á 12ª, 15ª e 14ª secções do municipio de Santo Antonio de Padua. O Sr. Presidente deferiu esse requerimento, depois de orem os Srs. Ildefonso Pinto, Gonçalves Maia, Pacheco Mendes e Thomaz Delfino.

O Sr. Antonio B. Buarque Nazareth requereu que fossem juntos aos documentos que instruem o processo da eleição do 2º districto do Estado do Rio os quinze inclusos, entre os quaes cinco certidões de lista de eleitores de Itaocara. O Sr. Presidente deferiu esse requerimento.

O Sr. Ponce de Léon requereu certidão do numero do registro que contem o envelope que encerrou a autentica n. 23, 8ª secção eleitoral do municipio de Barra Mansa, bem como qual a data do carimbo do Correio local, com a sua precedencia. O Sr. Presidente resolveu despachar esse requerimento depois de terminados os trabalhos do 3º districto do Estado do Rio.

Quinta Commissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Luiz Carvalho, Floriano de Britto, Balthazar Pereira e Netto Campello, reuniu-se esta Commissão

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Os Srs. Josino de Araujo e Manoel Pedro Villaboim, concluido o prazo de 48 horas que tiveram para exame das papeis e actas eleitoraes referentes ao 2º districto do Estado de Minas, offereceram ao parecer unanime, que reconhece Deputado o Sr. Antonio da Silveira Brum, uma emenda pedindo a annullação do pleito e do diploma conferido ao mesmo candidato, fundados no art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Os mesmos Srs. Josino de Araujo e Pedro Villaboim requereram a publicação de varios documentos juntos ás contestações dos Srs. Duarte de Abreu e Francisco Valladares. Após longa discussão, deliberou a Commissão, unanimemente, indeferir o requerimento, por desconhecer nos requerentes, em face do Regimento, competencia para o fazer e não terem os candidatos contestantes feito nenhum requerimento nesse sentido, dentro do prazo que lhes foi concedido para exame das papeis e actas da eleição.

Em seguida passou o Sr. Balthazar Pereira a ler o relatório relativo ás eleições realizadas no 1º districto do mesmo Estado, e decididas pela Commissão todas as questões suscitadas pelos interessados, foi, em acto continuo, redigido o parecer, de accordo com o vencido, reconhecendo Deputado pelo mencionado districto o Sr. José Alves Ferreira e Mello. Submettido a discussão e depois de assignado unanimemente, pela Commissão, pediu e obteve vista do parecer, pelo prazo de 13 horas, o Sr. Deputado Alaor Prata.

O prazo começou a correr das 15 horas do dia 25 e terminará ás mesmas horas do dia 27 (terça-feira).

A Commissão reunir-se-ha amanhã, 27, ás 15 horas, para receber os papeis e emenda referentes ao 1º districto.

Sexta Commissão de Inqueritório

(12ª reunião)

Sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho e achando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reuniu-se hontem esta Commissão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente convidou o Sr. Joaquim Pires a continuar a leitura do seu relatório acerca dos restantes municipios de Matto Grosso. Analysando as eleições de Ponta-Porã, a Commissão, por maioria, resolveu não apurar a 1ª secção, sob a allegação de não serem retidos os titulos provisórios com que os eleitores votaram, apurando, entretanto, a 2ª e 3ª secções, impugnadas como duplicatas, visto os envelopes, por engano possível, não apresentarem uma clareza manifesta.

Tratando-se de Nioac, cujas actas não tinham sido incluídas nos mappas pelo facto de não terem transitado legalmente pela secretaria da Camara, a Commissão resolveu, por unanimidade, não apurar essas eleições. Exactamente quando se discutia essas eleições, os Srs. Luiz Adolpho Corrêa da Costa e Manoel Severiano Ferreira Marques, dizendo não lhes ter sido facultado o exame dessas actas, que se offerecera ao estudo de uns e se recusára ao de outros, retiraram-se da sala onde deliberava a Commissão, depois de haver bem salientado o Sr. Presidente a improcedencia de tal affirmativa, visto como ficaram á disposição dos candidatos contestantes e contestados todos os documentos existentes na secretaria da

Camara, quaesquer que elles fossem, maximé quando constava das actas das sessões da Commissão tudo quanto se passára acerca das actas desse município, exactamente para chamar-lhes a attenção.

Foi depois da retirada dos Srs. candidatos contestantes que o Sr. Presidente submettêa a votos as eleições de Nioac, por elles impugnadas, e a Commissão resolveu, por unanimidade, não apurá-las.

O Sr. José Alves, explicando o seu voto em relação á these resolvida pela Commissão na reunião anterior, quanto á falta de remessa da lista de assignaturas, disse haver affirmado considerar dispensavel esta lista tão somente nos casos em que não haja outros motivos que induzam o proposito de fraudar a eleição.

Por occasião das questões suscitadas em torno dessas theses, o Sr. Carlos Peixoto Filho, Presidente, deu sua opinião sobre a nullidade de uma eleição por defeito na organização das mesas, opinião contida no parecer n. 51, de 1912, referente ao Estado de Goyaz de cuja eleição fôra o Relator.

Depois de resolvidas todas as questões, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora, para, de accordo com o vencido, ser lavrado o parecer quanto ao Estado de Matto Grosso.

Reaberta a sessão ás 17 horas, foi lido e assignado esse parecer, o qual reconhece os Srs. Alfredo Octavio Mavignier e Osear da Costa Marques.

No acto da assignatura, o Sr. Deputado Raphael Cabedê pediu e obteve vista de todos os papeis pelo prazo de 48 horas e qual termina amanhã, terça-feira, ás 18 horas.

Passando-se ao Estado de Santa Catharina, leu o Sr. Bento José de Miranda o seu parecer quanto á preliminar da inelegibilidade do Sr. Eugenio Luiz Müller, levantada pelo contestante, o Sr. Victorino de Paula Ramos, que citou novos argumentos em favor dessa inelegibilidade, os quaes foram refutados por aquelle.

Pelo adiantado da hora e a requerimento do Sr. Gomes Lima a Commissão resolveu adiar os seus trabalhos para a reunião de hoje ás 14 horas.

23ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 25 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ANNIAL TOLEDO, 2º SECRETARIO

Às 12 horas compareceram os Srs. Astolpho Dutra, Annibal Toledo, Cezar de Vergueiro, Gilberto Amado, Bueno de Andrade, José Lobo, Villaboim, Bento de Miranda, Rosannah de Oliveira, Justiniano de Serpa, Theotônio de Brito, Ramos Caiado, Elias Martins, Josino de Araujo, Silveira Brum, Joaquim Osorio, Propicio da Fontoura, Aguiar e Mello, Anthero Botelho, Ribeiro Junqueira, José Augusto, Augusto de Lima, José Gonçalves, Luiz Carvalho, Alvaro Baptista, Irineu Machado, Eugenio Müller, Raphael Cabedê, Felisbello Freire, José Meirelles, João Benício e Fausto Ferraz (32).

Abre-se a sessão.

O Sr. Gilberto Amado (1º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Cezar de Vergueiro (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, accusando o recebimento da communicação

desta Camara de já ter verificado numero legal de Deputados para a installação da 9ª legislatura do Congresso Nacional, na data constitucional. — Inteirada.

E' lido e vae a imprimir o seguinte:

PARECER

N. 10 — 1915

Reconhece Deputado pelo 2º districto de Minas Geraes o Sr. Antonio da Silveira Brum; com emendas dos Srs. Josino de Araujo e Villaboim

A Junta Apuradora de Leopoldina, sede do 2º districto de Minas expediu em tempo legal, diplomas aos seguintes candidatos: Dr. Arthur da Silva Bernardes, com 23.670 votos; sendo 3.216 em separado; Dr. Astolpho Dutra Nicacio, 22.411, sendo 1.41 em separado; Dr. Antonio da Silveira Brum, 21.588, sendo 4.895 em separado; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, 20.751, sendo 1.561 em separado; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, 18.838, sendo 494 em separado; e Dr. João Nogueira Penido, 16.895, sendo 578 em separado.

Da apuração feita verifica-se que tambem obtiveram votos os Srs. Dr. Francisco de Campos Valladares, 11.416, sendo 324 em separado; Dr. Duarte de Abreu, 12.509, sendo 165 em separado, além de outros menos votados.

Perante a mesma Junta Apuradora apresentaram protestos os Srs. Drs. Francisco Valladares, contra a apuração de algumas actas e não apuração de outras, que, no seu entender, alterariam a sua collocação, e o Sr. Dr. Duarte de Abreu, contra a expedição do diploma ao Sr. Silveira Brum.

Perante a Comissão dos Cinco, o Sr. Dr. Duarte de Abreu reaffirmou a sua contestação contra o Sr. Dr. Brum, e o Sr. Dr. Valladares individualizou a sua contra o mesmo candidato. Terminado o prazo que lhes foi concedido, ambos ratificaram a sua contestação ao diploma do Sr. Dr. Brum.

A este foi concedido o prazo de cinco dias para a sua defesa, prazo de que desistiu findas 24 horas, depois das quaes apresentou a sua refutação.

Os dous candidatos baseam sua argumentação na eleição do municipio de S. Paulo do Muriahé cuja nullidade allegam. Tendo o Dr. Brum obtido nesse municipio 17.120 votos, claro é que a annullação da eleição o tiraria do combate.

Os contestantes allegam contra a eleição de S. Paulo de Muriahé, no intuito de annullar-a, os seguintes factos em resumo:

- 1º vicio na organização das mesas;
- 2º, fraude;
- 3º, alistamentos clandestinos e fraudulentos.

Vejamos cada um delles separadamente:

1.º A contestação Duarte reputa a organização das mesas viciosa e portanto annulladora das eleições pelos seguintes motivos:

a) ter sido a organização feita pela junta de alistamento de 1913;

b) não terem sido convocados para a mesma os supplentes;

c) ter sido a divisão do municipio feita pela comissão de 1913. Fundamenta a sua argumentação em que a junta, que devera organizar as mesas era a de 1914 e annullada essa prevaleceria a organização das mesas feita na legislatura anterior.

O contestado responde:

a) dada a annullação de 1914, por vicio da constituição da junta e annullada portanto essa, a competente para a organização era a anterior á comissão de 1913. Ampara a sua argumentação com a «jurisprudencia parlamentar» e com o aviso do Ministerio do Interior, de 15 de julho de 1914, ao juiz federal da Parahyba (*Diario Official*, 16 de julho de 1914);

b) a convocação de supplentes é desnecessaria, como é a dos proprios membros da junta, que se deve reunir no dia fixado, *haja ou não convocação*, conforme preceitua o art. 10 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905; além de que, do documento apresentado pelo contestante, se infere que não havia supplentes a serem convocados.

c) pelo mesmo motivo exposto sob lettra a, á comissão de 1913 cabia dividir o municipio em secções.

2º, os contestantes allegam ter havido fraude nas eleições.

Procuram fazer a sua prova nos seguintes factos:

a) haverem votado eleitores que tinham sido incluídos no alistamento eleitoral de 1914, que foi annullado em virtude do recurso global;

b) haverem votado eleitores alistados em 1915;

c) terem servido no processo eleitoral cadernos de papel; figurarem diversos eleitores como votando em diversas secções, o que quer dizer «votar o eleitor mais de uma vez»;

e) violencia. Para prova do que affirmam sob lettra a), juntam certidão do alistamento de 1914, depois annullado, annotando, em tinta vermelha, os que votaram na eleição de 30 de janeiro. Para prova das outras allegações escudam-se nas actas e nos livros requisitados. O contestante Valladares allega ainda:

f) terem votado eleitores que foram eliminados em 1911, conforme certidão que junta.

O contestado defende-se allegando:

a) que os eleitores qualificados em 1914 e que votaram a 30 de janeiro o fizeram com titulos provisionarios, por terem sido alistados em 1915, conforme certidão que offereceu;

b) que os eleitores alistados em 1915 votaram com titulos provisionarios, em virtude de uma decisão do actual ministro do Interior, visto já ter sido deferido o alistamento dos mesmos, os quaes só poderiam ser excluidos *ex-ovo* de recurso, que não tem effeito suspensivo. Acrescenta que os votos desses eleitores foram tomados em separado e os seus titulos retidos e enviados á Junta Apuradora, conforme consta das actas, sendo que a junta os encaminhou á Camara onde estão, apesar da declaração em contrario dos contestantes, facto esse confirmado pelo official da Secretaria e secretario da Comissão, que informou terem sido os titulos remetidos pela junta;

c) a propria lei permite, art. 71, paragrafo unico, o uso de cadernos quando não fornecidos os necessarios livros e o facto de terem servido cadernos de 1912 prova que foram os mesmos enviados pelo primeiro suplente do juiz seccional, seu adversario, em cujo poder deviam estar;

d) a allegação de haverem diversos eleitores votado mais de uma vez não procede, porquanto pode haver mais de um eleitor com o mesmo nome; e para que a allegação fosse procedente, preciso seria os contestantes provarem a identidade dos eleitores, não sendo sufficiente a identidade do nome, tanto que, como provou com documentos existentes na propria Camara, um dos nomes indicados como tendo servido de mesario em uma das secções, apesar de excluido pela annullação do alistamento de 1914, figura de eleitor, e de facto o é, de outro districto, onde já votou na eleição de 1912, conforme assignatura na lista de enfão, que o contestado á vista da Comissão confrontou com a assignatura de 29 de janeiro de 1915, em que o mesmo servia de mesario;

e) a allegação de violencia ao serviço da fraude não procede por não ter sido feita a minima prova, e, ao contrario, com gaudio do contestado, o Governo do Estado enviou para o seu municipio um delegado auxiliar, que alli se manteve durante o periodo eleitoral, retirando-se depois da eleição e depois de constada a não alteração da ordem; todas as secções foram fiscalizadas e nenhuma desordem, ou sequer altrite, se manifestou durante o pleito;

f) os eleitores eliminados em 1911 que votaram em 1915 o fizeram por terem sido alistados nos alistamentos de 1912, 1913 e 1915, conforme documento que apresentara. Além disso, allega o contestado que, conforme preceitua a lei, a eleição só é nulla quando «ha prova de fraude, que altere o resultado da eleição» e nenhuma prova foi feita nesse sentido.

3.º Os contestantes arguem de clandestinos e fraudulentos os alistamentos de S. Paulo do Muriahé. Como prova de sua allegação, o contestante Duarte de Abreu junta uma carta do juiz de direito da comarca, em que diz ter participado de todas as reuniões da junta de 1915, mas não com assistencia permanente aos trabalhos por todo o tempo que devia durar, cada uma. Chamaram igualmente a attenção da Comissão para o facto de não estar encerrado o livro de inscripção de eleitores de 1915, que a comissão enviou á Camara, tirando dali o contestante Valladares a illação de que o livro ficava em branco para se fazer continuamente um alistamento clandestino. Respondeu o contestado que a prova de não serem os alistamentos fraudulentos nem clandestinos se encontra nos documentos offerecidos pelos contestados e nos que apresentou. Não se póde, allega, considerar como clandestinos alistamentos dos quaes houve recursos, sendo certo que o de 1914 foi annullado devido ao recurso global e dos anteriores houve recursos parciaes, muitos dos quaes foram providos. Ora, argumenta, desde que houve recursos, houve publicação, logo não podia ter havido clandestinidade.

Demonstra, tambem, não ter havido fraude, porquanto o alistamento de 1914 foi annullado devido a vicio de organização da junta; — erro do collecter — e que contra os outros, si fraude houvesse, os seus adversarios, em lugar dos recursos parciaes, que interpuzeram, teriam interposto o global. Quanto ao alistamento de 1915, mostra que, interessando elle desde o principio, devido á interpretação do ministro, de que os eleitores nelle incluídos poderiam votar, não houve, apesar disso, recurso algum, tendo corrido o mesmo regularmente e publicado, e que o facto de não ter sido encerrado o livro de inscripção enviado para a Camara não dá suspeita de fraude. Intenção houvesse de fraude e a junta, ao invés de enviar para a Camara um dos dous livros, guar-

daria ambos. A remessa de um, como determina a lei, só pôde embarçar a fraude, contra a qual a sua existencia na Câmara seria um corpo de delicto.

Além desses vícios gerães e que affectariam a nullidade da eleição allegam os contestantes:

a) falta de juramento por parte dos escrivães, *ad-hoc*. O contestado respondeu juntando certidão do juramento de todos;

b) falta de assignatura de mesarios nas transcripções. O contestado respondeu que, em face do que dispõe o § 3º do art. 81, da lei eleitoral, essa assignatura não é obrigatoria;

c) falta de declaração do numero e dos nomes dos eleitores de 1915, cujos votos foram tomados em separado. O contestado respondeu que do confronto das actas dos termos de encerramento das listas de assignaturas, se evidencia o numero dos eleitores de 1915, que votaram e a declaração dos nomes só se faz *quando possível* (decreto n. 5.453), tanto mais quando no caso, pelos títulos que foram apprehendidos, pôde-se não só reconstruir o numero como os nomes;

d) não assignatura de todos os fiscaes. O contestado responde que não importa essa não assignatura em nullidade, tanto mais quanto hoje muitos fiscaes são constituídos com o unico intuito de assim poderem exercer o direito do voto, visto serem eleitores de outras localidades do mesmo districto.

Evidencia-se do exposto que a contenda se estabelece em torno do municipio de S. Paulo de Muriahé. Julgadas validas as eleições desse municipio, não ha por onde atacar o diploma conferido ao candidato Brum. Julgadas, porém, que sejam nullas, ter-se-ha, então, de verificar a quem cabe a sua substituição, ou si é caso de applicar o disposto no art. 118, da lei eleitoral. Fora das eleições de S. Paulo do Muriahé, são atacados pelo candidato Valladares, como não organizadas de accordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da lei, as mesas de Além Parahyba, S. Manoel e Rio Branco. Essa allegação não é fundamentada e nem documentada. Por um lado o contestante Duarte de Abreu pede a annullação das 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10 e 11ª secções, de Juiz de Fora; 7ª, do mesmo municipio e as quatro de Paula Lima, do mesmo municipio; 11ª, 12ª e 13ª, de Leopoldina; 9ª e 17ª, de Mar de Hespanha; 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 19ª, 20ª, 28ª e 29ª, de Carangola. Pede ainda o mesmo contestante Duarte seja contada a seu favor a votação obtida na 2ª secção de Mathias, que a Junta Apuradora não contou e a da 7ª de Mar de Hespanha, cujo boletim apresentou.

Todas essas secções, alheias ao municipio de S. Paulo, só interessam aos contestantes, na disputa que entre si fazem do diploma conferido ao contestado. Proponho, portanto, por uma questão de methodo, que, preliminarmente, se conheça o caso de S. Paulo; delle depende o exame das outras questões, resolvida que seja a interpretação do art. 118, no caso de se annullarem as eleições de Muriahé.

Entendo que são legaes as mesas formadas em S. Paulo de Muriahé, porquanto a Comissão do Alistamento de 1913 cabia o encargo de elegel-as. O alistamento de 1914 foi annullado por vicios na organização da respectiva comissão, conforme deliberou a Junta de Recursos de Bello Horizonte, em accordo de 22 de setembro. Desappareceram assim o alistamento e a comissão, o alistamento desfeito por não ter a comissão os requisitos da lei. Deante desse embaraço, o substituto do juiz seccional de S. Paulo de Muriahé, apoiado na doutrina do aviso do Ministerio do Interior, de 15 de julho de 1914, chamou os membros da comissão de 1913, dos quaes se reuniram seis, afóra o presidente e o secretario, elegendo as mesas e dividindo as secções.

Na opinião de um dos contestantes, a comissão não podia sobreviver ao limite de suas attribuições. Podia: o art. 143 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, assegurar-lhe a resurreição:

«Para as novas legislaturas as mesas eleitoraes serão organizadas na fórma do art. 60 e seguintes pelas comissões que tiverem funcionado na ultima revisão do alistamento.»

Em S. Paulo de Muriahé o ultimo alistamento datava de 1913; a revisão de 1914 foi annullada e a comissão ou junta dissolvida, como si não tivesse desempenhado a sua tarefa.

A clareza do art. 62 não admite sophismas; as mesas organizadas a 30 de dezembro preenchem o tempo de uma legislatura e não podem excedel-o. Si prevalecesse o absurdo de deverem servir nas eleições de Muriahé, as mesas do triennio anterior, esse triennio duplicar-se-hia, hypothese que a lei não tolerará ao impôr a renovação de semelhante encargo, ao ultimo anno de todas as legislaturas.

Deixando de parte irregularidades ou lapsos, que não destróem as eleições de S. Paulo de Muriahé, nem me obri-

gam a pedir qualquer abate nos votos do Dr. Silveira Brum — saliento o assombro e a estranheza dos contestantes desse candidato no total dos suffragios por elle recebidos. Foram 17.120, equivalendo a 3.424 eleitores e muitos — centenas e centenas — de outros pontos do mesmo districto. S. Paulo de Muriahé contava no pleito de 30 de janeiro 6.336 eleitores. Todos os companheiros de chapa do Sr. Silveira Brum alcançaram milhares de votos em outros municipios e os proprios impugnadores de seu diploma se vangloriam de igual attestado de influencia, exhibindo secções de 300, 400, 500 e mais votos.

PARECER

A 5ª Comissão de Inquerito, *ex-vi* do que preceitúa o § 6º do art. 19 do Regimento Interno:

1º, considerando que o candidato Antonio da Silveira Brum foi diplomado com 21.588 votos, quando os candidatos Francisco de Campos Valladares e Duarte de Abreu obtiveram respectivamente, segundo a junta apuradora, 14.446 e 12.509;

2º, considerando que não procede a allegação de vicio na organização das mesas de S. Paulo do Muriahé, porquanto:

a) tendo sido annullada a Comissão de Alistamento de 1914, a de 1913 cumpria fazer essa organização, conforme se evidencia do art. 143 da lei eleitoral n. 1.269, de 1904 e consta de diversos julgados e do aviso de 15 de julho de 1914 do Ministerio do Interior ao juiz federal da Parahyba;

b) desnecessaria é a convocação dos supplementes, como de toda a Comissão, de accordo com o que preceitúa o art. 62 § 2º da lei eleitoral, tanto mais quanto dos documentos offerecidos pelo contestante transparece a inexistencia de supplementes;

c) a organização foi feita de accordo com o preceituado na lei, conforme se evidencia da acta da junta organizadora;

d) a divisão do municipio em secções foi feita pela Comissão de 1913, devido ao facto de ter sido annullada a de 1914 e pelos mesmos fundamentos por que aquella coube a organização das mesas;

3º, considerando que não procede a allegação de fraude nas eleições de S. Paulo do Muriahé, porquanto a lei, no art. 116, § 3º, inquina de nulla a eleição «quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição» e, no emtanto, nenhuma prova fizeram os contestantes, visto como:

a) a allegação provada de que votaram eleitores incluídos no alistamento de 1914, annullado *ex-vi* do recurso global, o contestado respondeu provando que faes eleitores votaram por terem sido incluídos no alistamento de 1915, exercendo o direito do voto mediante títulos provisórios, sendo os seus votos tomados em separado e os títulos apprehendidos e encaminhados ao poder verificador;

b) a allegação de terem votado eleitores cuja eliminação se fez em 1911, conforme documento offerecido pelo contestante, respondeu o contestado provando que taes eleitores votaram por terem sido incluídos posteriormente nos alistamentos de 1912, 1913 e 1915;

c) a allegação de terem servido cadernos de papel, o contestado responde e justifica com o disposto no art. 71, paragrapho unico, tanto mais que se evidencia terem sido os cadernos de 1912 fornecidos pelo primeiro supplente do juiz seccional, em cujo poder deveriam estar e para cujo poder voltaram;

d) a allegação de haver o mesmo eleitor votado mais de uma vez e em duas de uma secção nenhuma prova teve, não se mostrando que a identidade de nome corresponde a identidade de pessoa;

e) a allegação de terem votado eleitores alistados em 1915, o contestado responde provando que os mesmos assim fizeram esquadados em uma interpretação dada pelo Ministerio do Interior, munidos de títulos provisórios que foram apprehendidos e apresentados á Comissão, sendo os seus votos tomados em separado;

f) a allegação de violencia, a serviço da fraude, que não foi provada, responde o contestado mostrando terem sido fiscalizadas todas as secções eleitoraes, nenhum disturbio ter havido durante o pleito e haver o Governo, á requisição dos seus adversarios, conforme declaração dos mesmos, mandado para alli um delegado auxiliar que só se retirou depois da eleição e de constatada a manutenção da ordem;

4º, considerando não proceder a allegação de ter sido a eleição de S. Paulo do Muriahé feita por alistamentos clandestinos ou fraudulentos (art. 116, § 5º), porquanto, além de nenhuma prova terem feilo os contestantes nesse sentido, se evidencia não só dos documentos por elles fornecidos, como pelos que forneceu o contestado, ter havido dos alistamentos recursos parciaes e global e ter presidido á confecção dos mesmos a maxima publicidade, sendo que o de 1914 foi an-

nullado *ex-vi* de recurso global e dos outros foram providos diversos recursos parciais;

5º, considerando que dos outros vícios allegados em relação a diversas secções do municipio de S. Paulo do Muriaé, uns não existem, outros não foram provados; e todos constituem meras irregularidades sem força annullatoria;

6º, considerando, portanto, que as eleições de S. Paulo do Muriaé correram nos termos da lei e devem ser approvadas;

7º, considerando que approvadas essas eleições, só ellas são sufficientes para garantir o diploma conferido ao candidato contestado;

8º, considerando que as allegações feitas pelos contestantes em relação a eleições em diversas secções de outros municipios, além de não provadas, não importam ao resultado do pleito, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no segundo districto de Minas Geraes;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Antonio da Silveira Brum, que obteve, segundo a apuração, 21.588 votos.

Sala das sessões, 22 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Balthazar Pereira*, Relator. — *Netto Campello*. — *Florianno de Britto*. — *Luiz Carvalho*.

EMENDA AO PARECER N. 40 DE 1915, DA QUINTA COMISSÃO DE INQUERITO

Considerando que a Quinta Comissão de Inquerito desta Câmara approvando as eleições do 2º districto de Minas Geraes propõe que seja reconhecido e proclamado Deputado por esse districto o Dr. Antonio da Silveira Brum, por ter obtido, segundo a apuração, 21.588 votos, quando os candidatos contestantes, Drs. Francisco de Campos Valladares e Duarte de Abreu obtiveram respectivamente, segundo a Junta Apuradora, 14.416 e 12.509 votos;

Considerando que para esse total de votação do Dr. Silveira Brum, candidato diplomado, concorreram as eleições do municipio de S. Paulo do Muriaé com 17.125 votos, sendo 4.872 em separado;

Considerando, porém, que são nullas as eleições quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei (lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904, artigo 116, § 1º); isto posto

Considerando que as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno, em todo o municipio de S. Paulo do Muriaé, se processaram perante mesas constituídas ou organizadas por uma junta composta dos membros effectivos da comissão de revisão de 1913, com o primeiro supplente do substituto do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica;

Considerando que, supposto devessem as mesas ser organizadas pela comissão de 1913, na falta da de 1914, dissolvida por illegitima, não tomaram parte na organização dellas os supplentes dos membros effectivos daquela comissão, isto contra litteral disposição da lei (lei n. 1.269, art. 61);

Considerando que o facto de, na occasião propria, não haverem sido eleitos supplentes para os membros effectivos da comissão de revisão de 1913, como preceitua a lei (lei n. 1.269, art. 9º, §§ 1º e 2º; dec. 2.419, art. 10), não remove a irregularidade, antes a agrava como forte presumpção de intuito de fraude;

Considerando que, assim, para a formação das mesas electoraes em S. Paulo do Muriaé, se prescindiu do concurso dos representantes da minoria, afastados illegalmente da junta respectiva;

Considerando, portanto, que são nullas todas as eleições desse municipio e que, assim, a votação apurada em favor do Sr. Silveira Brum fica reduzida de 21.588 a 4.468 votos, isto é, a quasi uma quinta parte da votação apurada, o que por si só seria motivo para a annullação da eleição e para que se procedesse a outra, na forma do art. 118 da lei n. 1.269 de 1904;

Considerando, entretanto, que, além destes motivos de nullidade, existem outros como sejam:

Nas proprias eleições de S. Paulo do Muriaé:

a) não estarem as actas assignadas por todos os mesarios (secções 9ª, 11ª, 14ª, 16ª e 28ª) sem que se tivesse declarado o motivo pelo qual deixaram de fazel-o (lei cit. art. 88);

b) terem votado individuos que não são electores, porque, *comquanto seus nomes figurem nas listas de chamadas, não figuram no alistamento* (secções 1ª, 6ª, 8ª, 10ª, 25ª e 26ª);

c) terem votado electores alistados em 1915, como aconteceu nas secções 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 27ª, 30ª, 31ª, 32ª, 36ª e 37, em muitas das quaes taes votos não foram tomadas em separado, quando só depois do dia 10 de fevereiro poderiam fazel-o, porquanto a lei não considera o elector como alistado sinão depois de conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base e de outras ir-

malidades mencionadas no art. 25 e seus paragraphos, o que só pôde ter logar no ullimo dia do prazo do alistamento;

d) terem votado electores desse alistamento de 1915 incluídos illegalmente, pois que não deram a prova de idade nem a de saberem ler e escrever;

A prova de idade foi dada por meras presumpções decorrentes até da espessura da barba e do desenvolvimento dos dentes, signaes indicativos estas que levaram os signatarios de taes documentos a attribuirem a mesma idade ao engeheiro Adolpho de Oliveira e a seu filho Mario de Oliveira, assim como a Luiz Gonzaga da Silveira e a seu filho Luiz Gonzaga da Silveira Junior!

Ora, a lei exige documento que *prova* a maioridade civil (art. 18, § 1º). (Vide os documentos em poder da Comissão.)

Prova de saber ler e escrever nenhuma houve; os electores não escreveram perante a junta de alistamento declaração de estado, filiação, profissão e residência, como exige o art. cit. 18, § 2º (vide os livros de inscripção de onde não constam as filiações, sendo os outros requisitos indicados apenas por uma inicial, que, aliás, parece ter sido escripta pela mesma pessoa em relação a todos os alistados);

e) acharem-se as actas originaes nos livros respectivos, aliás cadernos, grosseiramente viciadas com ruzuras e emendas em pontos essenciaes, como sejam os algarismos das votações dos candidatos (secções 16, 27 e 36).

A acta da 27ª secção, por exemplo, foi feita por factos em dias diferentes, facto attestado pela transcripção feita tambem em dias diferentes, em 30 de janeiro e 2 de fevereiro.

Em diversos outros municipios observam-se factos illegalmente reveladores, em seu conteúdo, do *consilium fraudis* que presidiu ao processo eleitoral, previsto no artigo 116, § 3º, da lei n. 1.269.

Assim nota-se:

a) falta de conferencia e concerto de actas nas seguintes secções: 2ª de Cataguazes, 9ª de S. Manoel, 14ª e 15ª de São João Nepomuceno (vide arts. 96 e 97 da lei eleitoral);

b) falsificação de firmas na lista de presenca dos electores — algumas feitas em sua totalidade por um só punho e outras constituídas por grupos de nomes diversos, feitos com caracteres graphicos identicos; o que tudo se observa á primeira vista e se deu nas secções 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 23ª de Cataguazes; 2ª, 3ª e 6ª de S. Manoel; 8ª, 10ª, 13ª, 19ª, 22ª e 27ª de Carangola;

c) excesso de votos sobre o numero de comparecimentos (secções 18ª, 21ª e 23ª de Cataguazes);

d) falsificação de conferencia e concerto de actas, como acontece na 28ª secção de Carangola, que apparece concertada por Cactano Lopes Rodrigues, como escripto *ad hoc*, quando da duplicata (que não deve tambem ser anurada porque está assignada por mesarios do triennio anterior) se vê que esse cidadão exerce o cargo de escriptão de paz, em cujo caracter, como prova um dos contestantes, foi designado para a respectiva transcripção;

Diversas outras fraudes decorrentes do conjunto de indicios, como são: falta de remessa de lista de assignaturas, postagem fóra do prazo legal, grande porcentagem de comparecimento excedente, em varios casos de 90 %, etc.; o que se verifica entre outros nas secções 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 28ª e 29ª de Carangola.

Por todas estas razões propomos que sejam substituídas as conclusões do parecer n.º sobre a eleição do candidato diplomado Dr. Antonio da Silveira Brum pelas seguintes:

1º, que não sejam apuradas as eleições do municipio de S. Paulo do Muriaé e mais as seguintes 2ª, 3ª, 6ª e 9ª de S. Manoel; 14ª e 15ª de S. João Nepomuceno; 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª de Cataguazes; 8ª, 10ª, 13ª, 19ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª de Carangola;

2º, que, importando isto em redução da quasi totalidade dos votos do candidato diplomado Dr. Antonio da Silveira Brum, como ficou demonstrado, seja declarada nulla a sua eleição, bem como o respectivo diploma, na forma do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1915. — *Josino de Araujo*. — *Manoel Villaboin*.

CONTESTAÇÃO DO SR. DUARTE DE ABREU

Exmos. Srs. Membros da quinta Comissão de Verificação de Poderes — Quando na passada legislatura me encontrei em identica situação assim inicii a minha contestação:

«Não me animaria a vir perante a Camara si não estivesse fundamental e sinceramente convencido de que estou á pleitear e a defender interesses nobres da collectividade, quaes os que dizem respeito á verdade do voto no 2º districto de Minas que tenho a honra de representar nesta Casa».

Passados tres annos, desenham-se nitidamente outros horizontes, claros e cheios de esperança, graças aos predicados

de patriotismo, de amor ao regimem e de capacidade administrativa do Sr. Presidente da Republica, que prometeu em sua plataforma, dirigida á Nação, empenhar-se dedicadamente no sentido de assegurar, garantir a livre representação das minorias.

Ramo de um poder independente e harmonico, como é a Camara dos Deputados, esta inspirada, estou bem certo, nos mesmos sentimentos e ainda em desenvolver e estreitar patrioticamente esse harmonia com o Poder Executivo, tão necessaria á boa marcha administrativa do Brazil, he de examinar cuidadosa e imparcialmente, por intermedio das suas delegações; todos quantos casos forem submettidos a seu exame, animadas e preocupadas em reconhecer o direito das partes, afastando para bem longe as paixões politicas, os interesses subalternos de partidario e competições regionaes que veem em triste *crescendo*, empolgando e corroendo o organismo da Republica.

Para felicidade do Brázil presumo que esta seja a situação moral em que se iniciam os trabalhos de organização da Camara; quanto a mim se reproduz a mesma situação de ha annos passados, de haver sido eleito e aqui vir para me defender das fraudes e provar de modo evidente, positivo e intangível, o direito que tenho a uma cadeira de representante do 2º districto de Minas Geraes.

Os trabalhos da digna Commissão em busca, á procura da verdade eleitoral não serão grandes — tão patentes e grosseiras são as fraudes commettidas em dous dos municipios. Nestes, em um delles principalmente — no de S. Paulo do Muriahé ellas veem campeando impunemente ha longos annos; a principio eram praticadas com algum recato, cautelosamente, depois com a impunidade, o exito e successo pleno, alastraram-se ollas por todo o municipio com uma impudencia revoltante, que está a pedir patrioticamente um paradeiro, em bem daquella região e para a tranquillidade dos que lá vivem e o bom nome do Estado de Minas.

MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO MURIAHÉ

Considerações geraes sobre as eleições de 30 de janeiro de 1915

Duas nullidades de ordem geral, absoluta e insanavel, infirmam as eleições federaes realizadas no municipio de São Paulo do Muriahe, a 30 de janeiro de 1915.

Primeira — Dispõe a lei federal n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 116, — São nullas as eleições:

1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescrito em lei.

Art. 143. Para as novas legislaturas as mesas eleitoraes serão organizadas na fórma dos arts. 60 e seguintes pelas Comissões que tiverem funcionando na ultima revisão do alistamento.

Art. 60. A eleição se fará por secções de municipios (art. 26), perante mesas encarregadas do recebimento das cédulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 61. As mesas serão organizadas por uma junta composta do 1º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, do ajudante do procurador da Republica, tambem sem voto, dos membros effectivos da comissão de alistamento e dos seus respectivos supplentes:

a) Em S. Paulo do Muriahé (certidão n. 1 junta) as mesas foram organizadas pela comissão de revisão de 1913 e não pela de 1914, que foi a ultima, que serviu nos trabalhos de qualificação eleitoral, antes de 1915.

Annullados em 1914, pela junta de recurso de Bello Horizonte, os trabalhos da revisão de 1914, em provimento a um recurso global, sob o fundamento de que a Commissão de Revisão se constituiu ilegalmente, reuniram-se a 30 de dezembro daquelle anno os membros effectivos (e tão sómente) da Commissão de Revisão de 1913, com o 1º supplente do substituto do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica, organizando, então, as mesas eleitoraes para 30 de janeiro de 1915.

Patentea-se, á primeira vista, a irremovivel nullidade da incompetencia de tal junta organizadora. E nenhuma nullidade é maior que a falta de competência da autoridade processante.

Os membros da comissão de revisão de 1913 não podiam reunir-se e formar mesas, pois as suas funções de ha muito estavam esgotadas, e extincta ficara a referida comissão, cujo mandato legal apenas tinha vigor para o anno de 1913, exclusivamente.

Por acto proprio e arbitrario, que na lei eleitoral nenhum apoio encontra, aquella comissão não podia sobreviver, avocando-se uma função que lhe não competia, e sobrepondo-se á lei (art. 143).

Na impossibilidade de reunir-se a comissão que illegalmente se constituiu e funcionou na ultima revisão (em

1914), o remedio era prevalecer a anterior organização de mesas, feita para a legislação finda.

b) Mesmo que se pretendesse, contra o texto claro do artigo 143 e os ensinamentos da mais sã hermeneutica, caber áquella comissão de 1913, na falta da de 1914, a organização das mesas eleitoraes para a nova legislatura, nem assim se conseguiria remover a nullidade apontada; porquanto é facto inconcusso que a junta organizadora das mesas eleitoraes funcionou ilegalmente, *sem o numero completo* de seus membros, *sem o necessario concurso dos representantes da minoria — nem sequer convocados* (certidões ns. 3 e 13, 1º item, juntas), consoante á exigencia do art. 62 da lei n. 1.269.

Isto porque, como vimos, o art. 61 da lei n. 1.269 é taxativo quando exige, para a organização das mesas, o concurso dos supplentes dos membros da comissão de alistamento. E é por isso que o art. 27 incumbe ao presidente da comissão de remetter a lista dos membros effectivos e supplentes.

E' fóra de duvida que as comissões de revisão do alistamento se compõem de membros effectivos e supplentes destes, cumprindo aos supplentes substituir os effectivos nas suas faltas e impedimentos, pouco importando que assim não tenham entendido em Muriahé em 1911 (certidão n. 3, documento n. 20; parecer da Quinta Commissão em 1912, pagina 32) e em 1913 (certidão n. 3).

Aliás, isso consta e decorre de um texto legal decisivo.

Dispõe o decreto legislativo federal n. 2.419, de 11 de junho de 1911:

Art. 10. Deixando as comissões de revisão de alistamento de reunir-se por falta de numero, os membros effectivos que tiverem faltado tres vezes, seguidamente ou não, em dias em que as referidas comissões não tenham podido funcionar, serão substituídos pelos respectivos supplentes, não podendo os mesmos effectivos, nessa revisão, reassumir os seus logares.

Em face de texto tão terminante, seria estultice allegar, com fundamento no art. 41 da lei anterior, n. 1.269, que, nos revisões de alistamento eleitoral não se elegem ou se não devem eleger supplentes, respectivamente, para os varios membros que as compõem; e que sendo assim, não ha como se constituir a junta organizadora das mesas com os supplentes dos membros da comissão de revisão. Mesmo em Muriahé já se entendeu desde 1914 que se elegem supplentes (certidão n. 5, referente á revisão de 1914).

Em tal caso, e embora não mencione o art. 41 da lei numero 1.269, a existencia de supplentes, não procederia o argumento, por provar de mais.

No art. 9º desta ultima lei, em que se trata da composição da primeira comissão de alistamento, tambem não se encontra nenhuma referencia aos supplentes respectivos aos seus membros. Não obstante, taes supplentes foram então eleitos e pela fórma dos §§ 1º e 2º do mesmo art. 9º.

Si é certo ter sido o art. 9º substituído, para as revisões do alistamento, pelo art. 41, por outro lado não se contesta nem jámais se contestou a vigencia ainda hoje, a observancia daquelles paragraphos, os quaes tem sido sempre cumpridos.

Admittir o contrario e na falta de textos substitutivos e correspondentes, no capitulo IV, sobre revisão, seria deixar ao arbitrio dos membros designados no art. 41 o modo de elegerem-se os membros da comissão de revisão. Isto nunca se fez, porque taes paragraphos completam o pensamento do citado art. 41, assim como as demais disposições do capitulo II da lei n. 1.269 completam o capitulo IV da mesma e delles são partes integrantes e subsidiarias, menos naquillo que repugnar á propria natureza especial dos trabalhos e da comissão de revisão.

Essa intelligencia, aliás, é a commum e é a que ditou ao legislador de 1911 o texto do art. 10, transcripto.

Ora, em S. Paulo do Muriahé, a junta que organizou as mesas para as eleições de 30 de janeiro de 1915, não se compoz dos membros effectivos da comissão de revisão e dos seus respectivos supplentes (art. 61 da lei n. 1.269), accrescendo que estes ultimos nem sequer foram convocados para della fazerem parte (certidões juntas ns. 1, 3 e 13, item 1º).

As mesas sahiram feitas e acabadas, unanimes, escolhidas a dedo, de uma junta incompleta, illegal, além de incompetente, como o fizemos ver na primeira parte destas considerações.

Perante mesas assim organizadas, de modo diverso do prescripto em lei, e por autoridades incompetentes e illegaes, é que se effectuaram as eleições de S. Paulo do Muriahé em 30 de janeiro de 1915.

E por isso mesmo taes eleições são nullas insanavelmente.

Segunda

Dispõe a lei n. 1.269:

Art. 60. A eleição se fará por secções de municipio (artigo 26).

Art. 26. Terminado o alistamento, a mesma comissão, que o tiver organizado fará a divisão do município em seções, e, numeradas estas, serão logo designados os edificios em que se terá de proceder ás eleições.

Dispõe o decreto legislativo n. 2.419, de 1911:

Art. 8.º No ultimo anno de cada legislatura, terminada a revisão do alistamento, a mesma comissão que a houver procedido fará nova divisão do município em seções, pela forma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Desde logo hem se vê que a lei n. 1.269, e o decreto numero 2.419, exigem a divisão immediata do município em seções eleitoraes, logo em seguida á terminação dos trabalhos do alistamento ou de sua revisão. (Tito Fulgencio, *A Carteira do Eleitor*, com. ao art. 26; Macedo Soares, *Guia Eleitoral*, nota A, in fine, pag. 607, da 1ª edição). Pouco importa que haja recurso interposto do alistamento, de vez que a elle fallece effeito su pensivo (arts. 33 e 36 da lei n. 1.269; Macedo Soares, nota citada).

Ora, em S. Paulo do Muriaé, não foi logo em seguida á terminação dos trabalhos da revisão eleitoral de 1914, que se fez a nova divisão do município em seções. Nem ella foi feita pela commissão que funcionou na ultima revisão (1914) e sim pela que funcionou na de 1913 (Documento n. 2).

As seções assim formadas, foram-no fóra de tempo, e, o que é mais, por uma autoridade incompetente.

Tendo sido interposto, da revisão de 1914, recurso global para a respectiva junta em Bello Horizonte, a commissão que funcionou naquella anno entendeu deixar e deixou de proceder á nova divisão do município em seções e de designar os edificios em que se deviam realizar as eleições.

Em 7 de dezembro de 1914, reuniu-se, porém, a Commissão de Revisão de 1913, cujo mandato estava de ha muito extinto, e procedeu áquella divisão e designação, augmentando sete seções ás 30 formadas em 1911 pela commissão respectiva.

Tal commissão de 1913 funcionou illegalmente, nullamente, por lhe faltar a necessaria competencia.

Com o provimento do recurso global referido, caso já tivesse sido em tempo opportuno feita a nova divisão em seções, a unica sahida legal para a situação era, na falta de texto expresso tanto na lei n. 1.269, como no decreto n. 2.419, prevalecer a divisão que vigorára durante a legislatura finda, e não de modo algum, fabricar-se, com uma commissão incompetente, nova divisão em seções e nova designação de edificios para as eleições. Esta conclusão é natural e não repugna á lei n. 1.269, nem ao pensamento que a corporizou, e foi permittir, quanto possível, a representação das minorias, cortando céreo os abusos, as fraudes e as unanimidades vergonhosas.

Ao contrario, repugna áquella lei, á sua indole, aos seus fins, e nella em ponto algum encontra fundamento a surpresa de arrogar-se uma commissão extinta pelo tempo, o poder de escalar os eleitores e os edificios das seções, de accordo com os seus caprichos e os seus interesses de dominio.

Quanto ao processo eleitoral

Como si não bastassem as duas irremoveis nullidades, ha pouco expostas e fundadas em textos expressos das leis eleitoraes, para de todo viciarem as eleições, realizadas a 30 de janeiro deste anno, no município de S. Paulo do Muriaé, encontram-se em todo o respectivo processo motivos legaes de capital relevancia, de importancia insophismavel, que gravam e attestam de maneira indelevel o nenhum valor de taes eleições.

E' o que vamos vêr em parographo a seguir:

I — Foram admittidos a votar naquelles comicios os eleitores qualificados este anno, até á ante-vespera delles.

Em que pese á autoridade dos que admittem como boa semelhante votação, esta não podia ser recebida.

De accordo com as nossas leis, realizando-se as eleições em seções préviamente conhecidas (lei n. 1.269, art. 60), é devendo ser conferido, depois de esgotado o ultimo dia do prazo, o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, o qual será lançado em livro proprio, para isto lavrando-se uma acta geral, mencionando o numero total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos (art. 25, § 1º, da lei citada); e devendo-se publicar por edital e pela imprensa a cópia dessa acta geral para sciencia dos interessados a interposição dos recursos que couberam, é ponto fóra de duvida que só então cumpridas todas essas formalidades imperativas, e mais as dos arts. 26 e 42, se poderá emprestar capacidade eleitoral aos cidadãos qualificados, os quaes, antes

disso, não são verdadeiramente eleitores, nem, pois, podem legitimamente votar.

Tanto é certo que, em nosso paiz, os eleitores só votam em suas seções, exceptuados apenas os casos de que cuidam os arts. 77 e 79. E é por isso mesmo que é substancial a formalidade do art. 42 citado, podendo nessa occasião o presidente da commissão do alistamento exceder o limite numerico de eleitores de cada seção.

Desta maneira, não estando encerrados a 30 de janeiro de 1915, os trabalhos de revisão deste anno (arts. 40 e 41, § 2º), nem muito menos publicada a cópia da acta final, nem ainda distribuídos por seções, os cidadãos inscriptos, a título precario (bem se vê), nos livros de alistamento, não se conhece como poderiam votar nas eleições de 30 de janeiro os cidadãos até então arrolados provisoriamente.

Entrtanto, verdade é que em S. Paulo do Muriaé, cidadãos em condições taes, foram recebidos a votar, produzindo um contingente superior a 3.000 votos, sendo de observar ter sido minima a abstenção dos qualificados este anno em comparação com o coefficiente da dos qualificados anteriormente.

Faz certo a certidão n. 18, que para votarem os cidadãos qualificados em 1915, até 28 de janeiro, lhes foram fornecidos títulos provisórios, entregues em escripto quando o deviam ter sido pelo proprio presidente do alistamento e no edificio do governo municipal, art. 51, § 1º da lei 1.269, depois de convocados esses cidadãos para receberem seus títulos, em edital não publicado pela imprensa, *por não ser esta diaria* (a lei só admittie a falta de publicação na imprensa, na falta desta, art. 51, cit.).

Vê-se dahi como se burlou a lei para receber os votos dos qualificados em 1915.

Mas, o mais grave é que taes eleitores não foram distribuídos em seções como prescreve a lei (art. 42), nem pelo presidente do alistamento, mas pelo escriptão (certidão n. 18), o que consta da propria acta da revisão dessa commissão, havida no dia 28 de janeiro, nestes termos: *ter o presidente da Commissão declarado que, sendo pelo Ministro dos Negocios do Interior determinado, interpretado a lei eleitoral* (um Secretario, aliás muito distincto, do Poder Executivo, *interpretando a lei, e o Poder Judiciario em arrendo a determinação daquella, em acto de obediencia*), que os eleitores qualificados na presente revisão devem votar nas eleições de triula, *ordenava per isso ao escriptão que fosse organizada uma lista de chamada suplementar, dos eleitores até agora qualificados, para cada seção eleitoral do município* (qual o criterio a adoptar não veio expresso).

Nem é só. Os eleitores incluídos até 28 de janeiro do anno corrente foram alistados clandestinamente, sem a presença, por vezes, do presidente da commissão de revisão, que participando de todas as suas reuniões, não fez «com assiduaencia permanente aos trabalhos, por todo o tempo que devia durar cada uma, de vez que em tal se não observa essa effectiva permanencia de todos os membros, durante todo o tempo das suas reuniões» (documento n. 6, alludido junto). Este attestado, frizamos hem, demonstra não só a incorrecção dos membros da commissão, a clandestinidade dos seus trabalhos como tambem, em face da certidão n. 7, do escriptão da commissão, o modo original e pouco escrupuloso por que este certificou que o alludido presidente «sempre esteve presente aos trabalhos da referida commissão, tomando nos mesmos parte, pessoal e continuamente». A este escriptão occorreu certificar «diendo em vista as actas das reuniões», o que se não podia; e lembrou tambem ir alludido dos dizeres das actas, onde não é crível conste a presença do presidente «continuadamente». E não podia o escriptão certificar o pedido em razão do seu officio?

De modo irrefragavel ficou demonstrado que não podiam ser admittidos a votar, por determinação do presidente da commissão, os eleitores deste anno. Mas...

II — Demos de barato que se não fez sufficiente convocação a esse respeito.

Resultaria, *ad argumentandum*, que poderiam votar nas eleições federaes ultimas, os eleitores de 1915. De que modo, porém, supposto mesmo satisfeitos todos as demais formalidades indispensaveis?

Di-se-o o Ministro dos Negocios do Interior na sua interpretação, applicando ao caso a alinea do art. 59 da lei 1.269, recommendando votassem em separado e, quanto aos respectivos títulos, ficassem retidos para serem remetidos ao poder verificador.

Ora isso não se verificou em S. Paulo do Muriaé. Pelo menos é o que se verifica das listas de assignaturas dos eleitores e da falta, nas actas eleitoraes, dos nomes de taes eleitores. A lei 1.269, art. 80, determina imperativamente: «Da acta da eleição constará: e) o numero das cédulas apuradas em separado com a declaração dos seus votos, os nomes dos votados nas mesmas cedulas e dos eleitores que assim tiverem votado».

Não colle argumentar com o art. 30, letra e do decreto n. 5.153, de 6 de fevereiro de 1905, onde o decreto inovou a lei, exorbitando e inconstitucionalmente creando direito e obrigação com as palavras «quando possível».

O regulamento não deroga a lei a que se refere.

Dado, no entanto, que pudesse derogar-a, restaria indagar si não era perfeitamente possível ás mesas fazer constar das suas actas, os nomes dos eleitores que votaram em separado, uma vez de posse dos títulos de taes eleitores, e constando seus nomes das respectivas listas de assignatura, onde deveriam ter assignado em separado, assim como mandou fazer uma lista de chamada *supplementar*, com aquelles eleitores, consoante o certificado acima.

E «quando possível»... ninguem de bom senso e com calma o contestará, por certo. Entretanto, das actas de Muriahé não constam os nomes dos eleitores de 1915 que votaram em separado.

III. A votação se faz pela chamada dos eleitores na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento (art. 74, da lei n. 1.269). Para esse fim «os presidentes das comissões de alistamento farão extrahir, com antecedencia, cópias *authenticas* do alistamento, por secções, segundo as divisões feitas, e as remetterão de fórma a serem entregues, na *vespera* do dia designado para a eleição, aos presidentes das mesas eleitoraes, que darão recibo da entrega» (art. 28 da citada lei). Na falta destas cópias os eleitores votarão, por ordem alfabetica, com a simples exhibição de seus títulos, devidamente legalizados (§ 1º do art. 74, acima citado).

Em S. Paulo do Muriahé, pelo que dizem as actas, os eleitores votaram por chamada, na ordem constante da cópia do alistamento. Mas isto é inexacto.

A *vespera* da eleição, no dia da installação das mesas eleitoraes, estas não receberam as cópias *authenticas* de que tratam o art. 28 transcripto e o art. 74. Tanto não receberam que isso não consta, como devia necessariamente constar, das actas de installação dellas. Das proprias actas da eleição não consta que fossem *authenticas* as cópias que serviram para a chamada dos eleitores, nem por que autoridade foram remetidas taes cópias.

Aliás, de passagem, as actas de installação das mesas não mencionam a falta de remessa dos livros proprios (art. 71), assim como as da eleição não consignam o motivo por que foram empregados cadernos.

Não obstante, tanto o recebimento das cópias *authenticas* do alistamento (art. 28) e dos livros proprios (art. 71), como o seu não recebimento não podem deixar de apparecer mencionados nas actas, porquanto só na falta daquellas, (§ 1º do art. 74) se fará a votação por ordem alfabetica, etc., e só na falta dos livros proprios (paragrapho unico, art. 71) servirão outros livros ou cadernos, rubricados por todos os mesarios.

Além de não constar das actas de installação nem das da eleição o recebimento das cópias *authenticas* do alistamento, remittidas pelo presidente da commissão de revisão, é facto que abona a inexistencia dellas o não terem sido remittidas ao 1º supplente do substituto do juiz seccional, nem mesmo depois de requisitadas por elle, sinão as cópias relativas ás 1ª, 2ª e 3ª secções da cidade de Muriahé e á 16ª, 17ª, 18ª e 19ª do districto da Gloria (cert. 13, 2º item).

Tudo isso diz abundantemente como se fizeram as eleições de Muriahé, nas quaes em quasi unanimidade não houve chamada dos eleitores pelas cópias *authenticas* prescriptas em lei.

IV. Já expuzemos que serviram nas eleições de Muriahé, em vez dos livros proprios, cadernos de papel almasso (cert. 13, 3º item).

Esse emprego indevido, de vez que não se allegou sequer, onde fosse, a falta dos livros proprios, inquina de nullidade as eleições, que exclusivamente se devem processar nestes ultimos, salvo quando não forem remittidos pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional (art. 71 e seu paragrapho).

Mas importa notar que alguns dos cadernos utilizados em 30 de janeiro deste anno já serviram em 1912 e pois eram imprestaveis, não deviam ter sido empregados segunda vez. De modo que, apresentam elles dous termos de abertura, dous de encerramento e duas séries de rubrica, em lamentavel confusão...

V — Mettamos ainda a mão na seára immensa das irregularidades insanaveis verificadas no processo das eleições e que as infirmam de modo absoluto. De vagar hævemos de raminhar, desprezando embora muita cousa ainda, que seria impossivel, sinão em trabalho enorme enumerar todos os vicios e todas as fraudes eleitoraes do Muriahé.

Quanto á 1ª secção: A acta não menciona os nomes dos eleitores que votaram em separado, embora fosse possível a menção, tendo ficado retido os títulos respectivos; a transcripção da acta só foi assignada pelos mesarios no dia 28 de fevereiro depois de pedida certidão della (certidão n. 12 e cartas juntas). Entretanto manda a lei (art. 81 e § 3º), que

a transcripção se faça *imediatamente*, assignando-a os mesarios. E é pela transcripção que se devem concertar as cópias das actas eleitoraes, authenticando-as.

Como pôde o tabellião Agrippino Veado conferir e concertar as cópias extrahidas da acta, si sómente a 28 de fevereiro foi concertada pelos mesarios a transcripção da acta? Este ponto e a necessidade da assignatura dos mesarios na transcripção veem explanados no *Guia Eleitoral* de Oscar Macedo Soares, em commentario ao art. 81 e seus paragraphos.

Além disso: a acta da eleição da 12ª secção não está assignada pelos fiscaes que a ella assistiram. Essa falta constitue nullidade (art. 88).

Agora um parentese: Chamamos a attenção dos illustres membros da Quinta Commissão para a desenvoltura do tabellião Agrippino Veado na certidão n. 12, onde com uma sem cerimonia de assombrar, elle declara que uma disposição doCodigo Penal da Republica lhe «representa idéas desacompanhadas de emoções (*transcendental*) e por isso mesmo impotente para propellir o mecanismo da minha vontade (*nebuloso*)». De sorte que pouco lhe merece um artigo doCodigo Penal, que o não desviará do máo caminho, si por elle quizer metter-se...

Quanto á 5ª secção: A transcripção da acta não foi assignada pelos mesarios, de onde não serem *authenticas* as cópias extrahidas da acta, as quaes só podiam ser conferidas e concertadas pelo escrivão *ad hoc* de accordo e em cotejo com a transcripção depois de assignada esta pelos mesarios (documento n. 11).

A falta de taes assignaturas, releva frizar, constitue grave irregularidade e formal desrespeito a um preceito imperativo, categorico da lei (art. 81, § 3º); v. Macedo Soares, *Guia Eleitoral*, commentario. E a transgressão de um imperativo legal importa a nullidade do acto (da transcripção, que é a segunda phase da eleição e a documenta) segundo reconheceu o parecer da Commissão que em 1912 emittiu juizo sobre as eleições do 2º districto de Minas (parecer n. 25, de 1912, de 30 de abril).

Quanto á 6ª secção: O caderno em que foi lavrada a acta apenas tem a rubrica de tres mesarios, quando a lei exige a de todos (art. 71, paragrapho unico da lei n. 1.269). Esse caderino que já serviu na eleição de 1912, nem mesmo pelo mesarios antigos foi regularmente rubricado, visto só o haverem feito dous mesarios (documento n. 11).

Da acta respectiva não consta o numero de cédulas em separado (lei n. 1.269, art. 8º, letra e.).

Quanto a 7ª secção: «Da acta não consta o numero das cédulas em separado (lei n. 1.269, art. 8º, letra e).

O escrivão *ad hoc* nomeado para transcrever a acta não foi juramentado em fórma devida. O termo de juramento não está subscripto, não se sabendo por isso quem o lavrou. Nem está assignado pela mesa, nem por nenhum dos mesarios. Tanto importa affirmar a inexistencia do juramento exigido pela lei n. 1.269, no art. 81, documento n. 11).

Escrivão *ad hoc* não juramentado legalmente não pôde transcrever a acta, e, si o faz, o seu acto é irrito e de nenhum effeito, *non prodest*.

Não podendo transcrever, não pôde igualmente conferir e concertar as cópias extrahidas da acta, as quaes, por isso, si por elle conferidas e concertadas, não são *authenticas*. *Authentica* só é a cópia devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcripção (art. 97), para isso nomeado e juramentado pela mesa (cit. art. 81). E nenhum acto de juramento ou compromisso vale sem o respectivo termo que o comprova, assignado pelos que deferem e pelo que presta o juramento ou compromisso.

Mas... a transcripção tambem não foi assignada pelos mesarios. E assim *authenticas* não são as cópias, ainda por este outro motivo.

Admittir o contrario seria eliminar o caracteristico essencial, o criterio denominador das *authenticas*.

Quanto á 8ª secção:

Da acta não consta o numero de cédulas encontradas na urna em que foram tomados os votos em separado.

Quanto á 9ª secção:

A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios. Essa falta destróe a validade da transcripção e das cópias por ella conferidas e concertadas. Constituido a transcripção a segunda phase da eleição, esta não ficou completa e não pôde ser tomada em consideração. Não tem, em consequencia, legitimidade nem valor. (documento n. 11).

Quanto á 10ª secção:

O escrivão *ad-hoc* Orlando Costa não assignou o termo de juramento, o que importa dizer não ter sido o mesmo devidamente juramentado. Dahi decorre não serem authenticas as cópias por elle conferidas e concertadas, nem legal a transcripção por elle feita. Compareceram nesta secção 100 eleitores, constando da acta, entretanto, terem sido encontradas duzentas e trinta cédulas, sendo cem para deputados e cem para senadores, em uma urna (a que recebeu os votos dos eleitores alistados anteriormente a 1915) e 15 cédulas e outras tantas para senadores na outra urna (a em que votaram os eleitores de 1915).

A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios (documento n. 11).

Quanto á 11ª secção:

Da acta não consta o numero de cédulas encontradas na urna que recebeu os votos em separado.

O escrivão *ad-hoc* Januario José Alves, nomeado pela mesa, não prestou juramento, tanto que não assignou o termo respectivo. A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios. A mesa foi installada apenas com quatro membros, pois o mesario Sergio Cesario Rosa não estava presente ao acto da installação, tanto assim que a sua assignatura não foi lançada na respectiva acta e nem a sua rubrica nas folhas do caderno em que se lançou a mesma acta.

Quanto á 12ª secção:

O termo de juramento do escrivão *ad-hoc* não contém a assignatura dos mesarios Raphael Paulo e Thiago Gonçalves Longa. Consta da acta que foi nomeado escrivão *ad-hoc* Agenor Paranhos. A transcripção, entretanto, foi feita por Augusto Gomes da Nobrega e não está assignada por nenhum dos mesarios.

Quanto á 13ª secção:

Não foram tomados em separado os votos dos eleitores de 1915, que votaram englobadamente com os outros eleitores.

Quanto á 14ª secção:

A numeragem do livro de assignaturas dos eleitores não foi feita por elles proprio (§ 4º do art. 74). Ficaram em branco antes do termo de encerramento nove linhas já numeradas em transgressão do art. 75. A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios.

Quanto á 15ª secção:

O escrivão *ad-hoc* Durvaulp Meirelles, não assignou o termo de juramento. A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios.

Quanto á 16ª secção:

A acta não foi assignada pelo presidente da mesa Antonio Pereira Neves, della não consta o motivo desta falta (art. 88 da lei n. 1.269). Essa acta contém emendas, borrões, riscaduras e entrelinhas em lugar substancial sem a necessaria ressalva.

Quanto á 19ª secção:

Não consta de nenhum termo o juramento do escrivão *ad-hoc* Antonio Barreto.

Quanto á 21ª secção:

O escrivão *ad-hoc* Antonio Teixeira dos Santos não assignou o termo de juramento.

Quanto á 22ª secção:

Não existe termo de juramento do escrivão *ad-hoc* Armando de Oliveira Pinto. Da acta não consta o numero de cédulas em separado (art. 80, letra e.).

Quanto á 23ª secção:

Não se lavrou termo de juramento do escrivão *ad-hoc* Waldemar Silveira.

Quanto á 24ª secção:

Não consta da acta o numero de cédulas em separado.

Quanto á 25ª secção:

A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios. Della não consta o numero de cédulas em separado.

Quanto á 26ª secção:

A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios.

Quanto á 27ª secção:

Na verdadeira duplicata de actas, a primeira foi apresentada ao escrivão, para ser transcripta no dia 31 de janeiro; a segunda em forma de additamento foi feita posteriormente, tendo sido apresentada ao mesmo escrivão no dia dous de fevereiro e nesse dia transcripta a pedido do juiz de paz José Alves Ramos, portador do livro de actas.

Nenhuma das transcripções foi assignada pela mesa (certidão n. 11). Nesta secção votaram englobadamente (como diz a 1ª acta) com os eleitores della os da 29ª secção. A 2ª acta dá, porém, a votação em separado. A numeragem do livro de assignaturas não foi feita pelos proprios eleitores.

Quanto á 28ª secção:

Não consta da acta o numero dos eleitores que votaram em separado. A numeragem no livro de assignaturas não foi feita pelos proprios eleitores. A acta não contém as assignaturas dos mesarios João Augusto Panno e Henrique Carlos da Fonseca, nem menciona a razão desta falta (art. 88).

A transcripção da acta não está assignada por nenhum dos mesarios. Também não está assignada pelo escrivão *ad-hoc* Nelson Alves Ramos o termo de juramento.

Quanto á 30ª secção:

As cédulas foram depositadas em uma só urna, constando, entretanto, da acta votação tomada em separado. Os cadernos para a transcripção e para as assignaturas não estão authenticados, pois só um dos mesarios rubricou suas folhas.

Quanto ás 31ª e 32ª secções:

Só um dos mesarios rubricou as folhas dos três cadernos de cada uma destas secções. Em cada secção foram recebidas as cédulas em uma só urna, constando, entretanto, das respectivas actas, votação em separado (documento n. 11).

Quanto á 33ª secção:

Votaram englobadamente os eleitores antigos e os alistados deste anno.

Quanto á 34ª secção:

Votaram englobadamente os eleitores antigos e os deste anno. A acta está riscada e emendada sem ressalva em lugar substancial e a numeragem do livro de assignaturas não foi feita pelos proprios eleitores.

A nomeação do escrivão *ad-hoc* Messias Pinto de Oliveira consta da acta, em uma entrelinha não ressalvada. A acta não foi transcripta tanto assim que não foi enviado ao suplente do substituto do juiz seccional o respectivo livro.

Quanto á 35ª secção:

Os votos dos eleitores de 1915 foram recebidos conjuntamente com os dos velhos eleitores em uma só urna.

A acta está emendada e riscada em lugar substancial sem a devida ressalva, e a numeragem das assignaturas no livro proprio não foi feita pelos respectivos eleitores. Nenhum dos mesarios assignou a transcripção da acta (documento n. 11).

Quanto á 36ª secção:

Não se tomaram em separado os votos dos eleitores de 1915; a acta está emendada em lugar substancial sem a necessaria ressalva.

No caderno de actas a folha n. 5 foi substituida por outra de papel differente e que se acha collada á gamma, o que se patenteia com a rubrica de dous mesarios, estando as outras folhas rubricadas por todos elles.

VI — Ainda não param nesse amontoado de fraudes exposto, as graves irregularidades de que está cívado o processo eleitoral realizado em Murielê a 30 de janeiro deste anno. Aqui vão outras:

O alistamento de 1914 foi annullado pela Junta de Recursos de Bello Horizonte, conforme fazem certo não só as certidões de ns. 15 e 17, como tambem a acta de organização das mesas que serviram nas eleições (documento n. 1).

Não obstante, votarem nas eleições de 30 de janeiro innumerados eleitores incluídos pela revisão de 1914 alludida, e excluídos pelo acto da junta referida.

Por exemplo:

O eleitor Antonio Montezano Sobrinho votou na 1ª secção sob n. 90, na lista de assignaturas;

O eleitor Antonio Montezano Filho, idem, na 1ª secção, sob n. 68;

O eleitor Antonio Paulo de Carvalho, idem, idem, sob n. 120, como fiscal;

O eleitor Antonio Jacyntho Ferreira, idem, idem, sob numero 93;

O eleitor Antonio Fernandes da Silva, idem, idem, sob n. 104;

O eleitor Antonio Soares de Oliveira, idem, idem, sob numero 106;

O eleitor Alberto Antunes Vieira, idem, na 2ª secção, sob n. 52;
 O eleitor Alfredo Netto, idem, na 2ª secção sob n. 166;
 O eleitor Adolpho Alves Antunes, idem, idem, sob numero 187;
 O eleitor Albertino Francisco de Souza, idem, idem, sob n. 75;
 O eleitor Altino de Carvalho Reis, idem, idem, sob numero 55;
 O eleitor Araçagy de Moura Neves, idem, idem, sob numero 74;
 O eleitor Americo S. Gertrudes, idem, idem, sob numero 160;
 O eleitor Braz Montezano Primo, idem, idem, sob numero 158;
 O eleitor Braz Pifano, idem, idem, sob n. 162;
 O eleitor Christovam Colombo de Paula, idem, idem, sob n. 176;
 O eleitor Celso de Freitas Lima, idem, na 2ª secção sob n. 116;
 O eleitor Edison Vasconcellos Pinto, idem, na 4ª secção, sob n. 114;
 O eleitor Eugenio Sabbo, idem, na 4ª secção sob n. 111;
 O eleitor Francisco de Assis Braga, na 5ª secção sob n. 74;
 O eleitor Francisco Xavier da Silva, na 5ª secção sob n. 68;
 O eleitor Francisco Oliveira de Macedo, na 5ª secção, sob n. 63;
 O eleitor Feliciano Paulo dos Santos, na 5ª secção, sob n. 108;
 O eleitor Felicio Manoel dos Santos, na 5ª secção, sob n. 101;
 O eleitor Dr. Guilherme de Abreu Lima, na 5ª secção, sob n. 112;
 O eleitor Gether Werneck de Almeida, na 5ª secção, sob n. 104;
 O eleitor Honorio Cardoso Pimentel, na 5ª secção, sob n. 106;
 O eleitor Hamilton Alves Bittencourt, na 2ª secção, sob n. 188;
 O eleitor Joaquim Leandro Pereira na 6ª secção, sob n. 87;
 O eleitor Dr. Joaquim de Mattos Barbosa (o celebre delegado de policia de Muriahé, que faz suicídios de pessoas, sob seu poder e promove casualidades mortaes), na 6ª secção, sob n. 80;
 O eleitor Joaquim Roiz Pereira, na 6ª secção, sob numero 101;
 O eleitor Joaquim Antonio Alves, na 7ª secção, sob n. 79;
 O eleitor João de Souza Bittencourt, na 7ª secção, sob n. 70;
 O eleitor João de Souza Lopes, na 7ª secção, sob n. 76;
 O eleitor João Cardoso Pimentel, na 7ª secção, sob n. 85.
 Muitos e muitos outros «eleitores» votaram na noite de 30 de janeiro de 1915, não sendo eleitores. Os seus nomes constam da certidão n. 17, onde se vêem em relação a cada um a secção e o numero de ordem em que votou na. Para a dita certidão pedimos toda a attenção dos membros da Quinta Commissão.

VII — Prosigamos. Vejamos as seguintes bellas de Muriahé: O «eleitor» (de 1914), José Rodrigues da Silva, votou apenas quatro vezes; na 8ª secção, sob n. 31 e 32 na 9ª ambas da cidade, sob n. 76; e na 22ª, sob n. 83. A natureza desse cidadão na 22ª secção, no livro proprio, sob n. 83, foi lançada pelo mesmo punho que lançou na mesma mesa o livro, sob n. 91, o de José Rodrigues da Silva Junior, a letra é evidentemente e mesma.

Jorge Rousseau, eleitor antigo em Muriahé, votou apenas duas vezes: na 26ª secção, sob n. 71 e na 35ª secção, sob n. 1. A assignatura d'elle na 26ª secção, n. 71 é falsa.

Pedro Antonio de Souza votou apenas duas vezes e na mesma secção (37ª). Vejam-se as assignaturas no livro proprio, adiante aos numeros de ordem 29 e 30.

Augusto Macedo, eleitor incluído na revisão de 1911, annullada antes do corrente anno, foi eleito mesario e como tal serviu na 27ª secção (a tal de que existem e foram transcriptas duas actas, uma em alistamento, fundação sob até como secretario da mesa. Esse eleitor votou nessa secção sob n. 132.

O eleitor Antonio Francisco da Silva, alistado tambem em 1914 (at certidão n. 17 e sob o numero de ordem 426), votou apenas duas vezes: a primeira vez na 24ª secção, sob n. 96; a outra na 25ª secção, sob n. 85.

VIII — Deixando de lado as eleições, solicitamos volvamos os illustres membros da Quinta Commissão as suas vistas para os livros e papeis de alistamento.

Ha de levantar-se delles, nítida, indomavel, inapagavel a convicção serena da fraude posta em execução, pensada e concluída com uma calma de espantar.

Lembrem-se todos da organização illegal em 1911, 1912, 1913, das comissões de revisão do alistamento, para as quaes si não chegam supplentes, porque seriam estes os fiscaes da opposição, os representantes legitimos da minoria e ainda porque se faziam necessarias mesas absolutamente unanimes, compostas só de amigos e compadres da situação que empolgou, ha oito annos, e escraviza tristemente a administração e o municipio de S. Paulo do Muriahé.

Vejam-se as petições de alistamento, os documentos que as instam como por exemplo as celebres e immortaes certidões de baptismo de um padre de Muriahé, viciadas e inoperantes em numero consideravel e fornecidas a filhos de outros municipios e até a estrangeiros natos; vejam-se os taes exames melicos como se processaram para documentação da maioridade dos alistandos; vejam-se as justificações de idade. Vejam-se as assignaturas e inscripções dos alistandos nos livros de alistamento, e a maneira abreviadissima de mencionarem a idade, o estado, a residencia, a profissão, a filiação (lei numero 1.269, art. 18, §2º).

Não se enuda em Muriahé sinão de alistar analphabetos em grosso, para constituírem a massa bruta do eleitorado dominante, prompto sempre a todas as violencias e depredações.

Enquanto isso, não se admittem, não se aceitam pessoas qualificadas, de todo o conceito, nem os proprios juizes federaes, na lista de eleitores, porque seriam obstaculo ás trampolnicas e fraudes vergonhosas.

Que cousa mais grave (vejam-se o documento n. 6), do que funcionar a commissão de alistamento sem a assistencia e concurso pertuante do seu presidente e dos seus membros?!!

Alistamento como o de 1915 é alistamento fraudulento e clandestino. Partindo-se do attestado do venerando presidente da commissão de revisão deste anno (documento n. 6), chega-se, fatalmente á conclusão da clandestinidade sob que funcionou ella.

IX — Terminantemente annulla a lei n. 1.269 (art. 116, n. 5) toda a eleição que se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Nestas condições, e vae aqui deslocada, a nullidade de todas as eleições de Muriahé, além dos vícios estudados na primeira parte desta contestação, reponta tambem dos alistamentos fraudulentos e clandestinos, alli consumados desde longo tempo.

Fraudulentos e clandestinos são os alistamentos até 1913, em que não puderam nem poderiam tomar parte, na falta e no impedimento dos membros effectivos, os supplentes d'elles. Não o poderiam, por se haver eliminado a minoria dos trabalhes da commissão, não se elegendo supplentes, para os seus membros. Fraudulentos tambem pelo mais exposto, e constantes dos papeis do alistamento.

Fraudulento foi o alistamento de 1914, cuja commissão se organizou illegalmente, segundo o reconheceu a Junta de Recursos de Bello Horizonte, que annullou, felizmente, todo o serviço.

Fraudulento e clandestino, foi o alistamento deste anno, consoante as provas já aliudidas e visiveis dos proprios papeis para aqui remettidos.

Só em 1914, em virtude de recursos parciais, foram excluidos 538 dos 4.901 alistandos (documento n. 15).

Ponto interessante é não fallecerem os eleitores de Muriahé, logo onde a gente não morre quasi, nem mesmo viciada dos sicarios que a infestam... (Documento n. 24.)

Dil-o o documento n. 15, pelo qual se vê que, de 1905 a 1914, em um pretenso eleitorado superior (?) a 6.000 eleitores, só morreram 104 e apenas se mudaram 26, no anno de 1908. E os 104 acima referidos foram victimados nos annos fatidicos de 1908 e 1912 (documento n. 16). Em 1905, 1906, 1907, 1909, 1910, 1911, 1913 e 1914, não fallceu em Muriahé nem se mudou de lá um unico eleitor... E assim puderam lá votar em janeiro deste anno, entre muitos outros, os senhores Alexandre Delaviti Junior e Manoel Martins de Mello, residentes em Santo Antonio do Carangola; Sebastião Porto, residente em Christina, etc.

X — Ha uma cousa que impressionou-me fundamentalmente: é a falsidade do attestado constante das certidões ns. 7, 9 e 10. Os actos que ellas attestam não se realizaram, podemol-o

dizer em consciencia e sem temer contestação. Não obstante o escrivão effectivo e o substituto do 1º officio affirmam em documentos publicos a sua realidade...

Não bastava que contra o disposto nos arts. 145 e 29 da lei n. 1.269, se cobrassem emolumentos das certidões fornecidas, e que custaram muito dinheiro, como se vê nas contas ao lado dellas.

XI — O illustre candidato por nós contestado vai fazer barulho com a falta da remessa do livro de transcripção da acta da 3ª secção, que affirmará songado pelo supplente substituto do juiz seccional, exhibindo, talvez, um recibo passado em confiança por um empregado da Camara Municipal e assignado sem conferencia. E' bem possivel que esse recibo appareça emmendado...

Tal livro nunca existiu em poder do supplente em questão. Certifica-o o documento n. 11, datado de 28 de fevereiro.

XII — Em S. Paulo do Muriaé, releva consignar, o preparo das eleições nos dias anteriores e nos em que se realizam se faz sob coacção e violencias de toda a especie. Isso, aliás, não cessa nunca. Excusado é repetir o que a imprensa desta Capital tem publicado, malhando em ferro frio.

Mas, vá dito: já agora, antes do reconhecimento, recomencem as ameaças. Os membros da opposição são vaiados e desfeiteados a toda a hora (é exemplo o caso do talentoso advogado Dr. José Eutropio). Para remate, promovem-se festejos delirantes para a hypothese do reconhecimento do Sr. Silveira Brum, comprando-se foguetes a granel e por subscripção, e ameaçando-se de violencias em cartas anonymas os chefes da opposição local. Que resultaria desses «festejos», si se effectuar o planejado nas ditas cartas injuriosas e aggressivas?...

JUIZ DE FÓRA

Quanto ás 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª secções:

São nullas e não poderão ser apuradas estas secções porque nellas funcionaram como mesarios eleitores alistados em outras secções, conforme se verifica pelo cotejo dos documentos ns. 25 e 26 (art. 146 da lei eleitoral vigente, numero 1 e jurisprudencia parlamentar).

Votação:

	Votos
3ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	185
João Nogueira Penido.....	151
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	110
Duarte de Abreu.....	157
José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	2
4ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	179
José Nogueira Penido.....	125
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	146
Duarte de Abreu.....	95
8ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	124
João Nogueira Penido.....	108 mais 13
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	96 » 2
Duarte de Abreu.....	95
9ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	185
João Nogueira Penido.....	91
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	68
Duarte de Abreu.....	80
10ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	129
João Nogueira Penido.....	200
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	107
Duarte de Abreu.....	84
Arthur Bernardes.....	10
11ª secção	
Francisco de Campos Valladares.....	112
João Nogueira Penido.....	75
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.....	87
Duarte de Abreu.....	91

Quanto á 7ª secção:

E' nulla porque nella votaram João Quirino da Paixão, Francisco Antonio de Carvalho, Manoel Quirino do Espirito Santo e Antonio Quirino do Espirito Santo, que não estão alistados no municipio de Juiz de Fóra (documentos ns. 27 e 28). Só poderiam ter votado como fiscaes, mas a acta da própria secção prova o contrario. Não pôde, pois, ser apurada a votação desta secção (art. 116 n. 3).

Votação:

Francisco de Campos Valladares.....	132 mais 18
João Nogueira Penido.....	132 » 17
Antonio Carlos R. de Andrada.....	103 » 3
Duarte de Abreu.....	87 » 15

Quanto ao districto de Paula Lima (quatro secções):
E' de notoriedade publica em Juiz de Fóra que não houve eleição em nenhuma das quatro secções deste districto e a justificação que junto isso prova exuberantemente (documento n. 29).

Assim, pois, não podem ser apuradas as votações fantásticas contidas nas actas em duplicata.

Quanto á 2ª secção (districto de Mathias Barbosa):
A junta apuradora, arvorando-se em poder verificador, tirou do meu nome 519 votos.

A votação total foi a seguinte:

Duarte de Abreu.....	519
João Nogueira Penido.....	329
Francisco de Campos Valladares.....	10

LEOPOLDINA

Quanto á 11ª secção:

A acta de recebimento de votos desta secção não está assignada pela mesa; não declara o numero de eleitores que compareceram e nem dos que deixaram de fazer; consigna apenas que foram encontradas na urna 93 cedulas.

Não ha lista de assignatura de eleitores e a respectiva acta original não foi assignada.

O envolvero traz o carimbo do Rio de Janeiro com a data de 4 de fevereiro.

Foram votados nesta secção:

	Votos
José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	142
Francisco de Campos Valladares.....	323

Quanto á 12ª secção:

Não ha acta de installação e nem lista de assignaturas; a acta não está conferida e nem concertada; não consta o numero de eleitores que compareceram e nem dos que deixaram de fazer. Verifica-se ainda pela cópia da acta que o respectivo original não foi assignado.

Votação:

	Votos
Francisco de Campos Valladares.....	298
José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	187

Quanto á 13ª secção:

Não está conferida e nem concertada a acta desta secção; não tem lista de assignaturas; o envolvero só traz o carimbo do correio desta cidade de 4 de fevereiro. Verifica-se da cópia da acta que o original não foi assignado pelos mesarios.

Votação:

	Votos
Francisco de Campos Valladares.....	326
José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	191

MAR DE HESPAÑIA

Quanto á 7ª secção:

Não foi apurada pela junta em Leopoldina, mas apresentou o boletim que me dá nove votos, (documento n. 30).

Quanto á 9ª secção:

Não foi apurada pela junta em Leopoldina, por ter um membro da mesa, Nuncio Schettino, apresentado uma justificação que se acha nesta secretaria, demonstrando não ter havido eleição, mostrando ser uma acta falsa, exuberantemente provado. Além disso, não acompanhou esse papel fraudulento a lista de assignaturas de eleitores e nem foram remittidos ao Poder Verificador os titulos de eleitores da 8ª secção que phantaziarão ter votado nesta 9ª secção.

A votação imaginaria é a seguinte:

	Votos
Francisco de Campos Valladares.....	425
Duarte de Abreu.....	21

Quanto á 17ª secção:

Verifica-se á primeira vista a falsificação da lista de assignatura de eleitores, completa a prova da fraude o excessivo comparecimento; o termo de encerramento na lista de assignaturas de eleitores consigna 152, fallando 16, o que dá uma porcentagem de comparecimento superior a 90%.

A votação é a seguinte:

	Votos
Francisco de Campos Valladares	95
Duarte de Abreu	20

Carangola

Depois do município de S. Paulo do Muriaé foi o município de Carangola aquelle em que mais se desenvolveu a fraude sob multiplos aspectos no pleito de 30 de janeiro. Aqui as actas falsas, alli os *esquichos* mais ou menos caudalosos.

Quanto á 3ª secção:

Diz a acta desta secção que votaram 119 eleitores e que foram encontradas 202 cédulas para Deputados federaes, dando a votação global de 996 votos, assim distribuidos:

	Votos
Antonio Carlos R. de Andrada	202
Arthur da Silva Bernardes	178
João Nogueira Penido	178
José Monteiro Ribeiro Junqueira	176
Astolpho Dutra	160
Antonio da Silveira Brum	70
Francisco de Campos Valladares	34

Pela certidão junta (documento n. 31, folha 4) verifica-se que, de facto, só votaram 113 eleitores. A vista de flagrante fraude, não póde ser contada essa votação.

Quanto á 2ª, 4ª e 7ª secções da cidade, provado está que não houve eleição em nenhuma dellas (documentos ns. 32 e 33), sendo, portanto, phantastica a seguinte votação, assim distribuida:

	Votos
Arthur da Silva Bernardes	260
Astolpho Dutra	161
João Nogueira Penido	132
José Monteiro R. Junqueira	129
Francisco dos Campos Valladares	112
Antonio da Silveira Brum	42
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	16
Duarte de Abreu	15

Quanto á 19ª e 20ª secções:

São igualmente phantasticas as votações nellas apuradas na junta em Leopoldina e na Secretaria da Camara (documentos juntos). A 19ª secção deu a votação global de 1.199 votos correspondentes a 238 eleitores quando esta secção (documentos juntos) só tem 198 eleitores !!

Votação:

	Votos
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	239
Astolpho Dutra	230
Francisco dos Campos Valladares	214
José Monteiro Ribeiro Junqueira	212
Arthur da Silva Bernardes	148
Antonio da Silveira Brum	147

Na 20ª secção verifica-se a mesma votação fraudulenta assim distribuida:

	Votos
Francisco dos Campos Valladares	625
Astolpho Dutra	55
José Monteiro R. Junqueira	29
João Nogueira Penido	15
Antonio da Silveira Brum	10

Pelas cartas e certidões juntas está exuberantemente provada a escandalosa fraude destas duas ultimas secções.

Quanto á 28ª e 29ª secções:

Levae as fraudes entre estas secções; na 28ª encontra-se a seguinte votação:

	Votos
Francisco dos Campos Valladares	590
Astolpho Dutra	30
Ribeiro Junqueira	25

Tal resultado corresponde a 129 eleitores quando a secção só tem de 124 (documento junto) !

Na 29ª encontra-se a seguinte votação:

	Votos
Francisco de Campos Valladares	635
Astolpho Dutra	40
Ribeiro Junqueira	20

Este resultado é correspondente a 139 eleitores e a secção só tem 140. E', pois, o extraordinario interesse que despertou o pleito de 30 de janeiro ultimo nos longinuos districtos de Carangola.

No districto de S. Sebastião do Alto Carangola, a que pertencem as duas secções (28ª e 29ª), ha ainda uma duplicata. Consta ella do mappa confeccionado na Secretaria da Camara de haver sido apurada uma terceira acta quando aquella districto só tem duas secções (doc.).

Esta duplicata accusa a seguinte votação:

	Votos
Arthur da S. Bernardes	127
Ribeiro Junqueira	120
Astolpho Dutra	100
Antonio Carlos R. de Andrade	100
João Penido	101
Francisco de C. Valladares	87

Na 15ª secção de Carangola foram contados ao Dr. Francisco de Campos Valladares 120 votos, quando o seu nome não foi votado nesta secção.

Acceptas pela digna Commissão as nullidades claras, positivas, globaes ou parciaes que allego documentalmente, o resultado geral do pleito de 30 de janeiro me colloca acima dos Srs. Silveira Brum e Francisco Valladares.

No primeiro caso:

	Votos
Duarte de Abreu	14.030
Francisco de Campos Valladares	9.955
Antonio da Silveira Brum	3.280

No segundo caso:

	Votos
Duarte de Abreu	14.030
Francisco de Campos Valladares	9.955
Antonio da Silveira Brum	3.280

Com os textos da lei destrui a phantastica votação do illustro candidato contestado, como se destroe ao mais leve sopro um castello de cartas; mostrei como é possível conseguir-se só em um municipio — o de S. Paulo do Muriaé, 17.125 votos, facto nunca visto em nenhum outro municipio, mesmo nos dos Estados de mais densa população, inclusive as suas capitales.

Excluido da chapa do P. R. M., graças á alta preoccupação do respeito á representação das minorias, por parte dos governos da Republica e do Estado de Minas, o Sr. Silveira Brum não attendeu a solicitações e conselhos de amigos e correligionarios, que desejavam a sua abstenção para não collocar em má situação o nosso em face dos outros Estados e não serem tidas como insinceras as promessas publicas e solennes dos Srs. Wenceslau Braz e Delphin Moreira.

Tenho provas que me autorizam a declarar que leal e recta foi no caso em questão a attitude da commissão executiva do P. R. M.; em plena harmonia de vistas com os Srs. Wenceslau Braz e Delphin Moreira.

Hoive, aprez me declarar do publico, liberdade o fursura de voto no Estado de Minas, excluidos o municipio de Carangola e o de Muriaé; neste a situação dominante enche de pavor os seus adversarios, afastando-os das urnas.

E' isso publico e notorio e a imprensa do Rio em impressionante quasi unanimidade vem denunciando as scenas de vandalismo, de assassinatos que alli occorrem e que vão ficando impunes.

Não faço cabir esses crimes sobre a cabeça do illustre candidato Sr. Silveira Brum; ao contrario eu acredito bem que é elle um dominado, um absorvido por aquelle meio, por aquella atmosphera asphyxiante e assim, para não ocontrariar amigos e correligionarios, chefetes e mandonet-s, vai dando o seu *placet* a essa situação que a cultura do povo do nosso Estado, os seus sentimentos de bondade, de amor tradicional á liberdade repellem com horror.

Lá tinha S. Ex. sua machina eleitoral, que funcionou a seu gosto, deixando em notavel contraste a votação de S. Paulo do Muriaé com as dos demais municipios. Naquelle teve a avalanche de 17.125 e nos demais 16 municipios do 2º districto cifra inferior a cinco mil votos, e assim mesmo só naquelles em que o bico de penna exerce tradicionalmente a sua acção inconstratavel.

Quanto a mim ali está a minha votação de 11.050 votos, pura, purissima, derramada em todos os 17 municipios do 2º districto, occupando o meu nome entre os mais votados, ora o primeiro, ora o segundo logar em alguns delles dos mais importantes, de população cuita e densa, taes como Lima Duarte, Juiz de Fóra S. José de Alim-Parahyba e S. João Nepomuceno.

O ex-senador da Republica, o illustre publicista Dr. Muniz Freire, no seu livro — O Voto Secreto e a Revisão Constitucional — descreveu com rara felicidade o cancro da politicagem no interior do Brazil e nas bellas paginas do seu util e proveitoso trabalho encontro um quadro que por se ajustar intimamente á situação do municipio do S. Paulo do Muriaé não me furto ao desejo do transcrever:

.....
A fraude assume então a outra forma, multiplica se, subtiliza-se escogita e escachoa todos os recursos, bat-se o record dos mais requintados artificios. O que ella não desnichia, para assegurar os resul-

tados, resta confiar a corrupção e a violação. Entram em scena, de uma parte, o emprego publico, empreitada de ponte, a construção da estrada, a promessa de satisfação do pagamento retardado, a gratificação extraordinaria, a comissão especial, o serviço novo, e de outra parte, o delegado de noticia, o juiz venial, o fiscal do municipio, o destacamento a esta, a supprimida, a sentença contraria, o imposto augmentado, o lançamento concussorio, o processo crime, a perseguição commercial, todos os horrores emfim de um systematico sitio moral, de natureza a apavorar os mais dignos e imperterritos, quando mesmo não chegam até ao saque da propriedade, á violação do domicilio, á cadeia e ao assassinato.

«isto é o pantano das actas falsas, fonte dos apoios incondicionaes e do servilismo abjecto, a porta infernal contra a qual se quebram, dia por dia, todas as virtudes do nosso caracter.»

Eis finalmente, Srs. Membros da Quinta Comissão de Inquerito, cumprida a minha tarefa—a ultima parte do pleito de 30 de janeiro.

Cumprí o meu dever e aguardo agora tranquillo e confiante que a digna e illustre Comissão saberi, compenetrada das suas grandes responsabilidades, inspirada, dominada por altos sentimentos de amor ao regimem, cumprir o seu.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915.—Duarte de Abreu.
(Acompanha esta contestação 48 documentos)

CONTESTAÇÃO DO SR. FRANCISCO VALLADARES

Minha impugnação ao diploma do Dr. Antonio da Silveira Brum funda-se, principalmente, na nullidade de eleições que se dizem realizadas em S. Paulo de Muriahé.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, dispõe:
Art. 116. São nullas as eleições: § 3º, quando haja prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Numerosos foram os artificios fraudulentos postos em pratica no municipio de Muriahé a 30 de janeiro ultimo, para augmento da votação do candidato Sr. Pr. Antonio da Silveira Brum.

Seria longo enumerar os tocos nas suas variegadas manifestações.

Entre as grandes fraudes, avulta a votação em massa de eleitores excluidos em virtude de annullação de alistamento pela Junta de Recursos do Bello Horizonte. Semelhante falcatrua, essa gigantesca phosphorescencia dá por si id'a do coraço e dos seus autores e provocaria escandalo, si alguma coisa pudesse ainda causar pasmo em materia de fraude eleitoral, basta para desmoralizar as eleições do municipio de S. Paulo de Muriahé, não podendo ser sommados ao candidato contestado os resultados fantasticos das secções em que o artificio fraudulento foi posto em pratica.

Nas diferentes secções do municipio votaram numerosissimos eleitores excluidos, ou melhor, votaram individuos que não são eleitores, como se evidencia do confronto entre as listas de assignaturas que acompanham as cópias de actas existentes na Secretaria da Camara e os documentos comprobatorios de exclusões feitas e annullação de alistamento pela junta de recursos de Bello Horizonte.

Em rapida inspecção encontram-se votando e assignando as listas de presença cerca de 200 eleitores do alistamento totalmente annullado em 1914 (documentos ns. 1 e 2).

Mais fosse o prazo dado para exame tão penoso como este, mais numerosos seriam os algarismos a detalhar na prova dessa fraude gigantesca, que fêro de nullidade insauavel as eleições em que se a descobre. Mas bastam os relacionados para infirmar o pleito, attestando a ousadia criminosa dos que o dirigiram e fabricaram a eleição em favor do candidato contestado.

De S. Paulo de Muriahé alistamentos successivos teem sido annullados pela junta de recursos e, em virtude dessa annullação, leviam ter sido excluidos dos livros respectivos cerca de dois mil eleitores.

A impressão que se tem deante de um facto como o apontado, que constitue um caracterizado flagrante delicto, é que taes decisões nunca foram nem são alli obdecidas: deante dellas, sempre lettra morta, encolhem os hombros e sorriem os politicos, matreiros e espertos; não as cumprem, não as observam os encarregados de tal serviço, todos enfeudados á politica dominante; não influem, assim, sobre a constituição do eleitorado: isto se avoluma sempre, não sendo attingido nem mesmo pela morte: só ha inclusões, ninguem é excluido nunca: — o monstro eleitoral, assim alimentado periodicamente pela fraude, desenvolve-se, cresce e engorda, ganhando sempre novas forças sob o olhar carinhoso dos chefes: vivos, mortos, ausentes, presentes, excluidos, mutilados, doentes, criminosos, assassinos foragidos e suas victimas... mudados, opposicionistas, governistas, republicanos, monarchistas, constitucionaes, revolucionistas, conservadores, liberaes, — homens de todos os matizes e de todas as raças, de todas as opiniões e de todas as origens, de todos os erados e de todas as castas — todos se combinam, se apressam, se abraçam e se congregam; todos se enfiando e apparecem sempre nas... listas de presença aos comicios, suffragando o nome do Dr. Antonio da Silveira Brum.

E' fantastico e não seria crível, si não tivessamos deante dos olhos a prova estrepitosa, exuberante, irrecusavel, como veri a douta commissão, de tão monstruoso attentado á verdade do suffragio.

E de tudo se infere que, além da fraude propriamente caracterizada, da votação de determinados eleitores excluidos, individuos que não eram eleitores, as eleições de S. Paulo de Muriahé incidem no § 5º da lei n. 1.269, art. 116: foram feitas por alistamento clandestino ou fraudulento, não se podendo considerar de outra maneira alistamentos em que se não fazem as exclusões determinadas pela Junta de Recursos.

Accresce que dos alistamentos de Muriahé nem existem cópias na secretaria da Camara, como taxativamente prescrevem os art. 95, parographo unico, e 46 da lei n. 1.269, nem daquelle municipio se tem recebido á mesma secretaria os livros de inscrição e assignatura de eleitores, como preceitua o art. 12 do decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911.

Em Muriahé foram ainda admitidos a votar a 30 de janeiro ultimo, os cidadãos que tinham recebido inclusão no alistamento á commissão ali reunida a esse tempo e cujos trabalhos não se haviam ultimado.

Não ha disposição alguma de lei que o permita. Taes votos não podem ser sommados ao illustre candidato contestado: não se trata de eleitores alistados que poderiam, encerrado o alistamento, votar com titulos provisórios, si recurso houvesse; mas sim de aspirantes ao alistamento, requerentes, alistandos.

Só depois de tomadas as decisões finais, irretrataveis, pela commissão, só depois de terminados os seus trabalhos e encerrada a revisão a 9 de fevereiro, data legal, distribuidos então os alistados pelas diferentes secções (art. 42) poderiam taes cidadãos considerar-se legalmente alistados para exercer o direito de voto.

Antes disso, a expeção de titulos e consequente votação constitue tumulto e illegalidade. Nem todas as mesas eleitoracs de Muriahé tomaram em separado os votos desses cidadãos, que ainda assim, como se vê da acta de apuração em Leopoldina, ascendem á respeitavel somma approxmada de cinco mil, que não podem ser contaos ao candidato contestado, ou têm de ser excluidos da sua votação.

Na maioria das secções não constam os nomes desses cidadãos, nem seus titulos provisórios foram enviados á esta Camara (art. 50 da lei n. 1.269). Do livro de alistamento, agora enviado a Camara, vê-se que se trata de um alistamento tumultuario, informe, imprestavel.

Corroborando as allegações de tumulto e fraude em Muriahé a 30 de janeiro, existem no processo eleitoral entre outras as seguintes nullidades:

S. PAULO DE MURIAHÉ

5ª secção — A transcrição da acta não foi assignada por nenhum dos mesarios, documento n. 3.

6ª secção — O caderno em que foi lavrada a acta deixou de ser rubricado por dois mesarios quando devia tel o selo por todos (lei n. 1.269, art. 71, parographo unico). Da acta não consta o numero de cédulas recebidas em separado. (Vide cópia da acta.)

7ª secção — O termo de juramento ao escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa — Sr. Joaquim dos Santos Maia — não está subscripto, não se sabendo por isso quem o lavrou; não está tambem assignado por nenhum dos mesarios. Esso juramento é essencial (art. 81 da citada lei).

Tambem a transcrição da acta não foi assignada por nenhum dos mesarios. Da acta não consta o numero de cédulas recebidas em separado (lei citada art. 80, lettra e, documento n. 3).

8ª secção — Não consta da acta o numero de cédulas encontradas na urna em que foram tomados os votos em separado.

9ª secção — A transcrição da acta não está assignada por nenhum dos mesarios (documento n. 3); igualmente, não está assignada a acta pelos mesarios, conforme se infere da cópia.

10ª secção O escrivão *ad hoc* Orlando Costa não assignou a termo de juramento. — Compareceram nesta secção 100 eleitores e appareceram 230 cédulas, sendo 115 para Deputados e 115 para Senador. A transcrição não está assignada por nenhum dos mesarios, (documento n. 3).

11ª secção — Da acta não consta o numero de cédulas encontradas na urna em que foram recebidos os votos em separado. O escrivão *ad hoc* Januario José Alves, nomeado pela mesa, não assignou o termo de juramento. A transcrição da acta não está assignada por nenhum dos mesarios nem a acta. A mesa foi installada com quatro membros. O mesario Sergio Cesario Rosa não esteve presente ao acto da installação, tanto que sua assignatura não foi lançada na respectiva acta de organização e nem a sua rubrica nas folhas do caderno em que foi lavrada a mesma acta.

12ª secção — O termo de juramento do escrivão *ad hoc*, nomeado para prescrever a acta, não contém assignaturas dos mesarios Raphael Paulo e Thomaz Gonçalves Souza. Consta da acta que o escrivão nomeado foi Agenor Paranhos, tendo entretanto sido feita a transcrição por Augusto Gomes da Nobroga. Essa transcrição não está assignada por nenhum dos mesarios, documentos ns. 3 e 4.

13ª secção—Não foram tomados em separado os votos dos eleitores alistados neste anno.

14ª secção—Ficaram em branco, antes do termo de encerramento, nove linhas já numeradas. A transcrição da acta não está assignada por nenhum mesario, documento n. 3 numa acta (vii copia).

15ª secção—O escripto *ad hoc* Durvault Meirelles, nomeado pela mesa, não assignou o termo de juramento. A transcrição da acta não está assignada por nenhum dos mesarios (documento n. 3).

16ª secção—A acta não foi assignada pelo presidente da mesa, Antonio Pereira Neves, sem constar o motivo dessa falta (art. 88 da lei citada) e contém emendas; borrões, riscaduras e entrelinhas em lugar substancial, sem a necessaria resalva (documento n. 3).

19ª secção—Não foi lavrado o termo de juramento ao escripto *ad hoc* nomeado, Antonio Barreto (documento n. 3).

21ª secção—O escripto *ad hoc*, Antonio Teixeira dos Santos não assignou o termo de juramento (documento n. 3).

22ª secção—Não se lavrou o termo de juramento ao escripto *ad hoc*, Armando de Oliveira Pinto.

Não consta da acta o numero de cédulas recebidas em separado (documento n. 3).

23ª secção—Não foi lavrado termo de juramento do escripto *ad hoc*, Waldemar Silveira (documento n. 3).

24ª secção—Não consta da acta o numero de cédulas recebidas em separado.

25ª secção—A transcrição da acta não está assignada pela mesa, nem por nenhum dos mesarios.

Não consta da acta o numero de cédulas recebidas em separado (documento n. 3).

26ª secção—A transcrição da acta não está assignada por nenhum dos mesarios (documento n. 3).

17ª secção—A certidão do escripto de paz incumbido da transcrição da acta, prova a falsidade da eleição nesta secção, na qual se diz terem votado os eleitores da 29ª secção (documento n. 5 *in fine*); Figura como mesario Augusto Macedo do alistamento annullado de 1914 (documento n. 2).

28ª secção—Não consta da acta o numero de eleitores que votaram em separado. Deixaram de assignar essa acta os mesarios João Augusto Panno e Henrique Carlos da Fonseca, sem que conste a razão por que o não fizeram. A transcrição da acta não foi assignada pelos mesarios, nem pelo escripto *ad hoc* nomeado—Nelson Alves Ramos—foi assignado o termo de juramento (documento n. 3).

30ª secção—As cédulas foram deitadas em uma só urna, tendo havido votação em separado. Os cadernos que serviram para as assignaturas dos eleitores e o que se testinou á transcrição não foram assignados pelos membros da mesa—só um dos mesarios rubricou suas folhas.

31ª e 32ª secções—Só um dos mesarios rubricou as folhas dos cadernos que se destinaram ás actas, á transcrição e ás assignaturas dos eleitores. Apozar de haver votação em separado, as cédulas foram deitadas em uma só urna.

33ª secção—Não foram tomados em separado os votos dos eleitores de 1915.

34ª secção—A transcrição não foi assignada por nenhum dos mesarios. A nomeação do escripto *ad hoc* Messias Pinto de Oliveira consta da acta por uma entrelinha que não foi resalvada. Não foram tomados em separado os votos dos eleitores alistados em 1915. A acta está riscada e emendada em lugar substancial, sem resalva (documento n. 3).

35ª secção—Os votos dos eleitores de 1915 foram recebidos conjuntamente com o dos eleitores do anno anteriores. Nenhum mesario assignou a transcrição da acta, que está emendada em lugar substancial, sem a necessaria resalva (documento 3).

36ª secção—A folha n. 5 do caderno de actas foi substituída por outra de papel diferente e que se acha colada á gomma. Está patente a substituição, principalmente porque tal folha não tem, como as outras, a rubrica de todos os mesarios e tão somente de tres. Não foram tomados em separado os votos dos eleitores de 1915. A acta está emendada em lugar substancial, sem a necessaria resalva (documento n. 3).

Numero de secções — S. Paulo de Muriaé

Para certidão junta do juizo federal da secção do Bello Horizonte, datada de 5 de abril do corrente anno, verifica-se que no municipio de S. Paulo de Muriaé existem TRINTA E TRES secções eleitoraes; são, entretanto, remetidas cópias de TRINTA E SETE, quatro a maior! (documento n. 6).

Mais uma prova irrecusavel de tumulto e fraude. Não podem ser de forma alguma contados ao illustre candidato contestado os resultados das quatro secções fantasticas, inexistentes, (documento n. 6).

Em tempo, deve ficar desde já consignado que figuram como votando em secções de Muriaé eleitores do municipio de Palma, sob o fundamento de não ter havido alli eleição, quando é certo que no municipio de Palma, embora em um só districto, o de Tapirussú houve eleição, dalli existindo actas enviadas á Camara.

Não ficaram retidos pelas mesas os titulos desses eleitores estranhos ás secções...

Isto se dá principalmente nas secções 20ª, 21ª e 22ª.

De todas as actas verifica-se que nas diferentes secções votaram eleitores cujos nomes não constavam das listas de chamada, não sendo retidos os titulos; esses eleitores são evidentemente os excluidos em virtude do provimento ao recurso global de 1914 e recursos parciais que obrigariam a mais de setecentas exclusões, das quaes quinhentas em 1911 (documentos ns. 1 e 2).

Nas diferentes actas remetidas á secretaria ha escandalosas rasuras nas assignaturas dos mesarios, numeros de votos escriptos em cima de outros numeros, alteração positiva de resultados, o que tudo confirma as fraudes.

MUNICIPIOS DE ALÉM PARAHYBA, S. MANOEL E RIO BRANCO

A organização das mesas não foi feita do modo prescripto na lei, isto é, por eleição, segundo o processo estabelecido claramente no art. 66, §§ 1º e 2º, da lei n. 1.269. Segundo o art. 166, § 1º, são nullas as eleições alli realizadas.

A fraude juntaram-se no municipio de S. Paulo de Muriaé a violencia, a compressão, que tornaram possível aquella o mais a agravaram. Estabeleceu-se alli uma situação de terror, propicia ao desenvolvimento da flora de vícios e artificios que invalidam a eleição.

Resolvida a candidatura avulsa do Dr. Silveira Brum, contra resolução peremptoria da comissão directora do Partido Republicano Mineiro e contrariando compromissos e afirmações solenes dos directores da politica mineira, entenderam os amigos desse candidato crear naquele municipio uma atmosfera de terror que afugentasse das urnas os adversarios e, pela ausencia de fiscalização, falicitasse os abusos e praticas criminosas, que avolumassem a votação do candidato rebelde.

Da falta de garantias e segurança individual alli reinantes, melhor do que rapidamente se poderia aqui fazer, dá descripção minuciosa a larga documentação de imprensa que junto a esta offereço (documentos ns. 9 e 10).

Jornaes, na sua maioria adversos á corrente a que me encontro filiado e aqui represento, longamente se occuparam do caso, pedindo para elle a attenção do governo de Minas e provocando por parte delle medidas de caracter policial. Dirigi-me, eu mesmo, a esse governo e, dando testemunho da promptidão com que agiu—só me resta lamentar que tenham sido inefficazes contra a prepotencia aldea e terror que espalhou as providencias pelo mesmo governo adoptadas, fallando alli em absoluto o requisito indispensavel para que se considere boa uma eleição e se acceitem como legitimos os seus resultados — a liberdade. Esse estado de compressão, que, tirando a liberdade ao eleitorado, afugentando das urnas os adversarios e impedindo a fiscalização, favoreceu as fraudes postas em pratica em beneficio do candidato contestado, estendeu-se ao visinho municipio de Palma, onde, com grande prejuizo do contestado, que seria ali grandemente suffragado, como era publico, devido á falta de garantias e ameaças de violencias e attentados (não seriam alli os primeiros assassinatos politicos) não se realizou a eleição, só apparecendo as actas de um districto, onde profissionaes da fraude as fabricaram sob a paternal vigilancia das carabinas. Tambem sobre essa situação perigosa, anarchica, de Palma, tive de me dirigir ao chefe do Estado, entre outros, o telegramma do resposta com que S. Ex. me honrou, confirma a anormalidade da situação nesse municipio.

Tenho dito o bastante.

Alvo de todos os ataques e de todas as insidias, rudemente combatido pelos mais futeis e insubsistentes motivos, de tudo sintomado compensado pelos suffragios numerosos e dignos, verdadeiros e conscientes, com que o altivo eleitorado mineiro, o independente eleitorado do 2º districto do grande Estado, honrou o meu humilde nome, em meio da mais abundante saraivada de insultos, com que jamais foi distinguido um candidato durante um pleito.

Uma ultima consideração, de moralidade politica, e terei terminado. A fraude em que se alcorça o diploma expedido ao Sr. Dr. Antonio da Silveira Brum está exuberantemente provada. Aliás, a prova teria sido dispensavel, tão notoria foi, que passou, desde logo, ao dominio das ceusas que não padecem duvida—Fraude e violencia—os dous maiores vícios, os peccados capitales em materia eleitoral,—entrelaçam-se no municipio unico em que apparece o contestado com a votação de 17.000 e muitos votos, obtendo pouco mais de 3.000 votos dezesseis restantes.

Sempre o 7 fatidico e denunciador!

A maior votação de toda a representação nacional—em um só municipio—que, a vingar o arranjo, teria assim eleito novo typo de representante—um vereador federal!

PERANTE A NAÇÃO

OS COMPROMISSOS DA POLITICA MINEIRA

E' fóra de duvida que a politica mineira, os seus directores e orientadores, os seus representantes, a sua grande bancada não podem se desinteressar deste caso, antes não de influir poder

rosamente na solução que a Camara lhe tem de dar, depois do estudo a que está procedendo a Comissão do Inquerito, em que todos confiamos plenamente.

Vejamos, pois, quaes os compromissos da politica do grande Estado em materia eleitoral.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, actual presidente do Estado, na sua plataforma, no manifesto incontestavelmente brilhante, que dirigiu aos mineiros, antes da eleição de 7 de março, clara e positivamente accentuou o seu pensamento de garantir a liberdade politica, que se traduz na verdade do voto livre e no acatamento á opinião manifestada nas urnas, positivamente respeitada a representação das minorias.

Nesse seu manifesto, depois de judiciosas reflexões sobre as difficuldades de uma reforma, lembra o Dr. Delfim Moreira, como medidas de momento, medidas opportunas, textualmente, «novos processos acauteladores da liberdade do voto, da perfeição das eleições e que garantam *sem sophismas* a verdade eleitoral e a representação das minorias», objectivo que logo após a sua ascensão ao Governo procura realizar no Estado em um projecto de sua inspiração para a renovação das legislaturas mineiras.

O Sr. Presidente da Republica, o eminente mineiro Sr. Dr. Wenceslão Braz, em sua plataforma e em declarações repetidas, vem afirmando a necessidade do respeito á verdade eleitoral—o seu positivo desejo de ver assegurada a representação das minorias, velha aspiração dos estadistas deste paiz, procurada no Imperio e na Republica, nas successivas reformas eleitoraes que temos tido.

Escreve S. Ex., no seu manifesto á Nação a 15 de novembro :

MATERIA ELEITORAL

«Creio que sobre este assumpto precisamos mais de uma reforma de costumes do que de novas leis. Não quero com isto dizer que não sejam necessarias umas tantas medidas garantidoras da verdade do alistamento e do voto, da apuração deste e do reconhecimento de poderes.

Si estou convencido de que a lei não tem o poder magico de transformar a sociedade, nem por isso descreio de sua influencia benéfica quando vasaada em moldes salutaros e praticada com lealdade.

Desejo, apenas, afirmar que qualquer disposição legislativa á altura da actualidade, fielmente executada, produzirá melhores resultados do que outra, ainda que mais perfeita, desde que esta seja deturpada pelos abusos de poder e pela fraude.

O que é preciso, acima do tudo, é que o eleitor tenha comprehensão superior dos seus direitos e dos seus deveres, prompto em satisfazer a estes e energico na defesa daquelles: o cumprimento exacto da lei por parte da autoridade publica; a elevação moral, a energia patriótica dos poderes constitucionaes em realizar a sua missão, concorrendo inequivocamente para a pureza do regimen eleitoral em todas as suas phases.

Sobre este assumpto, que é transcendental para a Republica, agirei desassombradamente perante os funcionarios publicos e procurarei interessar os chefes politicos para os seguintes fins:

- a) seriedade no alistamento;
- b) plena liberdade das urnas;
- c) reconhecimento de poderes dos legitimos eleitos;
- d) sincera, leal, positiva garantia para a representação das minorias.

Já é tempo de passarmos á realização pratica deste programma, tantas vezes apregoado, tanto no Imperio, como na Republica, quantas vezes esquecido.

Teremos assim conquistado o prestigio das funcções legislativas, tão necessario ao jogo regular das instituições.

O Partido Republicano Mineiro, na organização da sua chapa para esta legislatura, deixou um logar vago por districto á representação das minorias.

O Sr. Dr. Antonio Carlos, *leader* da bancada mineira e da maioria, annunciou previamente essa resolução, que obedecia a tão elevadas inspirações, assegurando, textualmente, segundo publicou a imprensa desta Capital, «ser proposito do Governo garantir á minoria todos os seus direitos, sendo que em Minas os dirigentes de sua politica, de accordo com a orientação dos Drs. Delfim Moreira e Wenceslão Braz, não só lhe deixariam legaes em todos os circulos eleitoraes, mas ainda considerariam adversarios, e como taes tratariam, a quaesquer dos seus actuaes correligionarios que pretendam concorrer aos logares destinados á minoria».

Não apenas uma affirmação theorica, mas a pratica de facto de uma medida de enorme alcance patriótico e social.

A honra da politica mineira, dos seus homens representativos, está empenhada neste grave caso, em que um membro do Partido Republicano Mineiro volta contra as resoluções do seu partido as armas que este partido lhe confiou, e o faz contra os direitos da minoria do districto fraudando os suffragios e inventando eleições, porque não ha como livral-o da responsabilidade das fraudes e violências praticadas no município em que reside e cuja politica desreclinariamente dirige.

Os partidos governamentais em todo o paiz, de accordo com o pensamento do Sr. Presidente da Republica e praticando norma republicana, nomeadamente os grandes Estados — S. Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, positivamente deixaram ás minorias um logar na representação de cada districto e não consentiram que nenhum correligionario illudisse essa solemne compromisso, disputando esse logar e, menos, fazendo-o com as armas da violencia e da fraude. O situacionismo mineiro o a maioria governamental do grande Estado central não se isolaram no se concertos republicano, repudiando formulas e preceitos de moralidade que prégaram, desenvolvendo e praticando o pensamento do seus chefes: a bancada mineira não encampará as fraudes e violências do 2º districto, em detrimento alli dos direitos incontestes da minoria conservadora.

Está neste grave caso em jogo a honra da politica mineira. Confiemos nella, na sua sinceridade, na fidelidade que sabe guardar aos compromissos, zelando o prestigio e a força moral de que carece para orientar a Republica neste delicado momento.

Conclusão :

Pelos motivos expostos e dispositivos legaes citados, devem ser annulladas as secções eleitoraes seguintes :

Município de S. Paulo de Muriaé

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª. Estas três ultimas secções se organizaram clandestinamente, conforme se deprehende da certidão sob n...., não se sabendo quando foram creadas. (Lei n. 1.269, arts. 50 e 116, § 3º e outros citados.)

Municípios de S. Manoel, Além Parahyba e Rio Branco

Todas as secções, por terem sido as mesas perante as quaes se realizaram as eleições organizadas de modo differente do prescripto pela lei. (Lei n. 1.269, art. 116, § 1º e art. 66, § 2º.)

Município de Juiz de Fôra

A junta apuradora, em virtude do documento apresentado, deixou de sommar o resultado da 2ª secção do districto de Mathias Barbosa, por ter funcionado como mesario um individuo Militão Ribeiro de Almeida, que não era mesario; por este mesmo motivo não devem ser sommados os seus resultados. Igualmente deve ser annullada a 4ª secção do districto de Mathias Barbosa, porque a eleição não foi concluída, não estando a acta respectiva assignada diz-se terminada (documento junto sob n. 7).

Pode-se que sejam sommados os resultados da 1ª secção do município de Juiz de Fôra, offerecendo-se certidões da acta, visto que não foi remetida a cópia á secretaria, conforme se vê do mappa (documento n. 8).

Por todos os fundamentos allegados o mais pelo que resulte do estudo da douta Commisção, deve ser annullado o diploma expedido ao Sr. Dr. Antonio da Silveira Brum, sendo reconhecido em seu logar o candidato legitimamente eleito, Francisco de Campos Valladares, que este assigna. (Acompanham dez documentos.)

Sala das sessões da 5ª Commisção, 15 de abril de 1915. — Francisco de Campos Valladares.

REFUTAÇÃO DO SR. ANTONIO DA SILVEIRA BRUM

Consideração devida á 5ª Commisção e o respeito a mim mesmo me inibem de revidar aos contestantes nos termos que envolvem injuria.

Para quem, na sua vida publica, não tem outra preocupação sinão o bem estar publico, a tranquillidade da consciencia e a estima dos que representa são a maior e melhor recompensa; respondem a todos os bofes da calumnia e da injuria.

Os contestantes visando ambos a cadeira de Deputado que o eleitorado do 2º districto conferiu ao contestado, contendores, portanto, entre si, ferem, nas suas contestações, quasi que as mesmas teclas.

Responder-lhes em conjuncto importa, portanto, em poupar á Commisção um duplo trabalho de leitura.

Cumpra, porém, para melhor methodizar a questão, ordenar as principaes duvidas em que escudam aquillo que chamam o seu direito.

Fundamentam o trabalho em prol da conquista de uma cadeira na Camara nos seguintes factos:

- a) vicio na organização das mesas;
- b) fraude;
- c) alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Bem se vê que os contestantes querem escudar suas allegações nas disposições do art. 116 da lei eleitoral, que assim reza:

- 1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei;
- 2º, quando haja prova de fraude que altere o resultado da eleição;

3º, quando se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Vejam, de per si, cada um dos fundamentos em que os contestantes se estribam.

a) vícios na organização das mesas.

Um dos contestantes encontra, nesse fundamento, a base principal da sua contestação.

Allega como vícios: 1º terem sido as mesas organizadas pela comissão de alistamento de 1913 e não pela de 1914; 2º não terem tomado parte na organização das mesas os suplentes da comissão de alistamento, que não foram ao menos convocados.

1º) O alistamento de 1914, em virtude de recurso global, foi annullado por vício de organização da respectiva comissão (dec. n. 1).

Nulla, portanto, a comissão de alistamento de 1914, claro é que não podia ella funcionar para o fim da organização das mesas eleitoraes.

A' vista disso o 1º supplente do substituto do juiz seccional, que aliás é adversario intransigente do contestado, convoca para a organização das mesas a comissão de alistamento que funcionara em 1913.

Para essa organização, allega o contestante, não foram convocados os suplentes.

Pouco importa não terem sido convocados os suplentes, como pouco importaria a não convocação da junta. Nos termos do § 2º, art. 10, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, a junta deve se reunir no dia fixado, que é 30 de dezembro, *haja ou não convocação*.

Nem precede a allegação de que a junta funcionou com numero incompleto de membros, pois que a lei e o seu regulamento (art. 6º, § 3º e art. 10, § 3º) são expressos em determinar que a junta funcione *com os membros que comparecerem*.

Alás a Comissão de Alistamento funcionou para a organização das mesas, com seis dos seus sete membros effectivos, afóra o presidente e o seu secretario (documento n. 2).

Nesse documento se vê que funcionou a Comissão de Alistamento de 1913 visto ter sido annullada a desse anno—1914.

Bem ahi o 1º supplente do substituto do juiz seccional, adversario do contestado, em convocar a comissão de 1913.

Tem sido uniforme a jurisprudencia de que a organização das mesas e a divisão do municipio em secções devem ser feitas pela comissão que houver funcionado na ultima revisão e não pela que devera ter funcionado, mas não funcionou.

Nesse sentido é claro e positivo o aviso dirigido pelo então Ministro do Interior, Dr. Herculano de Freitas, em 13 de julho de 1914, ao juiz federal da Parahyba (*Diario Official* de 16 de julho de 1914, pag. 8.364).

O contestante, que se insurge contra essa doutrina, entenle, entretanto, que, nulla a Comissão de Alistamento de 1914, deviam funcionar as mesas do triennio anterior...

Entendo que a Comissão de Alistamento de 1913 não tinha competencia para organizar as mesas, porque já ora passada, mas que as mesas, igualmente passadas, tinham competencia para agir.

Esquece-se de que o crescimento do alistamento ao decorrer do triennio e factos alheios á vontade humana exigem o augmento das mesas, a sua alteração, não podendo ellas funcionar a não ser com determinado numero, ao passo que a Comissão de Alistamento para elogel-as pôde funcionar com qualquer numero.

Envolvendo na mesma censura que a organização das mesas, o contestante inquina de nullas as eleições, porque a divisão do municipio em secções foi tambem feita pela comissão de 1913.

Apezar de não incluir a lei, entre os casos de nullidade, os vícios na divisão do municipio, tornam-se extensivas a essa divisão as considerações feitas em relação á organização das mesas.

Tambem á comissão de 1913 cabia essa divisão. E' o supracitado aviso de 13 de julho de 1914 que nel-o affirma.

2º) Já mostramos que pouco importa a não convocação dos suplentes, como pouco importaria a não convocação dos membros effectivos da junta de alistamento, uma vez que deve ella se reunir *ainda que não haja convocação*, no dia fixado em lei.

Do edital, porém, com que o contestante procura provar a não convocação de *suplentes*, o que se infere é que não havia suplentes a serem convocados.

E a lei é expressa quando determina (art. 62 § 3º) não ser permittida a substituição dos que *faltarem, houverem fallecido ou mudado de residencia*.

Do exposto provado fica não ter havido vícios na organização das mesas.

b) Fraude.

Com o intuito de se acolherem ao disposto no § 3º do art. 116 da lei eleitoral, os contestantes allegam fraude.

O que a lei determina, porém, como caso de nullidade, é que «haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição».

Duas condições são, pois, indispensaveis:

1º, a prova da fraude;

2º, que essa fraude altere o resultado da eleição.

Os contestantes allegaram, mas não provaram fraude.

E' possível que tenha pretendido provar a fraude com a allegação de haver votado grande numero de pessoas incluídas no alistamento de 1914, que foi annullado.

Para isso juntaram certidão dos incluídos em 1914 e com tinta carmin á margem annotaram os que votaram em 30 de janeiro.

Ora, reconheçem, tendo sido annullado o alistamento de 1914, as pessoas nelle incluídas deixaram de ser eleitores, logo não pôd-iam votar.

E' claro e a razão lhes assistiria si a allegação fosse verdadeira.

Si, porém, os contestantes tivessem querido apurar a verdade, chagariam á conclusão de que os eleitores que *carminaram* votaram por terem sido alistados em 1913 (doc. n. 3).

Independentemente desse documento que o contestador offerece os contestantes poderiam verificar o que ora allega, examinando o livro de inscripção de 1913 de eleitores, existente na Secretaria da Camara. Delle consta a inscripção de toos quantos votaram e que tinham sido incluídos no alistamento de 1914, posteriormente annullado.

Votaram, portanto, como eleitores incluídos em 1913 com títulos provisórios e não como incluídos em 1914.

E a votação desses eleitores de 1913 é outro argumento em que os contestantes estribam a allegada fraude.

A culpa dos votos dos mesmos, si culpa houve, não cabe ao contestado.

Conhecedores de um aviso do actual Ministro do Interior, Dr. Carlos Maximiliano, de que os eleitores novamente alistados, em 1915, pderiam votar mediante títulos provisórios, os alistados que já tinham os seus requerimentos de alistamento deferidos requereram ao presidente da junta os seus títulos provisórios e, como os obtiveram, compareceram a votar.

A noso ver, bem andou o illustre Ministro assim decidindo.

Deferido o pedido de alistamento pelo comissão, só por meio de recurso pôde o alistado ser excluído e como o recurso não tem effito suspensivo é logico que ao alistado seja dado, desde logo, o direito do voto.

Seja, porém, como for, o que não é admissivel é que se inquine de fraudulento um acto consiguiente a uma interpretação dada pelo Governo, praticado á luz meridiana e mediante a apresentação de um titulo concedido por autoridade competente.

Ao demais, os votos dados por esses eleitores provisórios foram todos tomados em separado, como consta das respectivas actas, sendo os títulos apprehendidos e enviados ao poder verificador.

Em que pese á affirmação contraria dos contestantes, o certo é que esses títulos provisórios, como consta das respectivas actas, foram todos apprehendidos pelas mesas e enviados, por um natural equivoce, á junta apuradora, que, reconhecendo o enrrano da remessa, os enviou á Camara, poder verificador, e ahi estão á disposição da illustre Comissão.

Si os contestantes não os descobriam, é porque não os quiz ram vêr.

Como prova de fraude, os contestantes allegam ainda o haverem vota to nessa ou naquella secção, mais de uma vez, os mesmos eleitores—d us apenas.

Allegam mas não provam. A igualdade de nome não importa na identidade da pessoa. Pode haver, como effectivamente ha, diversos eleitores com o mesmo nome.

Dentre as allegações que nesse sentido fazem os contestantes, a mais seria a de haver votado e até servido de mesario da 27ª secção eleitoral o eleitor Augusto Macedo, que o contestante Duarte de Abreu affirma ter sido incluído no alistamento de 1914, posteriormente annullado.

E' certo que das certidões offerecidas pelos contestantes consta que Augusto Macedo requereu e foi incluído no alistamento de 1914, posteriormente annullado, pelo districto da Gloria.

Que Augusto de Macedo que votou e funcionou como mesario da 27ª secção (Districto de Dercos da Victoria) já era eleitor anteriormente a 1914 se prova com a lista de assignaturas dessa mesma secção, da eleição de 30 de janeiro de 1912, em que figura o seu nome sob n. 16.

Pelo confronto da letra desse eleitor, na lista de 1912, com a do mesario Augusto de Macedo, de 1915, se evidencia tratar-se de um o o mesmo eleitor.

Dahi se infere que allegações dessa natureza de nada valem.

Para prova de fraude necessario seria que os contestantes mostrassem que a identidade de nome correspondia a identidade da pessoa.

Como prova final de fraude allegam os contestantes a violencia, fundamentada-na com artigos de jornaes.

Ao contestado repugna entrar neste assumpto, maximo sabendo que muitos dos artigos f r a n inspirados sinão escriptos por um dos contestantes, em cuja alma suppunha se aninharem melhores sentimentos e tendo em vista a posição do outro, cujo passado foi tão desapiedadamente descarnado por essa propria imprensa, a cuja sombra quer agora se abrigar para atirar pedras a quem não o molestou.

O certo, porém, é que o pleito, no município de S. Paulo do Muriaé, correu calmo e sereno, sem a mínima pressão ou violência.

Todas as secções foram fiscalizadas e o governo do Estado, com applausos do contestado para alli mandou um delegado auxiliar que só se retirou depois da eleição e depois do constatar-se nenhuma alteração da ordem.

Uma das maiores acusações feitas ao contestado é sobre a qual os contestantes calcam a sua maldade é o assassinato de João Martins.

Afirmou-se (*Imparcial* de 20 de fevereiro) que João Martins fora assassinado nas vésperas de ir elle ao Rio solicitar licença para o processo contra o Dr. Silveira Brum como mandante de um attentado de que fora victima». João Martins, segundo se disse, mostrava mesmo a muitas pessoas «a petição» que ia dirigir á Camara dos Deputados, scilicet a licençã para processal-o».

O contestado foi eleito Deputado, pela primeira vez, em 30 de janeiro de 1912.

O assassinato de João Martins teve lugar (doc. n. 4) em 5 de novembro de 1911.

Entretanto, o contestado mandou mata-lo nas vésperas de vir elle ao Rio pedir licença á Camara para o processo, cuja petição mostrara a diversas pessoas!!!

E é esse assassinato, que teve lugar a 5 de novembro de 1911, que explica o terror que se apoderou agora da opposição muriaéense ao realizar-se o pleito de 30 de janeiro (de 1915), impedindo-o de apparecer ás urnas.

Com tranquillidade não sabíamos por que razão igual terror não imperou por occasião da eleição de 30 de janeiro de 1912, quando a repercussão do crime devia ser muito mais intensa.

Nessa eleição de 1912, como na de 1915, os contestantes foram candidatos contra o contestado!

E é assim que se escreve a historia!...

Por terra, por consanguinidade, se esvaio a allegação de fraude.

c) alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

E esse o verdadeiro motivo de nullidade a que se apegam os contestantes.

Ainda dessa vez não lhes beneficia o art. 116 da lei.

O disposto no § 2º esvaio nos c. 1º e 2º, dependente de prova.

Semper necessitas probandi incumbit ille qui agit.

Os contestantes, porém, não só não provam o que allegam, como provam o contrario.

São os promissores a fornecer documentos de que tem havido recursos dos alistamentos feitos em S. Paulo do Muriaé.

Provam igualmente que o alistamento de 1914 foi annullado em todo, em virtude de recurso legal, e que dos alistamentos anteriores houve recursos parciaes, que foram providos.

Como arguem de clandestino um alistamento de que houve recurso?

O de 1914 (doc. n. 4) foi annullado por vicio de organização da junta, resultante do erro do collector e não por fraudulento.

Dos anteriores houve recursos que foram providos.

Como, pois fraudulentos?

O de 1915? mas os eleitores deste deram votos em separado e os seus titulos foram retidos e enviados á Camara, que, si os reputar insubsistentes, mandará descontal-os.

Como clandestino e fraudulento si, apesar de interessar aos politicos desde antes de sua conclusão, contra elle não houve recurso algum?

O documento n. 5 prova a saciedade que os trabalhos do alistamento de 1915 correram com toda a regularidade e tiveram a devida publicidade.

Essa, portanto, como as outras allegações, esborça-se ao sopro da mais ligeira analyse.

Os outros casos de nullidade previstos nos ns. 2º e 4º do artigo 116 não foram sequer allegados. Não existem.

Além de nullas, as eleições podem ser annulladas.

O art. 117 da lei eleitoral define como annullaveis as eleições:

1º) quando feitas em lugar diverso do designado pelo poder competente;

2º) quando começarem antes da hora marcada.

Nenhum de-esses casos soccorre aos contestantes; não foram, sequer, allegados por não se terem verificados.

Ao descreverem das theses geraes para a analyse detalhada das diversas secções, os contestantes mais demonstram a inanidade de suas allegações.

Formulam em relação a quasi todas, mais ou menos as mesmas queixas:

a) a falta de juramento por parte do escrivão *ad hoc*;

b) falta de assignatura dos mesarios nas transcripções;

c) falta de declaração do numero e dos nomes dos eleitores de 1915, cujos votos foram tomados em separado;

d) não assignatura de todos os fiscaes;

e) actas eleitoraes em cadernos e não em livros, sendo que alguns desses cadernos já serviram nas eleições de 1912.

Quando procedentes os motivos dessas queixas, constituiriam

os mesmos moras irregularidades, sem força para invalidar as eleições.

O certo, porém, é que elles impecadem.

Analysemos:

a) o documento n. 6 mostra a designação dos escrivães do judicial e n. 7, a dos escrivães de paz para servirem em diversas secções.

Os documentos n. 7 a 28 certificam o juramento dos diversos escrivães *ad hoc*:

b) o § 3º do art. 81 da lei eleitoral não institue como obrigatoria, por parte dos membros da mesa, a assignatura da transcripção da acta. Mania que seja assignada «pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizrem»;

c) pelo confronto das actas e dos termos de encerramento das listas de assignaturas dos eleitores se evidencia de modo claro o positivo qual o numero de eleitores, cujos votos foram tomados em separado.

O decreto n. 5.453, art. 30, letra e manda que constem da acta os nomes dos eleitores que tiverem votado em separado, *quanto possível*. Ora, em se tratando de uma eleição concorrida, do processo moroso e que devia terminar no mesmo dia, claro era a impossibilidade dessa nominacão na acta, tanto mais que ella póde ser reconstruida pelo poder verificador com o exame dos titulos que foram apprehendidos e estão á sua disposiçã;

d) a não assignatura de alguns fiscaes, tanto mais estabelecida a praxe de se utilizar da fiscalizaçã como recurso para votacão, nenhuma importancia tem;

e) é a propria lei eleitoral que no art. 71, paragrapho unico, estabelece o recurso ao caderno quando não fornecidos os necessarios livros.

Esses livros deviam ser fornecidos pelo 1º suppleto do substituto do juiz seccional, que, conforme já fizemos sentir, é a lversario ferrenho do contestado.

O facto de serem lavradas actas eleitoraes em cadernos que já serviram em 1912, honro de constituir indício de fraude, prova o contrario e revela que esses cadernos foram enviados pelo 1º suppleto em cujo poder deviam estar.

O maior cavallo de batalha que fazem os contestantes contra o contestado é o avultado numero de votos por este obtido no municipio de sua residencia.

17.200 foi o numero de votos obtidos pelo contestado em S. Paulo do Muriaé, conforme a apuracão feita em Leopoldina.

O total dos eleitores do municipio de S. Paulo do Muriaé, até o dia da eleição de 30 de janeiro, era de 6.336 (doc. n. 29).

Compareceram e votaram 3.727 eleitores.

Muitos eleitores de outros municipios pertencentes ao 2º districto votaram de accordo com a lei, como fiscaes e se acham computados no numero dos 3.727 acima referidos.

Por exemplo, na 23ª secção votaram sete eleitores que não pertenciam ao municipio, sendo quatro de Palma, de secções que não installaram as respectivas mesas no tempo legal.

O mesmo acontece nas 20ª, 21ª, 22ª e 23ª secções, em que votaram 206 eleitores de secções de Palmas, cujas mesas não se reuniram á hora legal, além de mais 12 eleitores como fiscaes.

Ao todo, só nessas secções, 225 eleitores de outros municipios, que deduzidos dos 3.727 tornam o comparecimento de 3.502 eleitores do municipio de S. Paulo do Muriaé, ou 55% do comparecimento diminuto, que exclue qualquer presumpção de fraude.

Releva notar que nesse numero estão comprehendidos 562 eleitores dos 667 alistados no 2º anno de 1915.

Eleitores novos, só destes o comparecimento foi do pouco menos de 90%, o que se comprehende facilmente pelo natural desejo de votar, de não terem-se ausentado ainda do municipio, adoecido ou tido outro impedimento de comparecer.

De modo que compareceram 2.910 eleitores dos antigos, isto é, alistados antes de 1915, o que corresponde a pouco mais do 45%, não attingindo a 46%.

Deduzindo-se ainda grande numero de eleitores de outros municipios do 2º districto, que votaram como fiscaes, o comparecimento inferior a 45%.

Accresce que não obtive a totalidade dos suffragios desses eleitores. Attingem a 1.256 os votos obtidos pelos outros candidatos, de eleitores exclusivamente do municipio.

Os 2.940 eleitores, anteriores ao alistamento de 1915, devem ter produzido 14.700 votos dos quaes, descontados os 1.256 dados a outros candidatos, restaram 13.444.

Em 1912, quando eleito pela primeira vez e quando não tinha tido ainda oportunidade de prestar ao meu municipio os serviços que ora posso inscrever no meu activo, obtive alli 13.196 votos.

Depois dessa eleição houve dous alistamentos, os de 1912 e 1913. A votacão que em 1912 foi julgada natural é agora considerada escandalosa.

Muito póde a força da imaginação!

O decreto n. 30 prova que o numero de secções do municipio de 37 e não de 33, como procuram fazer os contestantes, baseando-se

em certidões extrahidas do Juizo Seccional e que se referem á divisão anterior.

Apenas para illustrar o debate e mostrar á illustre commissão a força do juiz supplente, juntámos, sob n. 31, um recibo em que o mesmo accusa o recebimento dos cadernos que serviram ás mesas eleitoraes da 33ª, 34ª e 35ª secções, «uns para as actas das eleições, outros para as assignaturas dos eleitores e outros para as transcripções das actas».

Entretanto, em certidão fornecida aos contestantes, o referido supplente por seu escrivão, certifica que a acta da 34ª secção não foi transcripta «tanto que não foi enviada ao supplente do substituto do juiz seccional o respectivo livro.»

A Commissão, com o seu espirito sereno e justo, pôde examinar todas as actas e os livros eleitoraes.

Terá opportunidade de verificar a regularidade com que correu o pleito no municipio de S. Paulo do Muriaé.

To las as actas e-tão conferidas e concertadas; todas ellas guardam os requisitos legais e todas são acompanhadas das listas de assignaturas dos eleitores, listas essas que podem ser confrontadas com os livros de inscrição, porque atestarão a legitimidade das assignaturas.

Acontecerá o mesmo com as actas a cuja sombra se acolhem os contestantes?

Cremos qno não.

Como contestado, porém, e conscio da verdade eleitoral no municipio de minha residencia, quero conservar-me na defensiva apenas.

Si a illustre Commissão, porém, quizer applicar ás actas que favorecem aos contestantes o criterio que os mesmos pedem seja applicado ás do Muriaé, chegará á conclusão de que os mesmos ficam reduzidos a 0 votos, quasi.

Como pleonasmoe embora, mas com assento no art. 76 da lei eleitoral, que a elles dá preeminencia, o contestado offerece, sob ns. 32 a 63, os boletins de todas as secções eleitoraes.

A' douta Commissão peço que supra com as suas luzes a deficiencia defosa que ali fica, feita ao correr da penna, mas com a sinceridade de quem crê na verdade do voto e confia na implantação do regimen democratico.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915.—Antonio da Silveira Brum.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 23 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de abril de 1915

PRE-IDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO—SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardo e Alfredo Valladão, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns 679, 708 e 779, de 12, 15 e 20 de março findo, sobre a distribuição dos creditos de 145:600\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados á conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro ultimo; de 35:800\$ ás nos Estados do Paraná, Minas Geraes e Maranhão, idem da verba 48ª; e de 3:942\$856 á no Estado do Amazonas, idem do credito aberto pelo decreto n. 11.404, de 30 de dezembro de 1914.—Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no aviso n. 679.

N. 906, de 6 de abril corrente, com a cópia do decreto n. 11.536, de 31 de março findo, que abre o credito de 6:000\$. para attender as despesas do material da Estação Central de Chimica Agricola. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 483 e 1.413, de 2 de fevereiro e 9 de abril deste anno, creditos de 494\$200 ao Theouro, para o pagamento do soldo diario de 1\$100 ao cabo carpinteiro, reformado, do corpo de serviços auxiliares da Brigada Policial José Carlos da Silva, de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da verba 36ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Manoela da Cunha Resauro do Almeida.

Da aposentadoria ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Baul Vieira. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa com as diias pensões.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.094, 1.169 e 1.179, de 23, 29 e 31 de março findo, creditos de 630\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, 2:113\$ á mesma delegacia e 760\$ á no Estado do Rio Grande do Norte. — Registrou-se a distribuição dos creditos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.293, do medico da Armada Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena;

N. 8.206, do commissario Mauricio Helmo; N. 7.540, do ex escrivão da Collectoria Federal em Curralinho, Estado da Bahia, Manoel Francisco Barreto;

N. 7.235, da ex agente do Correio de Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Aurora America da Cruz Freitas.

Mandou-se lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Antonio Ramos da Silva, de Villa Christina, no Estado de Sergipe, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica já caucionada, como reforço da anterior;

Antonio Ovidio de Souza Ramos, do Cabo, no Estado de Pernambuco, de 900\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$000.

Das agentes do Correio:

D. Cherubina Guimarães Teixeira, de Caturuzas, no Estado de Minas Geraes, de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Luiza Diniz, da Lapa, no Estado de São Paulo, de 720\$, em identico titulo;

D. Honorina Mesquita, da rua Guanabara, no Districto Federal, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a DD. Francisca Magdalena Martins e Eiza Quintina Martins, a DD. Maria de Alvarenga Cardoso e Almericalinda Brazil Cardoso; e apostillas feitas nos titulos de DD. Izilda de Figueiredo Parreiras Horta e Leopoldina de Figueiredo Parreiras Horta, para o abono de mais 800\$ annuaes a cada uma, em virtude de precatório do Juizo Federal. — Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 404 e 1.204, de 27 de janeiro e 3 de abril deste anno, relativos á annullação da quantia de 26:139\$987 nas despesas já realizadas á conta da rubrica 14ª, sub-consignação — Medicamentos, etc. — de 1914. — O tribunal deixou de effectuar a annullação, pela razão a que se refere o parecer.

Ns. 1.074, 1.082 e 1.096, de 20, 22 e 23 do mez passado, creditos de 1:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, 25\$ á no Estado de Sergipe, e de 250\$ á no do Ceará. — Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

Processos:

De tomada de contas, sob ns. 7.953 e 8.231, dos ex-agentes do Correio Antonio Alves Delgado de Capim, no Estado do Paraná, e D. Maria Luiza de Menezes, do Rialto, no Estado do Rio de Janeiro. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Miguel de Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes, de 700\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Santarém, no Estado do Pará, Raymundo Caracillo, de 600\$, em identico titulo, pertencente a José Gonçalves Dias;

Dos agentes do Correio:

Antonio Vianna, de Bella Joanna, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$ em moeda corrente;

Camillo Ferreira da Rocha, de Monnerat, no mesmo Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Carmen Coutinho da Silveira, de S. Sebastião da Estrela, no Estado de Minas Geraes, de 960\$, em identico titulo;

D. Idalina Candida Westin, de Stº Antonio do Machado, no mesmo Estado, de 120\$000, idem, pertencente a João Augusto de Souza Westin, como reforço;

Joaquim Passos de Souza Lima, do Mar de Hespanha, idem, de 2:400\$ em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Oswaldo Grbol;

Cyrillo Ottoni, de Caldas, idem, de 1:200\$, em duas cadernetas da Caixa Economica, uma com o deposito de 1:080\$ e a outra com o de 120\$000.

As fianças foram approvadas.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 79, de 15 deste mez, remetendo a tabella de distribuição dos creditos para despesas da verba 10ª do orçamento do ministerio para o exercicio de 1915, em substituição a que acompanhou o aviso n. 36, de 20 de fevereiro ultimo. — Registrou-se a distribuição dos creditos constantes da tabella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 457 e 1.132, de 1 de fevereiro e 19 de março ultimos, creditos de 741\$300 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 16ª, e de 100:600\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 4ª.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 37, de 12 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 22 de dezembro de 1914, pelo qual o Tribunal negou registro á despesa com o pagamento por conta

da verba «Eventuaes», das folhas de gratificações no total de 3:900\$, que competem ao bacharel Renato Gomes Flores e Alarico Cabeda, respectivamente official interno da Procuradoria Geral da Fazenda, e escripturario interino da Caixa de Conversão, e relativas aos mezes de setembro a novembro do anno passado — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Officio n. 62, da directoria do Gabinete, de 16 deste mez, com o processo relativo ao contracto celebrado pela Imprensa Nacional com Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material destinado aos serviços de encadernação. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Processos:

De distribuição de credito de 103:972\$50 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas das verbas 3.ª e 4.ª de 1914 — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Da concessão:

De montepio civil a D. Esther de Carvalho Morais e a menores José, Luiz logo e Inah, e a DD. Eli-a Candida de Oliveira Knorr e Alice Otília Knorr;

De aposentadoria aos funcionarios da Directoria Geral dos Correios Lino Carvalho da Cunha e João Gerth, da Administração dos Correios de Pernambuco, João dos Santos Jorge, e da Estrada de Ferro Central do Brazil João Soares da Silva e Henrique Francisco Brochado Paulmann. — Julvou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias do que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.091, de 23 de março findo, credito de 895\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas, por conta da verba 21ª, com a substituição de gaz pela electricidade na capitania do porto do mesmo Estado. — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade da classificação da mesma.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 261 e 458, de 23 de fevereiro e 6 de abril deste anno, creditos de 15 000\$ à Direcção de Contabilidade do Ministerio e de 49:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Processos:

De tomada de contas sob n. 8.074, da ex-agente do correio de S. Paulo dos Aguiar, no Estado de S. Paulo, D. Eufoxia Soares — Fez-se lavrar accórdão declarando quite a responsavel.

De prestação de fiança:

Do secretario da capitania do porto do Estado de Pernambuco, Francisco Leovigildo do Albuquerque Maranhão, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 532\$ pertencente ao coronel Numeriano Barbosa da Silva;

Dos collectores de rendas federaes:

Theodulo Dias, em Boa Esperança, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Vidal Berra Fontoura, em Villa Colombo, Estado do Paraná, de 100\$ em moeda papil, como reforço;

Do escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Camaurú, Estado da Bahia, Julio Florença Borges, de 50\$, em moeda corrente, como reforço.

Des agentes do Correio:

João José de Magalhães Junior, de Pedra, no Districto Federal, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 540\$492;

D. Honorina Alves de Oliveira, de Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, de 200\$, em moeda corrente, como reforço.

Foram aprovadas as fianças:

Foi approvada a redacção dos accórdãos

lavra los nos processos julhos nas sessões de 9, 13 e 16 do corrente e relativas as contas do melico da Armada Dr. Julio Freitas do Amaral, do patrão-mór, Honorarido da Cunha Machado, do pharmacoutico Macario R. Mão do amexarife do Lugaro da Iha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, ex-collector federal Elias Marcendes Homem de Mello e da ex-agente do Correio D. Rita Gonçalves dos Santos, mandando expedir-lhes quitação, accorrand em credito o dito ex-collector e autorizando a baixa das fianças prestadas pelo mesmo ex-collector e pelo referido ex-agente no Correio; e do chefe da construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Dr. Carlos Lauer, fixando o alcance acurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 149\$300 feita pelo ex-thezoureiro da Imprensa Nacional, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a março de 14, por conta de adeantamentos que recebera.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes preferir despacho do registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 915, de 16 do corrente, pagamento de 1:170\$, da folha das diarias para transporte dos guardas gerais e estafetas que estiveram em serviço effectivo fóra da sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em março ultimo;

N. 914, da mesma data, item de 1:200\$, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 818, de 6 do corrente, idem de 688\$ a Turvo e Lima de material fornecido à Directoria Geral dos Correios, no anno proximo passallo;

N. 901, de 15 do corrente, idem de 1:900\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para diversos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 863 A, de 31 de março, pagamento de 527\$, das folhas de diarias do pessoal empregado no serviço de assio do edificio da Secretaria de Estado e conservação do jardim, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.467, de 15 do corrente, pagamento de 670\$, das diarias aos pharmaceuticos e do aluguel da casa do porteiro da Directoria Geral do Saude Publica, em março ultimo;

N. 1.079, de 15 de março, adeantamento de 16:666\$666 ao pagador da Brigada Policial Arthur Soares, para pagamentos de despesa com o fornecimento de accessorios para automoveis e outros artigos.

— Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 460, da Imprensa Nacional, de 8 do corrente, pagamento de 100\$, do aluguel de casa para o porteiro daquella repartição, em março ultimo;

N. 459, da mesma data, idem de 100\$, ao mesmo, idem, em fevereiro ultimo.

Requerimentos:

De Souza Baptista & Comp., pagamento de 460\$, de fornecimentos à Directoria da Despesa, em março ultimo;

Dos mesmos, idem de 60\$, idem à Directoria da Contabilidade, em fevereiro ultimo;

Da Companhia City Improvements, idem de 15\$, de serviços prestados à Directoria da Despesa Publica, em julho de 1911.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.239, de 16 do corrente, pagamento de 29 780\$89, a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1914.

N. 1.160, de 29 de março, item de 2:017\$980, à Imprensa Naval, idem, idem, idem.

DIARIO TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, de 27 do act. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente, e o, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação desta affim, para que os prelores e membros do Ministério Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury) vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem neste secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal 6 de abril de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na liquidação forçada do Banco União do Commercio na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subescrevi, se processam os autos de prestação de contas em que são suppleantes os syndicos da liquidação forçada do Banco União do Commercio, nos quaes foi proferido o despacho o ter seguinte: Expeça-se o edital pedido com o razo e fins legaes. P. Rio vinte e tres, quatro, mil novecentos e quinze. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edita com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se suam os interessados na liquidação forçada do Banco União do Commercio para sciencia do que se acham em cartorio para serem examinadas durante o prazo do dez dias, as contas prestadas pelos syndicos dessa liquidação, e apresentarem dentro do refer do prazo as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Da-to e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e quinze Eu. Jacintho Teixeira Pinto, escriptão interino, subescrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellada) Está conforme. — O escriptão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial e Mercantil

AVISO AOS CREDORES

O escriptão communico aos credores desta fallencia que se acham em cartorio, a sua disposição, as declarações de creditos, do que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908. Durante o prazo de cinco dias as ditas declarações poderão ser impugnadas por qualquer credor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.—O es-
crivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da setima Pretoria Criminal do Districto Federal etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi multado na quantia de 200\$ o Dr. José Mendes Tavares, por ter infringido o § 6º do art. 110 do Regulamento Sanitario vigente, não cumprindo a intimação n. 21.493, da 9ª Delegacia de Saude, relativa ao predio n. 179 da rua Amalia, pelo qual é responsavel, tudo de accordo com a denuncia respectiva. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente ao dito infractor Dr. José Mendes Tavares, por se achar fóra desta Capital, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após o prazo deste

edital, afim de satisfazer o pagamento da respectiva multa e as custas, sob pena de se proceder na forma do art. 4º § 1º in fine do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. As audiencias tem lugar todas as quartas-feiras e sabados de cada semana ás 12 horas, no predio n. 157, da rua Dr. Manoel Viotorino, no Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mantei passar este, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de abril de 1915. Em João Pinheiro, escrevante juramentado, deservi. E eu Fortunat Maria da Conceição, es-crivivo, subservevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto*.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
Superior de dia, capitão Machado Filho.
Official de dia á brigada, alferes Saturnino.
Medico de dia ao hospital, major graduado Dr. Molina e interno de dia, alferes honorario Enout.
Dia á pharmacia, teneqte pharmaceutico Figueiredo e pratico Camerino.
Rondam as patrulhas, alferes Caldas e Lago.
Ronda no 4º districto, alferes Meira Lima, Musc. de promovação no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.
Auxiliares do officio de dia á brigada, sargentos Confucio e Leite.
Promotidão no regimento de cavallaria, alferes Prado e no 1º regimento de infantaria, alferes Sabino.
Guarda-Caixa de Amortização, alferes Santos; Caixa de Conversão, alferes Estrelita; Thesouro, alferes Octaciano, e Casa da Moeda, alferes Palmeira.
Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Dantas; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, capitão Muller; no 4º, tenente Lucena; na cavallaria, capitão Garcia; no quartel do Meyer, alferes Joaquim dos Santos, e no quartel da Saude, alferes Roquo.
Uniforme, 4º.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physic do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força	
Tuyassú.....	1º 45'	45º 19'	45	60.4	26.5	29.3	23.7	22.1	4.7	C	0	6 Máo.
S. Luiz do Maranhão.....	2º 29'	44º 18'	20	59.2	27.8	28.9	24.3	23.0	18.4	E	2	8 Incerto.
S. Bento.....	2º 40'	44º 44'	41	60.3	27.2	28.3	23.9	23.4	5.0	C	0	8 Incerto.
Fortaleza.....	3º 44'	38º 31'	30	60.5	29.4	30.9	22.8	20.1		SE	4	6
Fernando Noronha.....	3º 51'	32º 25'	95	59.2	27.6	27.7	24.9	24.0	5.7	S	4	9 Incerto.
Guaramiranga.....	4º 17'	39º 00'	780	—	22.0	26.8	20.0	16.5		NE	4	8 Bom.
Quixeramobim.....	5º 16'	39º 15'	207	60.7	29.5	33.5	26.3	17.8		E	1	4
Barra do Corda.....	5º 31'	45º 16'	81	60.7	26.6	31.2	23.8	22.8		—	—	10 Incerto, orvalho.
Imperatriz.....	5º 32'	47º 35'	—	—	25.6	31.0	22.3	21.4	4.4	N	2	10 Máo, orvalho.
Paratyba.....	7º 06'	34º 51'	18	63.8	27.8	31.0	24.4	22.2	2.5	SE	2	4
Campina Grande.....	7º 18'	35º 54'	535	64.9	20.6	32.0	18.2	14.4		SE	3	6
Goyanna.....	7º 34'	35º 08'	14	61.3	29.8	32.8	20.6	20.4		W	2	8 Nevoeiro.
Nazareth.....	7º 42'	35º 11'	82	60.8	28.4	32.6	21.2	19.3	3.7	SE	3	6 Incerto.
Recife.....	8º 03'	34º 52'	30	61.0	31.2	31.1	26.0	23.0		C	0	2 Bom.
Jaboatão.....	8º 10'	35º 08'	50	65.6	27.3	30.0	21.6	21.8	3.1	SE	2	5
Escada.....	8º 17'	35º 09'	—	—	25.0	30.4	20.8	21.2	0.6	S	2	9
Pesqueira.....	8º 26'	37º 14'	663	59.6	21.5	26.6	17.4	13.9		E	2	5 Incerto.
Pão de Assucar.....	9º 43'	37º 28'	49	61.9	29.7	35.7	22.3	18.7		SE	2	5 Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10º 55'	37º 04'	4	61.4	27.0	31.1	23.7	22.3		E	2	5
Ondina.....	13º 00'	38º 30'	47	61.1	28.1	30.0	23.0	20.1	0.9	S	2	5 Incerto, orvalho.
Cacitê.....	14º 03'	42º 37'	900	62.7	20.8	30.7	18.2	16.1		SE	1	9 Nevoeiro.
Cuyabá.....	15º 36'	56º 06'	235	65.8	29.7	32.8	26.5	20.6		C	0	0 Bom.
Pyrenopolis.....	15º 52'	48º 57'	792	62.9	26.0	32.6	17.4	16.5		C	0	6 Incerto.
Goyaz.....	15º 55'	50º 08'	500	—	27.5	35.8	14.3	16.6	5.9	C	0	0 Bom, nevoeiro.
S. Luiz de Cácores.....	15º 56'	57º 39'	180	65.7	26.0	35.8	21.9	21.4		NE	1	0 Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16º 43'	43º 52'	618	59.1	25.5	33.8	15.8	17.0		NE	1	2 Bom.
Pirapora.....	17º 21'	44º 57'	472	58.2	26.8	32.6	18.4	18.2		NE	1	3 Bom, orvalho.
Theophilo Ottoni.....	17º 45'	41º 26'	305	59.2	25.0	28.8	22.8	20.0	1.4	NE	1	9 Inc., orv. nev.
Catalão.....	18º 08'	47º 30'	877	63.4	23.8	30.2	19.1	15.1	6.7	S	3	0 Bom, orvalho.
Corumbá.....	19º 00'	57º 39'	155	65.4	26.0	30.0	23.3	22.9		S	1	3 Orvalho.
Bello Horizonte.....	19º 55'	43º 56'	857	63.1	21.8	28.4	16.6	12.4		NNE	2	5 Incerto.
Lavras.....	21º 17'	45º 02'	868	60.6	23.3	27.4	15.5	14.7		C	0	1 Orvalho.
Mezambinho.....	21º 24'	46º 35'	1.036	60.7	22.7	—	14.0	15.7		C	0	0 Bom, orvalho.
Palmyra.....	21º 27'	43º 33'	878	62.8	20.8	27.4	16.6	15.9		C	0	0 Bom, nevoeiro.
Campos.....	21º 40'	41º 30'	10	60.9	25.0	31.8	21.6	20.0	3.8	C	0	1 Bom, orvalho.
Juiz de Fóra.....	21º 46'	43º 21'	682	62.4	21.4	28.3	17.7	17.2		N	2	3 Bom, nevoeiro.
Carmo.....	21º 58'	42º 36'	314	59.0	26.0	31.4	20.2	22.6		N	2	0 Bom.
Caxambu.....	21º 57'	44º 56'	891	63.3	17.6	27.6	12.4	14.4		C	0	1 Bom, nevoeiro.
Friburgo.....	22º 17'	42º 32'	846	62.1	19.7	27.8	16.4	13.5		C	0	0 Bom.
Macahé.....	22º 24'	41º 50'	4	58.1	24.8	26.8	19.9	19.9	1.0	NE	2	0 Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22º 24'	44º 58'	937	61.5	19.1	27.2	14.7	14.2		W	1	1 Bom, orv. nev.
Therzopolis.....	22º 25'	43º 00'	910	65.6	20.2	25.8	17.2	14.8		C	0	1 Bom, orvalho.
Vassouras.....	22º 25'	43º 41'	436	59.2	21.0	29.6	18.6	18.3		C	0	9 Máo.
Resende.....	22º 28'	44º 26'	399	62.6	19.6	29.9	18.4	16.6	0.3	N	1	0 Bom, orv. nev.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado de tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Trw.			A' sombra	Maxima da tarde	Minima da vesp.			Dirrecção	Força	
Piñheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	61.7	10.8	3.6	19.0	17.2		C	0	certo, nev.
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	413	59.6	21.4	25.9	18.2	14.7		C	0	Orvalho.
Mendes.....	22° 32'	43° 28'	434	60.5	21.6	28.8	19.0	17.1		C	0	Orvalho, nev.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 18'	179	61.8	24.8	31.2	20.2	21.3		C	0	Orv.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	61.6	24.7	29.2	19.4	21.1		C	0	Orv, nev.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	64.5	26.4	33.2	19.6	18.8		C	0	Orvalho.
Piqueto.....	22° 37'	43° 09'	662	63.9	22.8	27.8	18.0	16.0		C	0	Orv.
Capital Rio.....	22° 54'	43° 10'	61	60.9	25.4	27.0	22.9	19.6		NW	2	Orv, nev.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	61.3	25.2	28.3	21.2	20.3		—	—	Orv, nev.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	826	62.0	20.3	28.7	17.5	14.0		N	4	Orv.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	61.4	27.4	30.0	19.0	18.4		NE	4	Orvalho.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.11	64.6	20.2	24.9	15.0	16.4		E	1	Orv.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	60.7	22.7	27.4	14.2	15.9		NW	1	Orv.
Paranaçu.....	25° 31'	48° 30'	3	60.3	24.2	28.6	14.2	20.9		NW	2	Orv.
Blomonau.....	26° 55'	49° 04'	24	60.9	23.4	30.3	19.0	19.7		NW	1	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	60.5	24.2	28.8	19.2	20.2		SW	2	Orv.
Brusque.....	27° 05'	48° 05'	25	62.7	21.2	31.0	20.2	17.3		NE	1	Orvalho.
Florianopolis.....	27° 38'	48° 34'	3	58.9	22.5	28.4	20.7	17.9		N	2	Orv.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	18.2	21.3	17.0	14.1	19.4	N	3	Orv.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	60.3	20.4	24.5	14.8	16.1	4.5	W	2	Orv.
Torres.....	29° 41'	49° 43'	25	59.5	22.0	27.0	16.5	19.3	51.0	C	0	Orv.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	55.7	19.3	26.4	16.2	15.7	9.7	NE	1	Orv.
S. João de Montenegro.....	29° 44'	51° 23'	25	57.9	24.4	26.6	18.4	18.9	0.7	NW	1	Orvalho.
Uruguayana.....	29° 45'	52° 05'	74	60.8	23.6	28.5	20.3	21.3		C	0	Orv.
Taquary.....	29° 45'	51° 50'	120	—	25.0	27.0	17.6	21.2	2.7	C	0	Orv.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 11'	26	59.6	22.4	23.3	19.2	18.9	13.5	C	0	Orv, nev. ten.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	57.8	23.2	27.9	15.5	14.4		C	0	Nevoeiro, orv.
S. Gabriel.....	30° 21'	50° 34'	120	55.5	20.6	25.5	19.6	17.7	7.8	E	2	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	56.5	21.9	26.0	16.2	19.2		C	0	Orv.
D. Pedrito.....	31° 25'	54° 01'	142	57.0	21.2	26.0	17.3	17.4		C	0	Orv.
Baré.....	31° 25'	54° 13'	221	55.7	22.1	26.5	16.2	15.9		NW	2	Orv.
Poaras.....	31° 41'	52° 25'	8	56.3	21.8	23.4	18.4	18.4		C	0	Orv, nev. ten. orv.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 15'	2	55.6	22.1	22.5	18.0	17.6		N	1	Orv.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	57.5	22.5	22.5	18.8	18.5		N	1	Orv.
Jaguão.....	32° 30'	53° 26'	17	56.4	21.6	24.6	16.9	18.3		C	0	Orv.
S. Victoria do Palmar.....	32° 31'	53° 23'	25	58.0	19.5	23.2	15.2	16.7		W	2	Nevoeiro.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	56.8	18.8	22.0	15.7	14.1		S	5	Orv.

Occorrencias—Em Turvas-ú Nazareth e Montevideo choveu esta manhã. Em Fernando Noronha, Recife, Santa e Sant'Anna do Livramento choveu h. ja. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Imperatriz Parahyba, Catalao, Campos, Cruz Alta, S. Francisco de Paula, Santa Maria, Taquary, Porto Alegre e S. Gabriel choveu hontem. Em Recife, Friburgo e S. João do Montenegro choveu hontem. As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Caxambú com 12° 4 e em Muzambinho com 14° 0.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 12 de abril de 1915

PRESENTE INTERINO, COUJO — DIRECTOR, DR. IMODORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Imodoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Cópia do edital do juizo de direito da 1ª vara civil, sobre a fallencia do commerciante Antonio Moreira de Andrade, estabelecido á rua Viuva Claudio n. 237. — Archiva-se e ann. 1-30.

Officio do juizo de direito da 6ª vara civil communicando a fallencia do commerciante Joaquim de Souza Dias, estabelecido á rua Bento Lisboa com numero — Archiva-se e ann. 1-30.

Requerimentos

De Antonio Monteiro de Souza para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passo-se carta.

De Niagara Silk Mills, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Niagara Maid» em rotulo com a figura de uma mulher

com os braços abertos que distingue lavas de seita de seu commercio. — Deferido.

De Hiram Walker and Sons, Limited, do Canadá, para o registro da marca «Canadian Club» que distingue whiky de seu commercio. — Deferido.

De Dodge Brothers, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Dodge Brothers», em rotulo com dois triangulos entrelaçados tendo no centro as iniciaes D. B., que distingue automoveis de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De John Marston Limited, Inglaterra para o registro da marca «Sunbeam», que distingue velocimetros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Aeolian Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Duoart, Vocalion, Volunome e Graulola», que distinguem instrumentos de musica, inclusive orgãos e pianos, tocadores automaticos para os mesmos, phonographos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Wagner Electric Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando uma facha circular com os nomes e abreviaturas «Wagner Electric Manfg. Comp. Saint Louis U. S. A.», que distingue aparelhos e machinismos electricos e accessorios de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Jno. Hy. Andrew & Co., Lim., Inglaterra, para o registro da marca «Toledo», com o desenho de um braço empunhando um gladio, que distingue ferro e aço em bruto,

em barra e trilhos, varalhões, porcas, chapas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Percy Albin Reuss, Inglaterra, para o registro da marca representando o desenho de um cravo, de doze por baixo dois ossos cruzados, que distingue cutelaria e ferramentas de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Sociedade Jookoping och Vulkanis Taud-tich-fabrik Aktie Bolag, Suécia, para o registro das marcas, em renovação, «Sakerhets-Tanksticker» e mais tres, que distinguem phosphos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A. Vieira & Comp., para o registro da marca «Brazilian Shoe», com o desenho de um borzegum, que distingue calçados de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. L. Costa & Comp., para o registro da marca «Lap e Onna Vincito» em dous circulos concentricos, que distingue papel em geral de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Usina de Productos Chimicos para o registro das marcas «Castor», «Foot-Ball» (desenho de uma bola de foot-ball com o nome «Foot Ball» e «Magda», que distinguem sabão e saponete de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Coelho Martins & Comp., para o registro da marca «Vinho velho da Quinta das Freiras Elixir Reso va», que distingue vinho do Porto, de seu commercio. — Deferido.

De Nascimento Silva & Comp., para o registro das marcas «Philomœna» e «Oh Philo»

menas, que distinguem musicas impressas, gravatas, perfuradas, etc. de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, para o registro da marca «Elivaa» que distingue um preparado preventivo contra a syphilis, de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Braluha para o registro da marca «Ilalguinha» que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Maio, Ferreira & Pinto, para o registro da marca «Nacional» com a figura de um jacaré, que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Miranda, Telles & Comp., para o registro da marca «Flor» com o desenho de uma rosa, que distingue sal de seu commercio. — Deferido.

De Castro, Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Primor», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Barbosa & Comp., para o registro das marcas «J. D. Sá» e «O. R.», que distinguem vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Eugenio de Almeida Paiva, para o registro da marca «Peitoral Lontrino», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação o commercio. — Deferido.

De Arnaldo Braga & Comp., para o registro da marca «Papelaria Americana», que distingue papel, envelopes, envoltorios, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Zenha, Ramos & Comp., para o registro da marca «Homero», que distingue papel para ombrelhos, de seu commercio. — Deferido.

De Alves Irmão & Comp., para o registro da marca «Granada»; que distingue azeite, vinhos e cognac, de seu commercio. — Deferido, menos para vinhos do Porto, para os quaes existe registrada a marca n. 3.238.

De Antonio Paulo de Souza Irmão, para o registro da marca «Digerino» em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido, pelo voto de qualidade do presidente, contra o voto dos Deputados Diniz, Teixeira e Magalhães.

De Monteiro da Silva & Irmão, para o registro da marca «Lecteria Mingira» com o desenho de uma cruz azul, que distingue manteiga de sua fabricação. — Indeferido por imitar as marcas nacionaes ns. 6.102 e 7.874, já registradas.

De José Julio da Silva Cunha, para o registro da marca «Wenceslau Braz», que distingue vinhos em geral, vinho do Porto, champagne, etc., de sua fabricação e commercio. — Indeferido por imitar a marca nacional n. 10.083, já registrada.

De Paulo Hoffmann, Chile, para o registro de sua marca «xalka», que distingue um producto pharmaceutico de seu commercio. — Indeferido, por não haver tratado com a Republica do Chile.

De Pinheiro Moreira & Comp., para serem entregues as marcas de calçado «The Fox Shoe» e «Caçado Fox», que apresentaram a registro visto desistirem dellas afim de serem registradas pela firma Vieira, Martins & Moreira. — Deferido.

De Carlos Vespasiano da Luz, F. Lopes, Martins Filhos, Companhia Brasileira de Lacteos e Orlando da Fouseca Rangil, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.168, 10.170 e 10.171, 10.174, 10.177 e 10.194. — Deferidos.

De Raul Sotto Maior, para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob numero 8.959. — Deferido.

De Gomes Ribeiro & Bastos, para lho ser transferida a marca «Gloconda», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.339 e depositada nesta. — Deferido.

De Emilio Reichert, para o deposito de suas

marcas «Castalia» e «Portueneza», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 2.442 e 2.443. — Deferido.

De J. Costa, para o deposito de sua marca «A Cidade de S. Paulo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.444. — Deferido.

De José Joaquim, para o deposito de sua marca representando a figura de uma moça em um melão e leão de dragões, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.445. — Deferido.

De Irmãos Salles, para o deposito de sua marca «Eugenia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.446. — Deferido.

De João Baptista de Toledo, para o deposito de sua marca «Zappellu», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.447. — Deferido.

Da Companhia União dos Refinadores, para o deposito de sua marca representando a figura de uma moça de barrete phygio, tendo em uma das mãos um ramo de cafezeiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 2.448. — Deferido.

De Alfredo A. Graça, para o deposito de sua marca «Pharmacia Jardim», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero 2.449. — Deferido.

De Raymundo Mascarenhas Barbosa, para o deposito de sua marca «Salycino», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 192. — Deferido.

De Francisco Tavares, para o deposito de sua marca «Cara Preta», registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob o n. 994. — Deferido.

De Tertuliano G. Borgs, para o deposito de suas marcas «Uncebaca» e «Sarapico», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 2.670 e 2.671. — Deferido.

Da Lilgerwool Manufacturing Company Limited, pedindo que se officie ao Ministerio da Fazenda afim de lho poder ser entregue a caução de 10 apolices que fez no Thesouro Nacional. — Offic-se ao Ministerio da Fazenda communicando estar a supplicante nos casos de levantar a caução.

Da Companhia Phenix, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Campram o disposto no art. 46 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De Santos & Rodrigues, Vieira, Martins & Moreira, Parames, Senna & Corp., Werneck, Brito & Comp., Almeida Junior & Comp., Anesi & Costa, A. Torres da Silveira & Comp., Carlos Luz & Comp., Albano & Silva, Godinho & Quaresma, Silva & Amador, Ferreira & Nogueira, Sanches & Souto, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Braga & Soares, e Carvalho & Souza, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Amaral Gonçalves & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma anterior, como requerem.

De Guimarães, Duarte & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Freitas, Couto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. Cancellado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

De Rocha, Wriehier & Comp., e J. Coelho Dias & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituída, como requerem.

De Lambert & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Declarem si o capital social é reduzido ou conservado com a saída do socio e voltem.

De Ramada & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Anotando-se no registro da firma a saída do socio de industria, como requerem.

De Nogueira & Alves, Pinheiro & Silveiras, Vianna & Araújo, Rey, Cerdeira & Comp., Cardoso Monteiro & Comp., J. Gil & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Pedro Luiz de Almeida, F. A. de Carvalho & Comp., J. M. Maciel, Monteiro Gallo & Comp, Bruno & Alves, Souza & Rodrigues, Ferreira, Pinheiro & Comp., Gomes & Santos, Dutra & Rodrigues, Alves, Pires & Comp., Del Bosco & Comp., M. Loureiro & Rodrigues, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Amadeu Santos & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De José Lino & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido de accordo com o parecer.

De José Manoel Gomes, para o cancelamento do registro da sua firma. — Deferido.

De Antonio Monteiro de Souza, para ser annotado no registro de sua firma o augmento de seu capital, feito em 1 de março deste anno, para cem contos de réis. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de abril de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 12 de abril de 1915

Contractos:

De Joaquim Reginaldo de Azevedo Werneck, Luiz de Mattos Brito e do socio da industria Francisco José Pinto, para o commercio de pharmacia á rua S. José n. 112, com o capital de 50:000\$, sob a firma Werneck, Brito & Comp.

De José Vieira Martins, Francisco Vieira Martins e Amandio Moreira do Magalhães, para o commercio de calçado, ao becco da Mosqueira n. 9, com o capital de 250:000\$, e sob a firma Vieira, Martins & Moreira;

De Anibal Passos da Costa e João Luiz Anesi, para a exploração de typographia, á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 25, com o capital de 3:000\$, sob a firma Anesi & Costa;

De João Almeida do Amaral Gonçalves e Alberto Corrêa Pinto, para o commercio de louças, á rua Seto de Setembro n. 51, o primeiro dos socios como solidario e o segundo como commanditario, com o capital de 60:000\$, sob a firma Amaral Gonçalves & Comp.;

De Albano José de Moraes e Belmiro da Silva, para o commercio de seccos e molhados á rua America n. 213, com o capital de 12:000\$, sob a firma Albano & Silva;

De Antonio de Sá Pinheiro e Adriano Soares de Castro, para o commercio de comestiveis e molhados, á rua do Riachuelo n. 202, com o capital de 20:000\$, sob a firma do Braga & Soares;

De Miguel Ferreira Sanches e José Dutra do Souto, para o commercio de seccos e molhados á rua Marquez de Abrantes n. 116, com

o capital de 6:650\$, sob a firma Sanches & Souto;

De Oscar de Carvalho e Everardo de Souza Guerra, à rua Senhor de Mattosinhos n. 37, com o capital de 2:500\$, sob a firma Caivalho & Souza;

De Antonio Alves de Almeida Junior e do socio de industria Zoroastro de Mello, para o commercio de pharmacia à rua de S. Christão n. 138, com o capital de 9:000\$, sob a firma Almeida Junior & Comp.;

De Antonio Colinho Coelho e Antonio Quaresma, para o commercio de padaria à rua da Saúde ns. 317 e 319, com o capital de 23:000\$, sob a firma Godinho & Quaresma;

De João dos Santos e Joaquim Rodrigues dos Santos, para o commercio de bebidas à rua da Gambôa n. 163, com o capital de 12:000\$, sob a firma Santos & Rodrigues;

De Victor Parames Domingues, Giuseppe Labanca, Gustavo Gonçalves de Senna e Jovão e José Moreira da Silva e Santos, para o commercio de commissões à rua do Ouvidor n. 185, com o capital de 350:000\$, sob a firma Parames Senna & Comp.;

De Antenor Torres da Silveira e do socio de industria Lauretta Leal Stofino Barbosa Lima, para o commercio de pharmacia à rua Haddock Lobo n. 114, com o capital de 4:000\$, sob a firma A. Torres da Silveira & Comp.;

De Carlos Vespasiano da Luz e do socio de industria Raul Scutto Maior, para o commercio de pharmacia à rua do Lavradio n. 174, com o capital de 3:000\$, sob a firma Carlos Luz & Comp.;

De Miguel Pereira da Silva e José Amador Affonso, para o commercio do calçado e fabricação de tamancos, à rua S. Clemente n. 18, com o capital de 5:000\$, sob a firma Silva & Amador;

De Alberto Francisco Ferreira e José Alves Nogueira, para o commercio de joias, na travessa de S. Francisco n. 13, com o capital de 20:000\$, sob a firma Ferreira & Nogueira.

Alterações: De Freitas Couto & Comp., pela retirada do socio comma titario, entrando para a sociedade o socio Agostinho da Silva Fernandes e passação o capital da firma para 500:000\$000;

De Rocha Wircker & Comp., pela retirada do socio Joaquim Felix da Silva Rocha;

De Ramada & Comp., pela saída do socio de industria Joaquim Antonio Pestana;

De Guimarães Duarte & Comp., pela entrada do socio commandatario Antonio Pinto de Mello, com o capital de 12:000\$000;

De J. Coelho Dias & Comp., pela entrada do socio Manoel José Cardoso e mudança a firma para Mathews, Baptista & Cardoso.

- Distractos: De Cardoso Monteiro & Comp.; De Nogueira & Alves; De Vianna & Araújo; De Pinheiro & Silveira; De Ray, Cardoso & Comp.; De J. Gil & Comp.

Rectificação

A firma Pires & Comp. tem seu capital de 300:000\$ (trezentos contos de réis) e não como sahio publico.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.323

A. Ferreira Duarte & Comp., estabelecidos ao largo do Guimarães n. 114, adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo no centro o desenho de uma fonte em cuja bacia formada pela agua que della cae, está a figura de um homem, banhando-se. Na parte superior do rotulo vem-se os dizeres «Caldas em casa—Banho das Caldas (desodoradas)», egnidos de outra e na inferior diversas inscrições. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — A. Ferreira Duarte & Comp., (sobre duas estampilhas de tresentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 52 minutos do dia 9 do março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 132:200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effito as primeiras vias das cartieras do identidade ns. 487 e 17 049, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alvaro Wornick e Manoel Antonio de Andrade, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas cartieras de identidade.

Em 22 de abril de 1915. — O director, Elyar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effito de folha corrida as cartieras de identidade ns. 2.442, 18.798, 15.373, 6.467, 2.533, 4.075, 5.770 e 11.608 concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Gomes Pereira, José Valente da Silva Terra, Rufino da Silva Freitas, Ernesto José Fernandes, Manoel José dos Santos, Francisco José Ribeiro, Albano Zacarias Gomes Pimentel e João Vicente, visto como os mesmos estão sendo processados: o 1º como incurso no art. 135 do Codizo Penal; o 2º, no art. 363, § 1º; o 3º, no art. 306; o 4º, o 5º e o 6º, no art. 303; O 7º e o 8º, no art. 399.

Em 22 de abril de 1915. — O director, Edoar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Minas Geraes Antonio Arthur Sardinha e Luiz de Oliveira Lara, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, allegarem o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente aos alcances de 595:49 e 935:55, verificados no processo de tomada de contas do thesourario daquela repartição Emygdio Rodrigues Germano, sob pena de revella, na confirmação do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-diretoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1915. — João Pompilio da Rocha Moreira, sub-director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Itacatinga, no Estado de São Paulo, Mariano José Ramos do Toledo, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 10:865\$203, alcançada apurado no processo da tomada de suas contas, referente ao período de 3 de janeiro de 1899 a 31 de dezembro de 1906, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mesma, condemnou este Tribunal por accordão de 15 de julho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Sub-diretoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1915. — João Pompilio da Rocha Moreira, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, uniformizada, juro de 5 %, papel n. 5.069, pertencente a Antonio Martins de Souza, vai ser exposto novo titulo, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de abril de 1915. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 12

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 19, 26 e 29 de abril de 1915, serão vendidas em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das leis das alfandegas, livres de direitos a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acharem, as mercadorias abaixo mencionadas. Esta venda será assim realizada pelo presente edital, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente nos dias citados, ao meio-dia.

ARMAZEM N. 9 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

Francisco A. Fonseca: Uma caixa sem numero, peso bruto 23 kilos, contendo 10 lampadas electricas, pesando 0,400 grammas, vinda de Nova York pelo vapor norueguez Hegland Hero, entrado em 13 de outubro de 1907.

Lote n. 2

JEJ: Cinco caixas sem numero, peso bruto 421 kilos, contendo frascos de vid.

duo branco, ordinario, sem rolha e sem bocea esmerilhada, pesando 232 kilos, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Rocca*, entrado em 6 de novembro de 1907.

Lote n. 3

SNA: Um engradado sem numero, peso bruto 42 kilos, contendo duas peças de madeira e ferro, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Verdi*, entrado em 8 de fevereiro de 1909.

Lote n. 4

7.479: Dois fardos ns. 17.733 e 17.735, peso bruto 314 kilos, contendo papel assetinado para impressão, peso 293 kilos, procedentes de Santos pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 15 de junho de 1912.

Lote n. 5

CF: Oito caixas ns. 5.930, 5.932|34 e 5.941|44, peso bruto 864 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso 560 kilos, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen* entrado em 27 de junho de 1912.

Idem: Doze caixas ns. 5.925|29 e 5.934|40, peso bruto 1.190 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, peso 581 kilos;

Obras não classificadas de folha de flandres, simples, peso 193 kilos, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado em 27 de junho de 1912.

Lote n. 6

Muller & Comp.: Uma caixa sem numero, peso bruto 61 kilos, contendo accessorios para automovel, procedente de Antuerpia pelo vapor allemão *Nordmey*, entrado em 12 de setembro de 1912.

MC: Uma caixa sem numero, peso bruto 82 kilos, contendo globos de vidro n. 1, branco, peso 40 kilos, procedente de Lisboa pelo barco portuguez *Pescador 2*.

Lote n. 7

JWC: Tres amarrados sem numero, pesando 900 kilos, contendo obras de ferro para construcção de casas, procedentes de Santos, pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado em 2 de julho de 1912.

Lote n. 8

Sem marca: Dois pranchões de pinho, sem numero, medindo meio metro cubico, procedentes de Manãos, pelo vapor nacional *Bahia*, entrado em 10 de julho de 1912.

Lote n. 9

MB: Duas caixas ns. 4.147|8, pesando bruto 298 kilos, contendo soluções medicinaes de qualquer qualidade, peso liquido real 58 kilos, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, entrado em 6 de julho de 1912.

Lote n. 10

SV — RGAC: Uma caixa n. 3.018, pesando bruto 223 kilos, contendo 60 duzias de collarinhos de linho para camisa; lenços de algodão, peso 45 kilos; renda de algodão não especificada, peso 40 kilos e 906 grammas, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, entrado em 9 de julho de 1912.

Idem: Uma caixa n. 2.953, pesando bruto 176 kilos, contendo harmonicas portateis, peso 134 kilos, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, de julho de 1912.

Lote n. 11

CTC: Uma caixa n. 637, pesando bruto 117 kilos, contendo tecido de algodão estampado de mais de 100 grammas por metro quadrado, peso, 86 kilos, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, de julho de 1912.

Lote n. 12

ABL: Uma caixa n. 46, pesando bruto 90 kilos, contendo diversos objectos usados, como livros, ferramentas e pequenos utensilios, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, de julho de 1912.

Lote n. 13

Usina S. Anna: Uma caixa sem numero, pesando bruto 496 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso 406 kilos, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez *Carour*, de 25 de julho de 1912.

Lote n. 14

CRC: Uma caixa n. 176, pesando bruto 19 kilos, contendo chapas de cobre assentes sobre madeira, peso, dois kilos; estampas annuncios, peso, 12 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, de 22 de julho de 1912.

Lote n. 15

MCC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo obras não classificadas de algodão e zinco (mercadoria omissa), peso nove kilos; cores de anilão, peso bruto 2.500 grammas.

Lote n. 16

VI: Uma caixa n. 2, pesando bruto 95 kilos, contendo ladrilhos de louça 2m2, vindo de Santos pelo vapor allemão *Prussia*, descarregada em 19 de outubro de 1912.

Lote n. 17

XC: Duas chapas de ferro batido sem numero, pesando 111 kilos, á mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

SH: Uma caixa n. 5.903, pesando bruto 45 kilos, contendo livros impressos, brochados, peso, 38 kilos, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 8 de outubro de 1912.

Lote n. 19

DGAR: Quatro caixas ns. 22.248, 22.245, 21.538 e 2.647, pesando bruto 252 kilos, contendo lampadas electricas (100), peso liquido 29 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

MMC: Sete fardos ns. 1.600|606, pesando bruto 1.323 kilos, contendo papel para escrever, liso, peso, 1.253 kilos, procedentes de Hamburgo, mesmo vapor e descarga.

Idem: Quatro caixas ns. 950|3, pesando 880 kilos, contendo papel para escrever, liso, peso, 760 kilos, mesma procedencia e navio; descarregada em 11 de outubro de 1912.

Idem: Uma caixa n. 1.610, pesando bruto 100 kilos, contendo papel para escrever, liso, peso, 75 kilos, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano* e descarregada em 11 de outubro de 1912.

Idem: Uma caixa n. 900, pesando bruto 111 kilos, contendo papel assetinado para impressão, peso 96 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: Uma caixa n. 1.612, pesando bruto 60 kilos, contendo papel passento, peso, 42 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PMC: Uma caixa n. 212, pesando bruto 208 kilos, contendo jarros de vidro n. 1, de cor, para flores, pesando 100 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

MMC — AGC: Uma caixa n. 802, pesando bruto 128 kilos, contendo papel tinto para encardenação, pesando 104 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

R 99 — Avelino: Uma barrica numero 1.244, pesando bruto 345 kilos, contendo louça n. 3, não classificada, pesando 224 kilos, vinda de Santos no vapor allemão *Prussia*, descarregada em 19 de outubro de 1912.

Lote n. 24

W. C. F. Daortpheus: Uma caixa sem numero, contendo um kilo de perfumarias de qualquer qualidade em latas, verniz não especificado, pesando dois kilos, vinda de Bremen pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

Norton Megaw: Tres pacotes sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo cartazes, annuncios, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Vestris*, entrado em 16 de dezembro de 1912.

Lote n. 26

C—C: Dezeseis caixas sem numero, pesando bruto 11.000 kilos, contendo machinismos, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Carour*, entrado em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 27

JRC—GC: Uma caixa n. 290, pesando bruto 319 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, envernizado, pesando 283 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres, pesando 97 kilos, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Carour*, entrado em 3 de janeiro de 1913.

Lote n. 28

JRC—GC: Uma caixa n. 291, pesando bruto 205 kilos, contendo tubos de ferro galvanizado para agua pesando 60 kilos; obras não classificadas de ferro fundido envernizado, pesando 90 kilos.

JRC—GC: Uma caixa n. 292, pesando bruto 331 kilos, contendo tubos de ferro fundido para agua, pesando 270 kilos.

JRC—GC: Uma caixa n. 293, pesando bruto 332 kilos, contendo tubos de ferro fundido, para agua, pesando 270 kilos.

JRC—GC: Dois malhos ns. 294|95, (ferramenta grossa), pesando bruto 266 kilos, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Carour*, entrado em 3 de janeiro de 1913.

Lote n. 29

JRC — GC: Uma caixa n. 177, pesando bruto 177 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando 97 kilos.

JRC—GC: Uma caixa n. 178, pesando bruto 138 kilos contendo papel de embrulhos, ordinario, pesando 28 kilos; um movel de madeira ordinaria, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Carour*, entrado em 3 de janeiro de 1913.

Lote n. 30

JRC—GC: Uma caixa n. 1.271, pesando bruto 636 kilos, contendo borraça, em laminas, pesando 510 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

C—T—C: Dezesete caixas ns. 155|169, 3.624 e 3.625, pesando bruto 2.379 kilos, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 1.070 kilos, procedentes de Antuerpia pelo vapor francez *Morinier*, entrado em 28 de dezembro de 1912.

Lote n. 32

7.002: Uma caixa n. 1, pesando bruto 71 kilos, contendo objectos de cobre simples, pesando 14 kilos, obras não classificadas de lona, pesando 18 kilos, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Carour*, entrado em 28 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

L: Quarenta kilos sem numero, de pedra de amollar, procedente Antuerpia, pelo vapor francez *Morinier* entrado em 28 de dezembro de 1912.

Lote n. 34

MBC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 83 kilos, contendo betume solido não especificado, pesando 23 kilos; fita isolante de borraça, pesando 24 kilos; colla não especificada, pesando cinco kilos.

MBC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 140 kilos, contendo obras de ferro fundido, e madeira, pesando 70 kilos; aparelhos physicos, não classificados, pesando 28 kilos.

MBC: Uma caixa n. 8, pesando 298 kilos contendo estampas não especificadas, pesando cinco kilos; obras de madeira ordinaria, pesando tres kilos; pastas de papelão simples, pesando oito kilos; catálogos pesando 190 kilos, procedentes de Antuerpia, pelo vapor allemão *Deromshire*, entrado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

GC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 138 kilos, contendo:

Baixellas de cobre prateado, pesando 9 kilos;

Duas mesas de madeira fina para costura;

Um movel não especificado de madeira fina, procedente de Southampton no vapor inglez *Amazon*, entrado em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 36

CRC: Uma caixa n. 177, pesando bruto 47 kilos, contendo *films* impressos para cinematographo, pesando 30 kilos; vinda de Nova York no vapor *Bycon*, em 1 de agosto de 1912.

Lote n. 37

CSR: Uma caixa n. 13.052, pesando bruto 43 kilos, contendo bolões de vidro, pesando 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*; em 17 de dezembro de 1912.

ARMAZEM N. 8 DA ALFANDEGA

Lote n. 38

CRC: Uma caixa n. 165, pesando bruto 51 kilos contendo *films* impressos para cinematographo, pesando 37 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, em 23 de abril de 1912.

Lote n. 39

CRC: Uma caixa n. 164, pesando bruto 22 kilos, contendo:

Estampas annuncios, pesando 15 kilos; Chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 1.400 grammas, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, em 26 de abril de 1912.

Lote n. 40

PJCC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 96 kilos, contendo estampas annuncios, pesando 55 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, entrado em 26 de abril de 1912.

Lote n. 41

CRC: Uma caixa n. 167, pesando bruto 45 kilos, contendo *films* impressos para cinematographo, pesando 30 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, em 12 de maio de 1912.

Lote n. 42

CRC: Uma caixa n. 166, pesando bruto 18 kilos, contendo:

Estampas annuncios, pesando 12 kilos;

Chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Verdi* em 16 de maio de 1912.

Lote n. 43

S: Setenta e seis fardos de papel ordinario para embrulho, sem numero, pesando bruto 16.569 kilos e liquido 16.238, vindos de Bremen no vapor *Engelborg*, em 21 de junho de 1912.

Lote n. 44

MBC: Doze caixas ns. 1112, pesando bruto 1.013 kilos, contendo aparelhos electricos não classificados (ventiladores) vindas de Nova York no vapor *Vasari*, em 12 de dezembro de 1912.

Lote n. 45

BAC: Quatro barris sem numero, pesando bruto 556 kilos, contendo fio de arame coberto de algodão e borraça, pesando 500 kilos;

BAC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 188, contendo fio de arame coberto de algodão e borraça; pesando 169 kilos; vindas de Nova York no vapor *Vasari*, em 14 de dezembro de 1912.

AVISO

Na vaspera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar; bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega em virtude de ordem do Illm. Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de

findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

ARMAZEM N. 2, INTERNO

Manifesto n. 46 — Marca FEB: Quarenta amarrados de ferro ns 20/59, vindos de Liverpool no vapor inglez *Santa Cecilia*, a 9 de janeiro de 1914, consignados a Companhia Estradas de Ferro Federaes.

Manifesto n. 46 — Marca FEB: Vinte e duas caixas ns. 1/19 e 60/62, vindas de Liverpool no vapor inglez *Santa Cecilia*, a 9 de janeiro de 1914, consignadas a Companhia Estradas de Ferro Federaes.

Manifesto n. 136 — Marca AMA: Uma caixa n. 63, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Antonio Monteiro Almeida.

Manifesto n. 136 — Marca Braga Carneiro & Comp.: Um pacote n. 127, vindo de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignado a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 136 — Marca BM: Uma caixa n. 7.995, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 136 — Marca CSC: Quatro caixas ns. 4.897, 900, vindas de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 136 — Marca DLC: Uma caixa n. 4, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 136 — Marca Jomari: Uma caixa n. 50, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a E. J. Simit.

Manifesto n. 136 — Marca Kirk Lever & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a K. Lever & Comp.

Manifesto n. 136 — Marca LCC: Uma caixa n. 201, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Leon Camberson.

Manifesto n. 136 — Marca 10: Uma caixa numero 3.451, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 136 — Marca 3C: Um encapado n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignado a Balli & C mp.

Manifesto n. 136 — Marca CC: Uma caixa n. 31, vinda de Southampton no vapor inglez *Arlanza*, a 28 de janeiro de 1914, consignada a Cazeau & C mp.

Manifesto n. 184 — Marca MMC — APMC: Tres caixas ns. 602, 4, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Ryland*, a 6 de fevereiro de 1914, consignadas a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca AC: Tres caixas, ns. 901/2 e 500, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca APMC: Dous fardos e uma caixa ns. 3.397, 3 e 3.316, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca BB: Uma caixa n. 6.210, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca CM: Nove engragados ns. 1/9, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca FSC — K: Tres caixas ns. 20.878/80, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca ER: Tres caixas ns. 1.022/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JM: Nove caixas ns. 1/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a José de Moraes & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca JBDC — TPM: Uma caixa n. 61, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JAM: Uma caixa n. 248, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca JEC: Uma caixa n. 100/101, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca MPC: Seis barricas e tres caixas ns. 4.227/29, 4.231/33, 4.225/6 e 4.230, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a M. J. Pereira & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca MJPC: Duas caixas ns. 22.202/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca K — M — B — 2.030: Quatro caixas ns. 244/5, 6 000 o 796, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Pinto Castro & Comp.

Manifesto n. 232 — Marca 1.550: Quatro barricas ns. 6.474/17, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca RM: Uma barrica n. 953/1, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Trinta e nove caixas ns. 2.909, s/n. 1/30, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Seis tambores e uma caixa ns. 46.33 1/3, 46.390/3 e 1.000, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres caixas ns. 100, 201 e 301, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres amarrados de ferro ns. 202/3 e 302, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Dezenove barricas ns. 1/19, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas a Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — M — Siemens — J — M: Tres caixas ns. 70.315/Au 700.82 Au, 1.054 Au, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados a Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — Siemens — JM: Um engradado e vinte e tres caixas numeros 1.054Au/2, 1.055 Au 1/3, 1.057 Au 1/18 e 1.056Au 1/2, vindos de Hamburgo no vapor

alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM, quatro barricas ns. 445 Au/2 1/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: dez rolos ns. 291 Au/2 1/2, 446Au 3/2 2/37, 446 Au/2 38/9, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: tres barricas ns. 446Au/2, 40/12 vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: dezoito caixas ns. 446Au/2 2/3, 97.380 1/3, 97.380 6/9, 97.380 2/9, 97.380 2/0 e 97.380 21/28, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: vinte e cinco caixas ns. 97.132 3/4, 97.135, 97.130 6/0, 56.669, 56.690, 60.503 1/3, 60.503 5/7, 00.123, 00.133 1/4, 00.209, 00.115 00.168, 00.407 1/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: dois engradados ns. 60.503 4, 1.059Au/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignados á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C Siemens M — JM: vinte e oito caixas ns. 50/52, 1 2, 29, 40/41, 60, 71, 70, 72, 80 81, 120, 1.010 11, 90, 20 29, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — Siemens — M — J — 97.130 — M: Seis caixas ns. 200/1, 1/2, 50 e 70, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — F — Siemens D — F — B: Tres caixas ns. 605.438/2, 605.429, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca F — Siemens — D — T — 605.307 — B: Dozesets caixas ns. 1/10, o 11/16, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca F — Siemens — D — T — 605.286 — B: Quatro caixas ns. 1 1/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignadas á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca C — Siemens — M — J — M: Uma caixa n. 1.059 Au/1, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignada á Camara Municipal de Itabira do Matto de Dentro.

Manifesto n. 232 — Marca Treasury of the Municipality: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 14 de fevereiro de 1914, consignado a Theodor Wille & Co.

Manifesto n. 267 — Marca AG: Uma caixa n. 38 052, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Abel de Andrade.

Manifesto n. 267 — Marca CC — EM: Uma caixa n. 42.322, vinda de Hamburgo no vapor

alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca Carlos Engel & Henrique Ch Rohe: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a K. M. Welgo.

Manifesto n. 267 — Marca FGC: Uma caixa n. 637, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237 — Marca FSC: Quatro caixas ns. 20.913/15 o 20.831, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 267 — Marca JF: Duas caixas ns. 57.922/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237 — Marca JH: Uma caixa n. 41, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237 — Marca JRC: Tres caixas ns. 64 7/8 e 727, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca MAC: Uma barrica n. 696, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca MGF: Duas caixas ns. 4.403/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca K — B 2.032 H: Uma caixa n. 371, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Pinto Castro & Comp.

Manifesto n. 267 — Marca RC: Nove caixas ns. 6.781/3, 7.034/5, 7.037/3, 7.031 e 7.009, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca RSL: Uma caixa n. 623, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 267 — Marca S: Duas caixas ns. 1.138 1/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro* a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca SEC: Tres caixas ns. 40.979/31, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 267 — Marca Targer Cesaro: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 267 — Marca BB: Uma caixa vasia n. 30 325, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Rio Negro*, a 22 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 340 — Marca CPCKS: Sete caixas ns. 4.383/91, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Henrick & Grumberg.

Manifesto n. 340 — Marca CM: Nove caixas ns. 61 e 3 360 19/26, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 340 — Marca CMO: Quatro caixas ns. 9.222/24 e 9.218, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Camara Municipal de Oliveira.

Manifesto n. 340 — Marca CMO/4.421: Trinta e cinco peças de ferro ns. 9.183/217, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Camara Municipal de Oliveira.

Manifesto n. 340 — Marca CMO: Tres voltas ns. 4.219/21, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*; a 8 de março de 1914;

designadas a Camara Municipal de Oliveira.
Manifesto n. 310—Marca EM: Uma caixa n. 608, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada a J. J. Pereira Braga.

Manifesto n. 310—Marca FR: Uma caixa n. 9 446, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca FAM: Quatro caixas ns. 3.297/8, 3.210 e 3.213, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 310—Marca FI: Uma caixa n. 25.321, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca GC—RS: Cinco caixas ns. 4.373/77, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Henrick & Grünberg.

Manifesto n. 310—Marca JG—KS: Tres caixas ns. 2.219/31, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Henrick & Grünberg.

Manifesto n. 310—Marca KC: Uma caixa n. 2.357, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca L: Vinte e cinco barris ns. 6.123/47, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 310—Marca L—R—143: Uma caixa n. 41, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca 3: Cinco caixas ns. 6.189/9, 6.491/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignadas a Souza Machado & Comp.

Manifesto n. 310—Marca 4: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca Possas: Duas caixas ns. 127/8, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca SJ: Uma caixa n. 5.123, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 310—Marca SV: Uma caixa n. 131, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 8 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 376—Marca J de SDD—EAC: Cinco caixas ns. 1/5, vindas de Nova York no vapor inglez *Strathroy*, a 14 de março de 1914, consignadas a Eduardo de Araujo & Comp.

Manifesto n. 373—Marca MAF: Oito caixas ns. 2/4, 7 e 15/18, vindas de Nova York no vapor inglez *Strathroy*, a 14 de março de 1914, consignadas a Manoel A. Freixinho.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 56—Marca AB: Uma caixa numero 652, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignado a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 56—Marca CM: 12 engraxados ns. 793/801, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 56—Marca FTB: Seis barricas ns. 89.977/82, vindas de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca F: Um fardo numero 1.614, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GC—AFU: Cinco caixas ns. 139/43, vindas de Bremen, no vapor

allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GD: Uma caixa n. D 1, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 56—Marca GB—CP: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca Janari: Tres caixas ns. 13/15, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas a Gil Ribeiro.

Manifesto n. 56—Marca LB II: Dez caixas ns. 11/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á fabrica Petropolis, Lameiro Eessa & Comp.

Manifesto n. 56—Marca LIC: Onze caixas ns. 6.015/20, 6.023/25, 6.067 e 6.299, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 56—Marca RSC: Duas caixas ns. 73.530/31, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, a 12 de janeiro de 1914, consignadas a Ribeiro Silva & Comp.

Manifesto n. 277—Marca Casa Muziz: Uma caixa n. 7.939, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignada a Helhingrodt & Meyer.

Manifesto n. 277—Marca CM: Onze volumes ns. 771/781, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 277—Marca MGC: Duas caixas ns. 2.871/2, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 277—Marca M. Mauros: Oito cestas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignadas a M. Marins.

Manifesto n. 277—Marca HP—3: Seis volumes ns. 1/6, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 277—Marca FCB—9.143: Uma caixa n. 23, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 277—Marca RS: Dois fardos ns. 896/807, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 277—Marca SACR: Sete caixas ns. 1.233/37, 1.239/40, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VSC: Um pacote n. 41, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VJ: Um fardo sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VT: Quarenta e dois fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VQ: Trinta e nove fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VJ: Quarenta fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 277—Marca VK: Sessenta e nove fardos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 24 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 166—Marca AAA: Uma caixa n. 661, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 166—Marca APMC: Uma caixa n. 3.403, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 166—Marca CPJB: Dez caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 166—Marca FCC: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a F. Carneiro & Comp.

Manifesto n. 166—Marca GP: Uma caixa n. 27.633, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a J. Leisse.

Manifesto n. 166—Marca GFC: Uma caixa n. 3.424, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Projam Szecle & Raedler.

Manifesto n. 166—Marca HK 19: Uma caixa n. 1.884, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Cezar & Continho.

Manifesto n. 166—Marca JPA: Uma caixa n. 48.253, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Ingenieur F. Leisse.

Manifesto n. 166—Marca JPC—CR: Duas caixas ns. 314/15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 166—Marca CR—99: Uma caixa n. 3.019, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 166—Marca PM: Uma caixa n. 5.348, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 166—Marca RC: Doze tambores sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignados a Americo Lassance.

Manifesto n. 166—Marca R2: Uma caixa n. 914, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Americo Lassance.

Manifesto n. 166—Marca RM: Uma caixa n. 175, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Rodrigues & Medeiros.

Manifesto n. 166—Marca Rio: Uma caixa n. 5.867, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Fred Figner.

Manifesto n. 166—Marca SC: Uma caixa n. 51.592, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 166—Marca SL: Uma caixa n. 72.791, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Menerick & Grünberg.

Manifesto n. 166—Marca CC—MB: Uma caixa n. 8.334, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignada a Menerick & Grünberg.

Manifesto n. 166—Marca MVMNC: Um fardo n. 5.709, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 2 de fevereiro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 233—Marca A. P. Brandão & Comp.: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Antes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignado a A. P. Brandão.

Manifesto n. 233—Marca CC: Uma caixa n. 3.431, vinda de Southampton no vapor in-

glez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 238—Marca PEL: 15 caixas ns. 11/25, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 238—Marca KB: Quatro caixas ns. 6.016/19, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 238—Marca LR: Uma caixa n. 333, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 238—Marca MJ: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignada a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 238—Marca RSC: Duas caixas ns. 3 17/7, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914, consignadas a E. J. Small & Comp.

Manifesto n. 238—Marca VCC: Uma caixa n. 33, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, sem declarar a consignação.

Manifesto n. 279—Marca Mmo. Anna Faria de Sá: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 279—Marca BC: Uma caixa n. 7.873, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada a Arens Macris I.

Manifesto n. 279—Marca G&G: Tres amarrados de caixas ns. 1/3, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 279—Marca Granado: Quinze amarrados ns. 16/30, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 279—Marca Jori: Uma caixa n. 216, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 279—Marca JFB Leisso: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Vauban*, a 25 de fevereiro de 1914, consignada a J. F. B. Loisse.

Manifesto n. 311—Marca A: Uma caixa n. 4.373, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada a Bulcão & Comp.

Manifesto n. 311—Marca CFMV: Tres caixas ns. 47/75, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á Companhia Fabrica de Mols Victoria.

Manifesto n. 311—Marca CFC: Uma caixa n. 161, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 311—Marca CM: Uma caixa n. 3.701, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 311—Marca CF: Duas caixas ns. 411/12, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas a Carlos Frechis.

Manifesto n. 311—Marca Estabile: Tres barricas ns. 63 63, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á Estabile Bastos & Comp.

Manifesto n. 311—Marca Estabile: Tres caixas ns. 62, 66 e 67, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á Estabile Bastos & Comp.

Manifesto n. 311—Marca FTB: Uma caixa n. 289, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 311—Marca FT—B: Quatorze caixas ns. 99 112, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo.

Manifesto n. 311—Marca H: Cinco fardos ns. 105, 109, 111, 113 e 115, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 311—Marca IB: Dezesete caixas ns. 19, 19 e 17, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á Início do Brasil.

Manifesto n. 311—Marca JFC: Uma barrica n. 107, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 311—Marca LHC: Cinco fardos ns. 6.979 60, 4.302 305 e 3.113, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 311—Marca B—M—L—B—C—C: Onze volumes ns. 1 3, 10 e 11, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 311—Marca R—H 2/7: Tres caixas ns. 1, 5 e 6, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 311—Marca MCC: Uma caixa n. 86, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 2 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 374—Marca CFC: Duas caixas ns. 9.113/17, vindas de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 374—Marca C: Uma caixa n. 1.717, vinda de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 374—Marca FG: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 374—Marca HIG: Tres caixas ns. 8.611/13, vindas de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignadas á Sociedade Commercial Industrial Suissa.

Manifesto n. 374—Marca ROV: Dez saccos ns. 55 64, vindos de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 374—Marca XM: Uma caixa n. 186, vinda de Antuerpia no vapor belga *Ministre de Suet de Nacifer*, a 13 de março de 1914, consignada á ordem.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, descarregado em 20 de abril:

Caes do Porto — Armazem n. 4 — AVC: 1 caí a sem numero, avariada.
AAB: 4 dita idem, idem.
LI: 6 ditas idem, repregadas.
C—M—C: 3 ditas idem, idem.
CUE: 1 dita n. 10, idem.

A—C—I: 1 dita n. 4.459, idem.
CBC: 4 dita sem numero, idem.
CAC: 1 dita idem, idem.
EPP: 4 dita n. 8.806, avariada.
FMC: 1 dita sem numero, repregada.
GZ: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.
GAC: 3 ditas idem, idem.
GF: 1 dita n. 5.017, idem.
JSC: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
JH—D: 1 dita n. 2.667, idem.
Alfredo Junger: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Pacheco: 4 dita n. 461, idem idem.
Armazem n. 4—VAC: 1 caixa sem numero, vazando e avariada.
CBC: 1 dita idem, repregada.
DIA: 1 dita n. 2.433, idem.
RIM: 2 ditas sem numero, idem.
A&C: 2 ditas idem, repregada e avariada.

A. Capella: 1 dita idem, idem.
CF&C: 5 ditas idem, idem.
EIN: 3 ditas idem, idem.
C—M—C: 2 ditas idem, idem.
Cunha Pinho: 4 ditas idem, idem.
AC—R: 1 dita idem, idem.
GZC: 5 ditas idem, idem.
JSC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
JSV: 2 ditas idem, idem.
Mourão—Q: 5 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
OLSC: 1 dita idem, idem.
AF: 3 ditas ns. 4.159-3 111/12, idem.
AEDS: 1 dita n. 5, idem.
AA: 2 ditas ns. 1.57/68, idem.
ARQUJO: 1 dita n. 5.332, idem.
BP&C: 2 ditas ns. 104 e 103, etc n.
CR&C: 1 dita sem numero, idem.
CB: 3 ditas ns. 13.202, 13.205 e 13.209, idem.

Armazem n. 4—PARC: 1 caixa n. 6.600, repregada e avariada.

RH&C: 1 dita n. 5.407, idem idem.
FMC ou s/m: 1 dita sem numero, idem idem.
SG&C: 1 dita n. 8.815, idem idem.
TZ: 1 dita n. 241, idem idem.
V&C—GPC: 1 dita n. 3.871, idem idem.
CTC: 2 quintos sem numero, vazando avariados.
Idem: 1 decimo idem, idem idem.
Cunha Pinho: 4 quintos idem, idem idem.
VMC: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 decimo idem, idem idem.
Pereira Sinval: 2 quintos idem, idem idem.

SAC: 3 ditas idem, idem idem.
CP: 2 ditas idem, idem idem.
GCC: 1 dita idem, idem idem.
Carillo Mourão: 3 ditas idem, idem idem.
Nobrega Santos: 2 ditas idem, idem idem.
Araújo: 3 ditas idem, idem idem.
Granado: 1 dita idem, idem idem.
AVC: 2 ditas idem, idem idem.
AAB: 3 ditas idem, idem idem.
MPC: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Darro* descarregado em 20 de abril:

Armazem n. 8—AST: 1 caixa n. 2.813, repregada.
CC—P—Ingleza: 1 dita n. 4.409, idem.
C—CC: 3 ditas ns. 8.632, 8.631 e 8.641, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8.638, 8.636 e 8.643, idem.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas que os preços máximos acima dos quais não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Cies do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do typo Pacific, especificação B 1.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 1.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do typo Consolidation, especificação B 3.190 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contrato de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Fimdo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaço forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos acima dos quais não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15^m,60, movidas por motor electrico, corrente alternaativa de 220 volts, devendo fazer cabines providas de apparelhos accessorios e tambem do fecho electrico e freio auxiliar do pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Fimdo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue neste espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaço forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas que os preços máximos acima dos quais não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTÃO RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANI, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Mar-

tima, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á illuminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Japurá, Parahytema, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência ve será apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas emjos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achande-se as discriminações em poder do Inspector a quem está affecto o serviço de illuminação.

II

A illuminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractor, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizados por negligéncia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas do duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade volume, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915.— *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas des dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendéncia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materias diversos.

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, dregas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 12 — Grupo VIII — Materias de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materias de illuminação, electricidade e automovéis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concorrentes na mesma intendéncia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materias.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1915.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o telegraphista de 4ª classe desta estrada Henrique Abilio Trigo de Loureiro a comparecer na Sub-directoria da 3ª divisão, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1915.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 103/105 da rua Senador Euzébio, 33 da rua Barão de Ladario, 291 da avenida Mem do SA, 297, 235, 251 da rua America e 8 da rua D. Manoel. Do terceiro ao sétimo predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um e o do oitavo em 200\$000.

Ficam também intimados os proprietarios dos predios ns. 59 da rua Farnese e 25 da rua Mariano Procopio para concertarem a torneira de boia dos respectivos depositos de agua, 101 da rua Silva para assentar caixa com capacidade de 1.200 litros de agua, 248 da rua D. Anna Nery para substituir o hydrometro allí installado, 89 da rua Cláudio de Mello para pagamento da multa de 100\$, por ter sido violado o sello do hydrometro, 28 da rua do Monte para concertar a torneira de boia do deposito de agua, 13 (casa II) da rua Mariano Procopio, para proceder á installação de torneira de boia no deposito de agua, com multa de 100\$, 17 da rua Mariano Procopio para collocação de torneira da boia no deposito de agua, multado também em 100\$000.

Outrosim, acham-se multados, por infração do regulamento de distribuição de agua, os proprietarios dos predios ns. 146 da rua Verne Magalhães, em 200\$, 29 da rua Umbelina, 86 (casa II) da rua Amelia e 245 da rua do Hospicio, em 100\$ cada um.— *F. J. da Fonseca Braga, chefe da seção.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Escola de Minas de Ouro Preto
EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que fica espacada por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo das materias da construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operativas; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.673 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um ferro aperfeiçoado para marcar gado em geral. Invenção de Federico G. Heber, domiciliado em Buenos Ayres, Argentina.*

No curso da pratica, depois de varias observações, consegui acrescentar ao meu systema do aparelho já patentado um conjunto de elementos práticos, de forma que com auxilio do aquecimento da marca se executa a operação sem nenhuma perda de tempo para o operador, e por conseguinte a tarefa alcança limites muito superiores aquelles que se legaram com os processos ordinarios. Assim, meu systema para marcar gado, cujos meritos são valiosissimos, sob todos os pontos de vista, se acha aperfeiçoado com o invento que este pedido de privilegio representa, pois que não é mais necessario que a marca se aqueça, como de costume, bastando que se accenda o hydrocarbureto que, sob a forma de gaz, é expellido pelo deposito do aparelho.

Com referencia ao desenho anexo, servindo de especimen, o invento consiste em adaptar ao meu systema de marca 1 uma camara ou deposito B provido de orificios de ventilação C.

A camara B poderá, para economizar combustivel, ser encluida com qualquer substancia que conserve calor, como por exemplo areia.

A dita camara repousa no extremo do tubo queimador D enroscado no parafuso E, em cujo centro se acha o orificio por onde se escapa o hydrocarbureto gazificado; este tubo é provido tambem com as aborturas M e N de admisión de ar.

A camara B acha-se collocada em sua fixação ao resto do aparelho pela barra O e o parafuso de pressão P. Para deixar sa-

hir o hydrocarbureto que se vaporiza em T, existe a torneira G. A camisa T' é um guarda-vento; tem o orificio em um de seus lados, por onde ha de sahir o alcool ou outro hydrocarbureto, que cahirá no deposito X. Esta camisa guarda-vento T' ajusta-se ao corpo do queimador T por meio de uns passadores K dispostos nos orificios R e N. H é o deposito de onde sahe por uma tampa a parafuso o hydrocarbureto que determinará o aquecimento das marcas L. O deposito H tem em abertura S que occulta a extremidade livre da haste de bomba propulsora U.

Para servir-se do aparelho, carregase com hydrocarbureto apropriado, naphita, benzina, etc., e deposito H. Imprime-se um movimento de bomba, puxando o comprimido o botão Z. Feito isto, alimenta-se e m a leo l o deposito X e accende-se o, o quanto se julgar sufficientemente aquecido o tubo T, abre-se a torneira G e o gaz que se escapa deve ser accendido para obter-se um jacto de chama, que opera sobre a marca L. Póde-se, como já se disse, encerrar a camara B, com um corpo que armazene ou conserve calor.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de minha invenção; «um ferro para marcar gado, no qual se adapta, na base da marca, uma camara B ligada a um cano queimador D' fixo por sua vez a um tubo gazificador E disposto em cima da camisa guarda-vento T' e deposito X e em continuação do deposito H de hydrocarbureto, onde tambem se aloja uma bomba de propulsão, tendo a camara B uma haste O' que a faz solidificar ao resto do aparelho pelo parafuso de pressão P, e existindo como torneira para o escapamento do hydrocarbureto vaporizado a qual se designa por G no desenho; tubo tal como se desreveu e conforme o desenho anexo».

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1912. Rectificado em 22 de abril de 1913. — Humberto de Lima.

N. 8.675 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova qualidade de azeite ou oleo para alimentação, iluminação, lubrificação e combustão, invenção de Souza Calvão & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos nesta Capital Federal.*

É sabido que até agora não existe industria nacional de oleos ou azeite para alimentação que possa competir com a produção estrangeira, isso pelo simples facto de não possuirmos a arvore de cujo fructo se extrae o azeite, a oliveira.

Não é, porém, essa falta motivo bastando para que não possamos introduzir essa industria e assim nos lembramos de obter um azeite ou oleo que possa ser o succedaneo do conhecido azeite ou oleo de oliveira, comumente conhecido por azeite deca.

O azeite ou oleo que faz objecto do presente pedido de privilegio é obtido pela forma seguinte: deca-cado o amendoim, é espremido por prensa ou qualquer outra machina, a frio, sendo o liquido assim obtido, rectificado e filtrado.

Assim produzido o azeite ou oleo é acondicionado nos vasilhames respectivos.

A amostra apresentada em duplicada, prova cabalmente a pureza desse producto assim obtido.

A vantagem que advém de nossa invenção é, além da natural, com a implantação de uma industria nova, a de baratear extraordinariamente um producto de tanto consumo no nosso paiz, pois sendo tão grande a pro-

dução da materia prima, o amendoim, no Brazil, o custo do azeite ou oleo, assim produzido será muitissimo inferior ao que exportam os estrangeiros, não sendo a sua qualidade inferior a destes.

Esse producto pó se ser tambem empregado como o de iluminação, lubrificação e combustão.

Reivindicamos, pois, como característico da nossa invenção:

Uma nova qualidade de azeite ou oleo para alimentação, iluminação, lubrificação e combustão, extrahido do amendoim, por meio de prensa ou de outra qualquer machina, rectificado e filtrado, como acima se acha descripto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914. — Souza Calvão & Comp.

ANNUNCIOS
The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás inscripções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem possa interessar que vai proceder ao assentamento de um ramal de esgoto nos terrenos situados entre o n. 37 da travessa Christiana e a rua Baldiari, partido desta ultima rua, afim de esgotar aquella propriedade.

Tendo os interessados alguma reclamação a apresentar, deverão comparecer á Repartição Fiscal do Gov junto a esta companhia, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, fendo o qual serão iniciados os alluvellos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — E. E. Suinters, gerente.

Rio-Brazil
Sociedade Mutua de Peculios e Penções

Convidamos os Srs. socios da Rio Brazil para, em assembleia ordinaria, se reunirem no dia 15 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 63, afim de deliberarem e se promovierem sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal; resolverem sobre a renuncia do Dr. director medico, já apresentada, e dos demais directores que será apresentada na assembleia; eleger a nova directoria e membros do conselho fiscal e resolver sobre quaisquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915. — A. directoria.

Garantia Dotal
Sociedade de Auxilios Mutuos Dotacs
SEDE: RUA DA CARIOCA N. 16 — RIO DE JANEIRO
Tercera convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. associados a se reunirem no dia 8 do maio proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, sobrado, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Esta assembleia, de accordo com os estatutos, deliberará em terceira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — Pela directoria, *João Carneiro*, presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

- Alfândegas** (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000
- Astronomia** (Tratado d'), de H. Liats..... 8\$000
- Alistamento** do eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 3.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00
- Armazens geracos** (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1911..... 5\$00

B

- Banco Central Agricola.** Decr. n. 1.782, de 27 de novembro de 1907. 5\$00
- Bolsa de Corretores** (Mercado rias e navios). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 1.234 de 23 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$00

C

Codigo Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

- Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado micero.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartozado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.255, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Loes federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 1\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferroira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de julho de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento..... 1\$800

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	38000
de 1833.....	38000
de 1850.....	38000
de 1891.....	48500
de 1892.....	43000
de 1893.....	28500
de 1894.....	43000
de 1895.....	38000
de 1896.....	38000
de 1897.....	33000
de 1898.....	28000
de 1899.....	33500
de 1900.....	38000
de 1901.....	38000
de 1902.....	38000
de 1903.....	48000
de 1904.....	48500
de 1905.....	48500
de 1906.....	48500
de 1907.....	58600
de 1908.....	58000
de 1909.....	58000
de 1910.....	63000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 18000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 8500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 8500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 8200

Exames de invalidez. Decreto n. 41.437..... 8500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 18000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 889, de 16 de agosto de 1902..... 48000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 48000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 48000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 18000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 8200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 38000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 28000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 185000

Heraças. Dec. n. 1.830..... 8500

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 18000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 28000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 68000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 8500

Industria e profissões (Regulamento)..... 18000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 925 de 30 de dez. de 1911 88000

J

Jocelyn (Poema), do A.C. Lamar-tine..... 38000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 8500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	28500
» » » 1896.....	48000
» » » 1897.....	68000
» » » 1898.....	88000
» » » 1899.....	93000
» » » 1900.....	93000
» » » 1901.....	108000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.283, de 23 de dezembro de 1911..... 18800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 48000

L

Legislação eleitoral, Lei n. 1.259, de 15 de novembro de 1904..... 8500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 18000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	8500
Do 1º districto Geral.....	38000
Da 2ª Secção da 5ª Pretoria.....	18000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	28500
de 1810 a 1811.....	28500
de 1812 a 1815.....	28000
de 1816 a 1817.....	28000
de 1818 a 1819.....	28000
de 1820.....	28000
de 1821.....	28000
de 1822.....	28000
de 1823.....	28000
de 1824.....	28000
de 1825.....	28000
de 1826.....	18500
de 1830.....	28200
de 1832.....	48000
de 1833.....	48000
de 1834.....	38200
de 1835 — 2 volumes.....	48000
de 1836.....	38600
de 1837.....	38700
de 1838.....	28300
de 1839.....	48400
de 1840.....	28000
de 1841.....	48000
de 1842.....	38500
de 1843.....	28500
de 1844.....	28800
de 1845.....	28300
de 1846.....	28600
de 1847.....	28600
de 1848.....	48900
de 1849.....	38400
de 1850.....	78000
de 1852 — 2 volumes.....	68200
de 1853 — 2 volumes.....	48600
de 1855.....	68000
de 1856 —	58300
de 1857 — 2 volumes.....	58600
de 1858 — 2 volumes.....	68600
de 1859 — 2 volumes.....	58500
de 1850 — 3 volumes.....	108000
de 1861 — 2 volumes.....	58100
de 1862 — 2 volumes.....	58500
de 1863 — 2 volumes.....	58600
de 1864 — 2 volumes.....	58500
de 1864 — additamentos.....	8500
de 1865 — 2 volumes.....	78500
de 1866 — 2 volumes.....	78300
de 1867 — 2 volumes.....	68000
de 1868 — 2 volumes.....	68000
de 1874 — 3 volumes.....	98000
de 1875 — 3 volumes.....	98500
de 1876 — 3 volumes.....	108000
de 1877 — 3 volumes.....	78500
de 1878 — 2 volumes.....	88000
de 1879 — 2 volumes.....	68000
de 1880 — 2 volumes.....	78000
de 1881 — 3 volumes.....	108000
de 1882 — 3 volumes.....	128000
de 1883 — 3 volumes.....	108000
de 1884 — 2 volumes.....	68000
de 1886 — 2 volumes.....	68000
de 1887 — 2 volumes.....	68000